

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

ELIANA MARIA DE SENNA DO NASCIMENTO

Itajaí-SC 2013

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

ELIANA MARIA DE SENNA DO NASCIMENTO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Itajaí-SC 2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora e Orientadora Dra Maria Claudia da Silva Antunes de Souza, pelo apoio, paciência e encorajamento contínuos na pesquisa.

Ao Professor Doutor Clóvis Demarchi, pela gentileza e atenção dispensadas.

Aos demais Mestres, pelos conhecimentos transmitidos e, à Diretoria da Pós-graduação da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, pelo apoio institucional e pelas facilidades oferecidas.

Ao Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, pelo apoio e oportunidade para realização desta etapa. E, aos meus colegas de curso, em especialmente, Gislane, Ivan, Raquel, Schmitz e Sérgio, pelo companheirismo e amizade.

A todos, minha gratidão e respeito!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu esposo Sérgio Fernando do Nascimento e ao meu filho Lucas André do Nascimento, pelo incentivo e carinho, que foram de suma importância na minha vida.

Em especial ao meu pai José Pedro de Senna (*in memoriam*) e à minha mãe Ruth Theiss de Senna, pelo exemplo e por serem os primeiros incentivadores em todos os meus projetos.

“O fundamento de uma sociedade democrática é o pacto de não-agressão de cada um com todos os outros e o dever de obediência às decisões coletivas tomadas com base nas regras do jogo de comum acordo preestabelecidas, sendo a principal aquela que permite solucionar os conflitos que surgem da situação sem recorrer à violência recíproca”¹.

¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovera. Tradução de: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Título original: Teoria generale della política. p. 384.

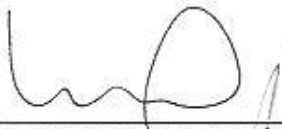
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, (*dia*) de dezembro de 2013.

Eliana Maria de Senna do Nascimento
Mestrando(a)

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Orientador

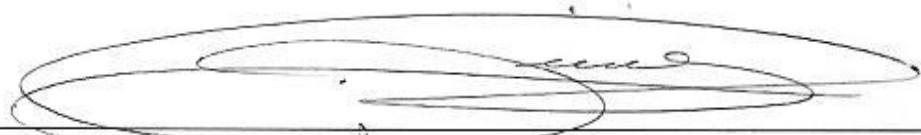


Professor Doutor Paulo Márcio Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) – Presidente



Doutor Diego Richard Ronconi (CEJURPS/UNIVALI) – Membro



Doutor Alexandre Moraes da Rosa (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), dezembro de 2013.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

%	Porcento
a.C.	Antes de Cristo
AL	Alagoas
Anpocs	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CISECO	Centro Internacional de Semiótica e Comunicação
CMCJ	Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica
CONPEDI/UEA	Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/ Universidade do Estado do Amazonas
Cop	Conceito Operacional
CPCJ	Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Ciência Jurídica
ed.	Edição
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
IESS	Instituto Europeo de Estudios Superiores
MEC	Ministério da Educação e Cultura
NEJ	Novos Estudos Jurídicos
nº	Número
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
Org.	Organizador
p.	Página
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Rev.	Revista
TUE	Tribunal da União Europeia
Vol.	Volume

ROL DE CATEGORIAS

Entende-se como necessária a apresentação de Rol de Categorias² que demonstram os Conceitos Operacionais³ (COP) importantes para a uma boa e agradável leitura do presente trabalho.

Atores Transnacionais: “atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença”⁴.

Crise: um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame⁵.

Crise da Democracia Representativa: decorre do distanciamento entre representantes e representados, onde o que está “em declínio são as relações entre os representantes e representados e a determinação da política pública por parte do eleitorado”⁶.

Democracia Representativa: “A expressão ‘democracia representativa’ significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem

² “Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial. p. 25).

³ “Conceito Operacional (=COP) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática. p. 50).

⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. www.paulocruz.pro.br. **XV Congresso Nacional do CONPEDI/UEA – Manaus**. Data: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/paulo_marcio_cruz.pdf>. p. 6-7.

⁵ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetanolo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2009. Vol. 1. Título original: Dizionario di política. p. 303-304.

⁶ MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. **Revista da Anpocs**. nº 29, 1995. p. 7.

respeito à coletividade interna, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para essa finalidade”⁷.

Democracia: “designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo.”; e, pode ser definida como o “regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e, assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”⁸.

Direito Transnacional: aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além da capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões ambientais, financeiros, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes⁹.

Espaço Público Transnacional: Os espaços públicos – e, por consequência, o possível futuro espaço público transnacional – ou é de interesse de todos e pertence a todos ou não faz sentido. Ou o excluído – que tem direitos como todos e deve ser considerado em todas as atitudes e movimentos – tem a ver com a mundialização econômico-financeira (e, mais uma vez, com o espaço público transnacional)¹⁰.

Estado: é compreendido como uma Sociedade organizada que dispõe poder para promover o bem de seus membros, que se define como bem público, sob a forma de governantes e governados¹¹.

Estado Nacional: uma unidade imaginária em que os habitantes do mesmo território numa construção simbólica de um “povo” faz o Estado Nacional¹².

⁷ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: Il futuro della democrazia p. 56.

⁸ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978. p. 32.

⁹ CRUZ, Paulo Márcio. OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre o direito transnacional. In: ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar. **Reflexões sobre teoria da constituição e do estado**. Florianópolis: Insular, 2013. p. 92.

¹⁰ FERRER. Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica. In: **Novos Estudos Jurídicos - NEJ**. Vol. 13. nº 2. p. 9-21. jul-dez 2008. p.17.

¹¹ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008. p. 53.

¹² HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de: Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die post national e konstellation: politis cheessayes. p. 80-83.

Estado Representativo: é àquele em que as principais deliberações políticas são decididas pelos representantes eleitos, seja por um Parlamento, Presidente, Conselhos Regionais ou quaisquer outras formas de representação¹³.

Globalização: “um processo dialético que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, a desnacionalização, a experiência cotidiana da ação sem fronteira”¹⁴.

Governança Transnacional: “Ela é meio e processo capaz de produzir resultados eficazes. É ferramenta importante para a solução de problemas globais, ao mesmo tempo em que sua efetivação desencadeia processos (muitas vezes longos e complexos) através dos quais as questões envolvidas são tratadas”¹⁵.

Nova Ordem Mundial: Designada pela ONU em 1975, para “criar uma maior solidariedade entre o Norte e o Sul”¹⁶.

Poder de Estado: é a “possibilidade efetiva que tem o Estado de obrigar os indivíduos a fazer ou não fazer alguma coisa e seu objetivo deve ser o bem público” e, se o poder não visar o bem comum, passa a ser apenas “a força, a violência de homens que estão no governo”¹⁷.

Representação: deve ser vista “como um conjunto de ações, submetido a códigos formais, que confere à relação de poder e legitimidade” e o modo de “seleção do representante e a estrutura de motivação do representado entram em conexão”, o que reflete a relação seletiva de poder¹⁸.

¹³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 56-57.

¹⁴ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 20.

¹⁵ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Org. e rev. Lucas de Melo Prado, Itajaí: UNIVALI, 2012. Livro eletrônico. Disponível em: <World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>, ou, <<http://pt.scribd.com/doc/135208711/Livro-Globalizacao-Transnacionalidade-e-Sustentabilidade>>. Consultado em 20 de abril de 2013. p. 171.

¹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997. p. 293.

¹⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 74.

¹⁸ FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio. Poder representativo e comunicação. *In*: ROSENFELD, Denis L. TORRES, João Carlos Brum. **Filosofia política**. Porto Alegre: L & PM, 1986. p. 167 e 169.

Sociedade Mundial: Pode-se designar também Sociedade Global como “uma sociedade ‘complexa’, [...] que se refere à presença permanente de mais possibilidades (alternativas), do que as suscetíveis de serem atualizadas¹⁹.”

Transnacionalidade: “Transnacionalidade insere-se no contexto da Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal” e, portanto, ultrapassa o limite do Estado Nacional e vai além da soberania do Estado e, atrela à ideia de “Estado permeável”²⁰.

¹⁹ NEVES, Marcelo. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. *In*: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje:** novos desafios para a teoria contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001 p. 332.

²⁰ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. p. 21.

SUMÁRIO

RESUMO	14
RESUMEN	15
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1	20
GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA	20
1.1 A DEMOCRACIA, SEUS CONCEITOS E TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E JURÍDICAS.....	22
1.1.1 Democracia centrada na limitação de poder, representatividade e, cidadania: segundo Alain Touraine.....	25
1.1.2 Democracia ideal e real: segundo Robert Alan Dahl.....	30
1.1.3 Democracia, seus obstáculos e promessas não cumpridas: segundo Norberto Bobbio.....	35
1.1.4 Democracia revisitada, o que <u>é</u> e o que <u>deve ser</u> : segundo Giovanni Sartori.....	41
1.1.5 Democracia assimétrica: segundo Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer	44
1.1.6 Democracia e seu desenvolvimento	48
1.2 GLOBALIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NO MUNDO MODERNO.....	50
1.2.1 Efeitos e riscos da Globalização	52
1.2.2 Globalização e modernidade	54
1.3 O MUNDO GLOBALIZADO E AS TRANSFORMAÇÕES DA DEMOCRACIA...56	
1.3.1 Globalização e a Democracia Moderna.	57
CAPÍTULO 2	65
TRANSNACIONALIDADE E DEMOCRACIA	65
2.1 O ESTADO: CONCEITO, SURGIMENTO, ELEMENTOS E SUA FINALIDADE.....	66
2.2 FORMAS DE ESTADO E SUA EVOLUÇÃO: DO ESTADO ANTIGO AO ESTADO MODERNO.....	71
2.3 O ESTADO MODERNO E SUA EVOLUÇÃO	74
2.3.1 Estado Absolutista.....	77
2.3.2 Estado Liberal.....	78

2.3.2.1 Estado Legal	81
2.3.2.2 Estado de Direito	81
2.3.2.2.1 Estado Liberal de Direito	83
2.3.2.2.2 Estado Social de Direito	85
2.3.2.2.3 Estado Democrático de Direito	86
2.4 ESTADO TRANSNACIONAL: CONCEITO, SURGIMENTO E SUA FINALIDADE.....	91
2.5 A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS TRANSNACIONAIS E A DEMOCRACIA MODERNA.....	93
2.6 A DEMOCRACIA COMO PARADIGMA DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO E PÓS-MODERNO PELA TRANSNACIONALIDADE	96
CAPÍTULO 3	107
CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE	107
3.1 CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, SISTEMAS ELEITORAIS E O VALOR DA OPINIÃO PÚBLICA.....	110
3.1.1 Representação Política	114
3.1.2 Sistemas Eleitorais.....	118
3.1.3 Valor da Opinião Pública	121
3.2 CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: INEFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO.....	124
3.3 TRANSFORMAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: POSSÍVEL REFORMULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEMOCRÁTICOS COMO RESULTADO DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS.....	148

CAPÍTULO 1

GLOBALIZAÇÃO E DEMOCRACIA

A humanidade necessita cada vez mais se alicerçar na dignidade humana, superando todas as formas de opressão, buscando-se a inclusão das pessoas²⁹ num ambiente democrático, com o desenvolvimento de relações baseadas na tolerância, no respeito mútuo, na solidariedade e no reconhecimento do outro para a busca do desenvolvimento econômico e sustentável.

Notadamente, “a existência humana é coexistência e esta só se efetiva na medida em que se conquista a humanidade sobre a desumanidade”, assim como, a “justiça sobre a barbárie”, sendo que “numa ordem social justa a Democracia é plena e universal”, que é o resultado da consciência política e da participação de diversos atores sociais^{30 31}.

A dinâmica que suprime fronteiras, denominada de Globalização, traz alternativas de melhorias em todos os sentidos para a humanidade, como a disseminação de novos conhecimentos, novas tecnologias, culturas, línguas, e

²⁹ No presente trabalho, salvo nas citações bibliográficas, utilizar-se-á o termo “pessoa” para designar homem, mulher, ser humano, indivíduo, sujeito, cidadão e outros substantivos que possam ser compreendidos como sinônimos ou termos afins, tendo-se como fundamentação a definição dada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu Artigo XXII: **“Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”.** (grifo nosso). (BRASIL. Ministério da Justiça. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. consultado em 29 de janeiro de 2013).

³⁰ Atores sociais podem ser explicados como indivíduos ou grupos que assumem a função de liderança, com recursos que dispõem e dão início ao movimento social para “constituir em determinadas circunstâncias e dentro de certas condições, uma base importante para a expansão e consolidação do movimento.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Mônico, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2009. Vol. 2. Título original: Dizionario di política. p. 790-791).

³¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. SILVA, Moacyr Motta da. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política jurídica e pós-modernidade.** Florianópolis: Editorial, 2009. p. 40.

outros. Na mesma medida, se concretizam e se avistam perigos antigos e novos, com os quais a humanidade não sabe lidar como o consumismo, a poluição, a violência, a contaminação, a urbanização desordenada, dentre outros, em proporções acentuadas, de modo que oferecem riscos à humanidade e ao Planeta.

A teoria democrática iniciada no Século XVIII seguiu conquistando o apoio das Sociedades³² no mundo afora, apesar das instituições democráticas em muitos países se revelaram frágeis ou imperfeitas, o que não impediu o triunfo democrático no Século XX, eis que os comunistas, os fascistas, os nazistas e as ditaduras militares desapareceram ou ficaram desacreditadas pela ausência de possibilidade de manterem a fachada “pseudodemocrática”³³ ³⁴.

Revela a História que a Democracia sofreu transformações desde Atenas, no Século V a.C. até a passagem do Século XIX³⁵ e, chegada do Século XX, quando os ideais democráticos ganharam novos adeptos e, veio aperfeiçoando-se, apesar das críticas contundentes, mas não se perdeu nas suas perspectivas de futuro³⁶.

As convicções e movimentos antidemocráticos, por vezes, associados por nacionalismo fanático ou fundamentalismo religioso, impõem cautela ao sucesso da Democracia, porque a busca de respostas depende de solução de questões como a

³² Segundo Cesar Luiz PASOLD, “[...] se numa pesquisa e relato você opera com as Categorias **Estado** e **Sociedade**, escreva ambas sempre com a primeira letra em maiúscula. Sustento esta sugestão na seguinte lógica: se a Categoria **Estado** merece ser grafada com a letra E em maiúscula, muito mais merece a Categoria **Sociedade** ser grafada com a letra S em maiúscula, porque, afinal, a SOCIEDADE é a criadora e mantenedora do Estado! [...]” (**como no original**). (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. Nota 162. p. 169).

³³ “Até o Século XX a maioria da humanidade proclamava a superioridade dos sistemas não-democráticos, na teoria e na prática, sendo que seus chefes justificavam seu domínio sob o argumento de que as pessoas não tinham competência para participar do governo de um Estado, por isso, entendiam que a maioria estaria melhor, se, governados pelos sábios ou pela minoria ou, por uma pessoa apenas, situação essa, que ainda se discute nos dias atuais.” (DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 57-58).

³⁴ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Tradução de: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. Título original: On democracy. p. 11 e 181.

³⁵ Aponta Leslie LIPSON que a Democracia partiu da “*Polis* abrangeu a nação. Trocou Lilipute por Leviatã.” (LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. Título original: The democratic civilization. p. 79.)

³⁶ LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. p. 78-79.

supressão de dificuldades ofertadas pelo mercado econômico que, por vezes, se mostra favorável à Democracia e, por vezes desfavorável³⁷.

A Globalização afeta a vida de cada pessoa e da Sociedade em qualquer parte do Planeta que, envolvidas por um discurso de modernidade, se fecham ou não desejam perceber que o desenvolvimento despreocupado e a mercantilização a qualquer preço, ignora elementos importantes para o desenvolvimento e o equilíbrio sustentável.

Entendimento diverso, é expressado quando a Globalização é apontada como meio de desenvolvimento que, com a intervenção de novos pressupostos democráticos, pode impulsionar “outras formas de integração que permitam o início de uma caminhada na direção a uma maior solidariedade universal e um desenvolvimento comum solidário”³⁸.

Diante dessas premissas, buscar-se-á nesse primeiro capítulo, verificar se a Democracia consegue manter os parâmetros de sua fundamentação original de participação democrática diante da Globalização, em face das transformações ou avanços ambientais, culturais, econômicos, jurídicos, sociais, tecnológicos, e outros fatores.

1.1 A DEMOCRACIA, SEUS CONCEITOS E TRANSFORMAÇÕES HISTÓRICAS E JURÍDICAS

A Democracia “designa a forma de governo³⁹ na qual o poder⁴⁰ político é exercido pelo povo”. E, pode ser definida como o “regime político que estabelece

³⁷ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 11 e 181.

³⁸ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011. p. 87.

³⁹ Entende-se Governo como “o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 553).

⁴⁰ Poder “em seu significado mais geral, a palavra Poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode se referida a indivíduos a grupos humanos como a objetos ou a fenômenos naturais (como na expressão Poder calorífico, Poder de absorção).” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 933).

igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e, assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta através do processo eleitoral”, segundo afirmou Osvaldo MELO⁴¹.

Na concepção de Aristóteles, “todo Estado, é uma sociedade⁴², a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações das pessoas têm por fim aquilo que consideram um bem”. E, quando se forma um Estado, o povo tem direito de optar entre a aristocracia⁴³, a oligarquia⁴⁴ ou a Democracia e, entregar o poder a quem parecer bastar ou exceler. Assim, na “arte da política deve-se considerar não apenas qual seja o melhor governo, [...] mas também aquele que convém a cada povo, pois nem todos são suscetíveis do melhor”⁴⁵.

Ao indicar a essência e o valor da Democracia⁴⁶, Hans Kelsen⁴⁷ argumenta que, “no plano da ideia, é uma forma de Estado e de sociedade em que a

⁴¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. p. 32.

⁴² “A sociedade que se formou da reunião de várias aldeias constitui a Cidade, que tem a faculdade de se bastar a si mesma, sendo organizada não apenas para conservar a existência, mas também para buscar o bem-estar. [...]. É, portanto, evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. [...] Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e outros animais que vivem juntos. [...]” (ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. Tradução de Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot. Título Original: La politique. p. 3-4).

⁴³ “Aristocracia, literalmente ‘Governo dos melhores’, é uma das três formas clássicas de Governo e precisamente aquela em que o poder (*Krátos*= domínio, comando) está nas mãos dos *áristoi*, os melhores, que não equivalem, necessariamente, à casta dos nobres, mesmo se, normalmente, os segundos são identificados com os primeiros. [...]” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 57).

⁴⁴ “Oligarquia significa etimologicamente ‘governo de poucos’, mas, nos clássicos do pensamento político grego, que transmitiram o termo à filosofia política subsequente, a mesma palavra tem muitas vezes o significado mais específico e eticamente negativo de ‘Governo dos ricos’, para o qual se usa hoje um termo de origem igualmente grega. [...]” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 835).

⁴⁵ ARISTÓTELES. **A política**. p. 1, 142 e 130.

⁴⁶ Os argumentos tecidos por Hans Kelsen, quando aborda a essência e valor da Democracia, aprofundam-se ao tratar temas como liberdade, povo, parlamento e sua reforma, princípio da maioria, democracia formal e social, dentre outros; e, enfatiza que as ‘revoluções burguesas’ de 1789 e 1848 “quase transformaram o ideal democrático em lugar-comum do pensamento político; [...]” (KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. Tradução: originais em alemão Vera Barkow; originais em inglês Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brandão Cipolla; originais em italiano Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: Vom Wesen und Wert der Demokratie. p. 26).

⁴⁷ Kelsen, Hans. **A democracia**. p. 25-26 e 35.

vontade⁴⁸ geral, ou, sem tantas metáforas, a ordem social, é realizada por quem está submetido a essa ordem, isto é, pelo povo⁴⁹. Isso significa a “identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto de poder, governo do povo sobre o povo”.

Explica Paulo BONAVIDES⁵⁰, ao destacar Hans Kelsen, que “a democracia é, sobretudo, um caminho: o da progressão para a liberdade”. E, ainda, sugere que a definição de Democracia mais incisiva e perfeita que a História moderna registra, é a definição dada por Abraham LINCOLN: “governo do povo, para o povo, pelo povo” e, ressalta que é o “governo que jamais perecerá sobre a face da Terra”.

Assim, a Democracia é mais que uma forma de governo, é uma “filosofia de vida em comum” e, o governo democrático “mais que todo e qualquer governo, não existe como um fim em si mesmo, mas como meio para a consecução do bem temporal do homem”⁵¹.

Para demonstrar as transformações da Democracia, entende-se como necessário explorar a percepção de alguns doutrinadores acerca dos seus conceitos e a sua evolução no transcorrer da História, antes e a partir do Século XX, como Alain TOURAINE, Robert Alan DAHL, Norberto BOBBIO, Giovanni SARTORI, Paulo Márcio CRUZ e Gabriel Real FERRER, cujo objetivo, é demonstrar a evolução da Democracia e as influências ofertadas pela Globalização sem, todavia, ter-se a pretensão de se esgotar o tema, como segue.

⁴⁸ Hans Kelsen esclarece que “A única maneira de se apurar a vontade do povo é o processo democrático, isto é, eleições com base no sufrágio universal, igualitário, livre e secreto.” (KELSEN, Hans. **A democracia**. p. 262).

⁴⁹ Explica Hans Kelsen que “[...], o ‘povo’ que representa o substrato da idéia democrática, é o povo que comanda, e não o que é comandado, [...]” (KELSEN, Hans. **A democracia**. p. 38).

⁵⁰ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 18-19.

⁵¹ PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática do estado**. 3. ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. p. 24.

1.1.1 Democracia centrada na limitação de poder, representatividade e, cidadania: segundo Alain Touraine⁵²

Por muitos Séculos a Democracia esteve associada à libertação das prisões da ignorância, da dependência, da tradição e do direito divino, decorrente da união da razão com o crescimento econômico e com a soberania popular, dada a confiança na união da eficácia técnica com a liberdade política, tolerância cultural, felicidade pessoal e a busca da libertação do absolutismo, por isso, a Democracia “é uma ideia nova”, que se impôs como a forma normal de organização política, com aspecto de modernidade, com fortalecimento da economia de mercado e, a secularização como expressão cultural⁵³.

A Democracia existe “quando se cria um espaço político que protege os direitos dos cidadãos contra a onipotência do Estado”, por vezes unindo ou afastando o Estado e a Sociedade⁵⁴, pela representatividade dos dirigentes políticos, interesses e projetos de múltiplos atores sociais^{55 56 57}.

⁵² Esclarece o Autor que “Este livro prolonga a reflexão final de minha obra precedente, Crítica da Modernidade. Senti necessidade de retomar os temas de seu último capítulo, consagrado à Democracia, dando-lhes uma amplitude maior. Da mesma forma que filosofia moral e filosofia política estão estreitamente associadas no pensamento contemporâneo, pretendi mostrar que um vínculo necessário unia a cultura democrática à ideia de sujeito.” (TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. Título original: Qu'est-ce que la démocratie? p. 12).

⁵³ TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** p. 9-10 e 17-18.

⁵⁴ Para a compreensão do significado de Sociedade, associa-se esta ao significado de Sociedade Civil, segundo a compreensão de Norberto BOBBIO que explica: “Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impõem à conquista do poder político. [...]. A Sociedade por categorias é, em termos modernos, ao mesmo tempo, Estado e sociedade: *societas civilis sive status*. É uma forma autônoma e original de organização do poder, inspirada em princípios antitéticos aos que inspiram o Estado moderno.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 1210 e 1215).

⁵⁵ O Autor explica que “os partidos políticos representaram classes sociais. Atualmente, representam sobretudo projetos devida coletiva, por vezes, até mesmo movimentos sociais. [...]. Foi essa definição ‘objetiva’ de atores sociais que se enfraqueceu, sem por isso se deva renunciar ao elo necessário entre escolhas políticas e interesses ou valores de atores sociais definidos por sua posição nas relações de poder.” (TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** p. 80).

⁵⁶ TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** p. 42-43 e 76-77.

⁵⁷ Alain TOURAINÉ, em obra mais recente, explica que os atores sociais foram substituídos por atores não sociais, que, define como atores morais, dada a decomposição dos primeiros, uma vez que diante da “lógica desumana da economia globalizada e pelas intervenções de Estados sociais” para que a Sociedade seja reconstruída e seja limitado o poder dominante dos administradores de

Notadamente, explica Alain TOURAINE⁵⁸ que a Democracia se apoia na responsabilidade de cada pessoa de um país, por isso, se estas não se sentem responsáveis pelo seu Governo, não há como falar-se em representatividade ou ainda cidadania:

O termo cidadania refere-se diretamente ao Estado Nacional. [...]. A filiação a uma comunidade territorial ou profissional – que se define por direitos, garantias e, portanto, diferenças reconhecidas em relação àqueles que não fazem parte dessa comunidade – comanda a formação de demandas democráticas.

Alain TOURAINE⁵⁹ apresenta e explica três tipos de Democracia de importâncias equivalentes, que a posição predominante pode ser ocupada por uma ou por outra, que se destaca:

a) que dá importância central à limitação de poder do Estado através da lei ou reconhecimento dos direitos fundamentais⁶⁰ – concepção liberal de Democracia:

[...]. Essa concepção liberal de democracia adapta-se facilmente a uma representatividade limitada dos governantes, como se viu no momento do triunfo dos regimes liberais no século XIX, mas protege o melhor possível os direitos sociais ou econômicos contra os ataques de um poder absoluto, como é ilustrado pelo exemplo secular da Grã-Bretanha.

b) que dá maior importância à cidadania, à Constituição, às ideias morais ou religiosas para garantia da integração da Sociedade, com sólido fundamento para as leis – prevalece mais a vontade de igualdade do que o desejo de liberdade⁶¹:

finanças. (TOURAINE, Alain. **Após a Crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de: Francisco Morás. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. Título original: *Après la crise*. p. 289-29 e, 44-45).

⁵⁸ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 93.

⁵⁹ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 46-47 e 53.

⁶⁰ Utilizar-se-á no presente trabalho, para compreensão do conceito de Direitos Fundamentais, o entendimento de Ingo SARLET e Mariana FIGUEIREDO, que se assinala: “Assim, reafirma-se a possível distinção entre os direitos humanos considerados como aqueles assegurados no plano do direito internacional (portanto, assegurados a qualquer pessoa independentemente de seu vínculo com determinado Estado, além de oponíveis ao próprio Estado perante as instâncias supranacionais de tutela) e os Direitos Fundamentais como sendo aqueles consagrados no plano direito constitucional de cada Estado.” (SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito a saúde: algumas aproximações. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benedeti. **Direitos fundamentais**: orçamento e “reserva do possível”. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 13).

Aqui a democracia progride mais pela vontade de igualdade do que pelo desejo de liberdade. A esse tipo corresponde melhor à experiência dos Estados Unidos e o pensamento daqueles que a têm interpretado: tem um conteúdo mais social do que político, como foi afirmado com vigor por Tocqueville, que via nos Estados Unidos o triunfo da igualdade, [...].

c) que insiste na representatividade social dos governantes e opõe a Democracia – defende os interesses de categorias populares – à oligarquia associada à monarquia que define privilégios ou à propriedade do capital:

Na história política da França no século XX – mas não no momento da Revolução – liberdades públicas e lutas sociais estiveram mais fortemente associadas do que nos Estados Unidos e, até mesmo, na Grã-Bretanha.

Argumenta o Autor que “não é possível superar a justaposição desses três modelos que possuem em comum os mesmos elementos constitutivos”, motivo pelo qual, não há como destacar a importância de um tipo de Democracia em relação aos outros, porque não há uma forma central para o modelo democrático⁶².

Assim, a Democracia deve combinar liberdade e igualdade e, constituir-se por “essas três dimensões da democracia - respeito pelos direitos fundamentais, cidadania e representatividade dos dirigentes”, os quais se completam⁶³.

Segundo o Autor, o diferencial entre as Democracias é a importância dada aos seus elementos constitutivos, que é justamente o espaço com que engendra seus exemplos históricos de Democracia, que é definido pelas relações entre os direitos do homem, a representação dos interesses sociais e a cidadania, onde as dimensões moral, social e civil ou política se associam estreitamente⁶⁴.

As tentativas de reduzir a Democracia a procedimentos não evoluíram, justificando-se porque a divisa adotada pela Revolução Francesa - “Liberdade,

⁶¹ “Liberdade e igualdade são valores que servem de fundamento à democracia. [...]. Os homens desejam mais ser livres do que escravos, mas também preferem mandar a obedecer. O homem ama a igualdade, mas ama também a hierarquia quando está situado em seus graus elevados.” (BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. Título original: Eguaglianza e libertà. p. 8 e 9).

⁶² TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 48.

⁶³ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 43.

⁶⁴ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 48.

Igualdade, Fraternidade”, fornece a melhor definição da democracia porque une elementos propriamente políticos a outros que são sociais e morais”⁶⁵.

Ao abordar-se o estudo da cultura democrática, torna-se importante evidenciar-se a política do sujeito⁶⁶ e a recomposição do mundo, segundo destaca o Autor⁶⁷, porque “o mundo contemporâneo deve reconhecer o pluralismo cultural que corresponde à mundialização da economia e da cultura”, uma vez que a Sociedade nacional homogênea em sua cultura é, por definição, “antidemocrática”⁶⁸.

Ao tratar-se do sujeito e da Democracia, compreende-se que “não basta uma síntese de unidade e diversidade, de racionalidade e respeito pela identidade cultural individual e coletiva”, porque na medida em que o sujeito se cria, o ator social centra em si mesmo e não na Sociedade, porque se define pela sua liberdade e não pela sua função social. Portanto, numa Democracia em que se vê a recusa do outro e o irracionalismo, estes se revelam como perigos mortais⁶⁹.

Para explicar a ligação entre Democracia e liberdade de associação e de expressão para que as demandas pessoais cheguem ao nível político, a mídia⁷⁰ deve fazer parte da multidão e ser um espaço público, sem interferências

⁶⁵ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 104-105.

⁶⁶ Para Alain TOURAINE “A consciência do sujeito, porém, e os direitos do homem têm uma história: a da modernidade. O sujeito humano só consegue alcançar-se a si mesmo através de um sujeito divino, e depois através de um sujeito social, antes de ser levado a descobrir seu próprio rosto: o da sua liberdade. O sujeito não é um profeta que formula leis; não se refere à utilidade social, nem à ordem do mundo e da tradição, mas somente a si mesmo, às condições pessoais, interpessoais e sociais, de construção e defesa de sua liberdade, isto é, do sentido pessoal que atribui à sua experiência contra todas as formas de dependência, tanto psicológica quanto política.” (TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 163).

⁶⁷ “[...] o leitor pode abordar a terceira parte – onde são apresentadas as ideias centrais do livro – antes de voltar à primeira parte que é completada pela segunda, na medida em que passamos de uma abordagem analítica a uma abordagem histórica. A quarta parte propõe uma resposta à difícil questão das relações entre democracia e desenvolvimento.” (TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 13).

⁶⁸ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 165.

⁶⁹ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 171-176.

⁷⁰ Explica Alain, que “Os debates sobre a mídia e, mais precisamente, sobre a televisão, foram com grande frequência obscurecidos pela resistência de uma concepção transcendente e, por conseguinte, elitista, da cultura. Esta seria o desencadeamento de relações dos seres humanos com valores superiores à sua experiência – o Belo, o Verdadeiro, o Bem – reunidos, por vezes, em uma imagem divinizada de tais valores. [...]. Os estudos sobre a televisão mostram que o público não é uma massa que recebe um programa, mas um conjunto de indivíduos ou categorias que se servem de imagens e textos para construir representações e atitudes que vão do puro consumo à reação ativa ou à participação crítica.” (TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 184-185).

econômicas ou de defesa dos interesses do Estado, sob pena da Democracia ficar privada de voz e a vida privada se reduzirem ao consumo mercantil⁷¹.

A Democracia se vê ameaçada pela burocracia⁷² arbitrária e pela corrupção⁷³, apesar das pretensões de vê-las reduzidas, levando o Estado à posição de “guarda noturno” ou num “Estado mínimo”, cujo objetivo é não travar os mercados de bens de consumo e as formas de comunicação de massa⁷⁴. Verifica-se, que nas Sociedades dos ricos, o marketing tende a substituir o voto e nos países pobres o discurso de erradicação da pobreza é criticado pelas elites que faz com que a ideia de liberdade seja uma proposta de redução da intervenção do Estado⁷⁵.

A passagem do individual, da racionalidade econômica e de identidade cultural para a ação democrática, cria condições institucionais de liberdade da pessoa e, opera, nesse caso, o reconhecimento mútuo de que todas as pessoas podem realizar uma possível recomposição do mundo⁷⁶.

Portanto, o movimento de recomposição do mundo se mostra atrelado à Democracia e, afeta a vida social, econômica, cultural e nacional; mas encontram dificuldades neste último, quando se impõe aos imigrantes a assimilação da cultura local para se integrarem na Sociedade, sem o respeito da cultura que carregam. Portanto, a integração do imigrante ocorre “quando sua diferença é reconhecida

⁷¹ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 206-207.

⁷² Burocracia “é também aquele termo que mormente se institucionalizou na linguagem comum e chegou aos nossos dias para indicar criticamente a proliferação de normas e regulamentos, o ritualismo, a falta de iniciativa, o desperdício de recursos, em suma, a ineficiência das grandes organizações pública e privadas.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 124).

⁷³ Corrupção “se designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos poderes normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 291).

⁷⁴ Explica o Autor que a desmassificação é desenvolvida pela educação, a qual conduz a formação da razão e da ação racional e, igualmente, favorece a criatividade pessoal e no reconhecimento do outro como um sujeito, sendo que a cultura democrática deve reconhecer as instituições políticas como um espaço principal desse reconhecimento do outro. (TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 199 e 208)

⁷⁵ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 181-187.

⁷⁶ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 188.

como um enriquecimento para a sociedade”. Logo, a Democracia é a defesa do sujeito⁷⁷.

Como resposta às lutas antigas e atuais pela liberdade política, pela justiça social, “a razão de ser da democracia é o reconhecimento do outro”, porque é necessária a convivência entre pessoas e grupos, simultaneamente semelhantes e diferentes, que vivem num espaço institucional onde é possível combinar particularidades de uma experiência e a universalidade de ação científica ou técnica, assim como, regras de organização jurídica e administrativa⁷⁸.

Para o Autor, a Democracia “é o espaço do diálogo e da comunicação⁷⁹” e, é um conceito ainda em desenvolvimento, porque “a Democracia deve ser uma ideia nova”, por isso, não existe sem o respeito à liberdade negativa, sem resistência de um poder Autoritário e, não pode reduzir-se a uma ação defensiva. A “cultura democrática é o meio político para recompor o mundo e a personalidade de cada um”, favorecendo e encorajando o encontro e a integração de culturas, para que se possa viver a experiência humana ao máximo possível⁸⁰.

1.1.2 Democracia ideal e real: segundo Robert Alan Dahl

Robert DAHL inicia sua análise com as indagações: “por que, afinal, a democracia é desejável?” E, “quão democrática é a ‘Democracia’ nos países hoje chamados democráticos”. E, ainda: “será possível explicar por que esses países são ‘democráticos’ e tantos outros não?”⁸¹

A distinção entre ideais e realidades, remete à busca do entendimento de como as realidades e os ideais democráticos estão ligados entre si⁸².

⁷⁷ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 195 e 197-198.

⁷⁸ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 260-261.

⁷⁹ “A comunicação não é o simples reconhecimento do outro, de sua cultura, seus valores morais ou sua experiência estética, mas o diálogo com aquele ou aquela que organiza de forma diferente de mim a combinação dos elementos cuja interdependência define a condição e ação humanas. [...]” (TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 261).

⁸⁰ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** p. 269.

⁸¹ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Tradução de: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. Título original: On democracy. p. 14.

⁸² DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 39.

Os critérios do processo democrático para um governo que pretenda satisfazer a exigência de que todas as pessoas estejam igualmente capacitadas a participar das decisões sobre a sua política, deve oferecer oportunidades para: a) participação efetiva, onde cada pessoa tenha oportunidade igual e efetiva para que os outros conheçam suas opiniões; b) igualdade de voto na decisão política, contados como iguais; c) aquisição de entendimento esclarecido, onde cada pessoa possa aprender sobre políticas alternativas importantes e suas consequências prováveis; d) exercício do controle definitivo do planejamento, onde cada pessoa tenha oportunidade exclusiva para decidir como e quais questões devem ser postas; e) inclusão da maioria dos adultos, residentes e permanentes, ao direito de cidadãos⁸³.

A Democracia traz consequências desejáveis, segundo Robert DAHL⁸⁴:

1. Evita a tirania⁸⁵: ajuda a evitar o governo autocrata, cruel, corrupto e previne desmandos, porque busca ser mais justa e respeita os interesses humanos.

2. Direitos essenciais: garante uma série de direitos fundamentais, o que de modo diverso, a Democracia corre perigo.

3. Liberdade geral: garante uma liberdade mais ampla do que qualquer alternativa viável a ela; a Democracia desejável ou ideal não existe sem outras convicções, dentre elas, a liberdade.

4. Autodeterminação: ajuda as pessoas a protegerem seus próprios interesses fundamentais, sem a certeza dessa garantia, porque ao ser promulgada uma lei, podem discutir, mas é improvável que se atinja a unanimidade.

5. Autonomia moral: o governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima de exercer a responsabilidade moral, ou seja, o governo de si no domínio das opções moralmente pertinentes.

⁸³ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 49.

⁸⁴ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 58-74.

⁸⁵ A tirania teve modificado o seu significado e, “na linguagem política contemporânea, uso mais comum da definição se apóia e concentra no modo do exercício do poder, deixando de considerar a presença ou ausência de um título legítimo. É claro que, na medida em que isto acontece, cada vez mais diminui a analogia do significado entre Ditadura e tirania.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 372).

6. Desenvolvimento humano: promove o desenvolvimento humano mais plenamente do que qualquer opção viável, que depende da promoção da honestidade, da justiça, da coragem e do amor, dentre outros.

7. Proteção dos interesses pessoais essenciais: as pessoas desejam a sobrevivência, o abrigo e outros interesses diferentes e, mesmo que não faça parte do eleitorado, tenha a certeza da garantia de seus interesses.

8. Igualdade política⁸⁶: pode promover a igualdade política, sendo que o sufrágio universal dos adultos é um produto dos últimos séculos.

9. Busca pela paz: as Democracias modernas não guerreiam umas com a outras; o comércio internacional patrocina a amizade; promete ser mais pacífica.

10. Prosperidade: países democráticos tendem a ser mais prósperos do que os não democráticos; a fusão entre a Democracia e as economias de mercado, apesar do custo, apontam vantagens; mas, pode determinar a desigualdade política ou redução da perspectiva de plena igualdade entre as pessoas nesse país.

Segundo entende o Autor, a Democracia ideal deve dar respostas claras sobre os interesses fundamentais e, nessa perspectiva, a política pública por vezes é complexa ao ponto dos governantes necessitarem de especialistas, mas que também, não são suficientes, necessitando, então, que as pessoas sejam apoiadas por instituições políticas⁸⁷ e sociais, com a inclusão de todas as pessoas sujeitas às leis do Estado e, reforço das instituições destinadas à educação pública⁸⁸.

O governo democrático avançou para as “unidades em grande escala”, impondo dúvidas acerca da efetiva participação das pessoas, eis que, quando número é exageradamente grande ou geograficamente disperso, não há controle do

⁸⁶ Explica Robert DAHL que “As igualdades e as desigualdades podem assumir uma variedade quase infinita de formas. [...]. A desigualdade nas oportunidades de votar, de falar, de participar no governo são outros quinhentos... [...], quando falamos sobre igualdade, não expressamos um julgamento concreto. [...], devemos tratar todas as pessoas como se possuíssem igual direito à vida, à liberdade, ao julgamento moral de princípio de igualdade intrínseca.” (DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 77-78).

⁸⁷ Robert DAHL argumenta que “quando um país passa de um governo não-democrático para um governo democrático, os arranjos democráticos iniciais aos poucos se tornam práticas e, em seu devido tempo, tornam-se instituições. [...], preferimos instituições, deixando as outras de lado.” (DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 98).

⁸⁸ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 92-94.

programa de planejamento das decisões, necessitando, por isso, de critérios democráticos para avaliar possibilidades e soluções alternativas⁸⁹.

Assim, numa Democracia viável em grande escala, mostra-se necessário a criação de instituições políticas, sob as seguintes exigências⁹⁰:

1) Funcionários eleitos: o controle das decisões do governo sobre política é investido constitucionalmente a funcionários eleitos.

2) Eleições livres, justas e frequentes: eleições de funcionários com frequência e justas, sem coerção.

3) Liberdade de expressão: as pessoas podem expressar, sem riscos ou punições, suas críticas sobre questões políticas, governo, regime ou ideologia.

4) Fontes de informação diversificadas: as pessoas têm o direito de obter informações de fontes diversificadas e independentes.

5) Autonomia para as associações: as pessoas têm direito de formar associações ou organizações de interesse político ou grupos de interesses.

6) Cidadania inclusiva: a pessoa com residência permanente no país e sujeito às suas leis não pode ter negados direitos como votar, formar ou participar de organizações, candidatura aos cargos eletivos e, acesso às informações.

As instituições políticas não são apenas um novo sistema político, mas uma “nova espécie de governo popular”, ou ainda, um “tipo de Democracia” que não existiria nos modelos antigos, seja na Grécia ou em Roma; assim, “as instituições do moderno governo representativo são historicamente as únicas”, que são chamadas de “poliarquias⁹¹” ou Democracia poliárquica⁹², que é a Democracia Representativa, a qual será objeto de estudo no terceiro capítulo do presente trabalho.

⁸⁹ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 106-107.

⁹⁰ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 99-100.

⁹¹ “Poliarquia deriva de palavras gregas que significam ‘muitos’ e ‘governo’; assim, ‘o governo de muitos’ se distingue do governo de um, a monarquia, e do governo de poucos, a oligarquia ou a aristocracia. Embora a expressão seja usada raramente, em 1953 um colega e eu a introduzimos, por ser uma boa maneira para usar como referência a uma democracia representativa moderna. [...]” (DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 104).

O dilema da participação, em contrapartida do próprio sistema, parece evidente e viável, ser pequeno. Mas, por vezes, “o negócio é ser grande”, porque as unidades pequenas e independentes seriam instáveis, necessitando que algumas se juntem às outras, formando uma unidade depois da outra, não comportando as assembleias, ou seja, na “nova unidade maior, onde os reformadores (ou revolucionários) democráticos, teriam de reinventar a democracia representativa”⁹³.

A Democracia necessita de condições que favoreçam as instituições democráticas, tidas como essenciais ou favoráveis, que se consolidaram e foram conservadas por muitas décadas, segundo apresenta o Autor⁹⁴:

1) Condições essenciais:

a) controle dos militares e da Polícia por funcionários eleitos: desenvolvimento das instituições democráticas a partir do controle civil, dos funcionários eleitos, das forças militares e da Polícia, revelando-se muito complexo, motivo pelo qual ainda se vê golpes militares nas Democracias.

b) cultura política e convicções democráticas: um sistema político democrático deve ser capaz de sobreviver às crises políticas, ideológicas, econômicas, militares, internacionais, e outras, para alcançar a estabilidade.

c) nenhum controle estrangeiro hostil à Democracia: por vezes as instituições democráticas não se desenvolveram porque a intervenção num país não foi persistente, sendo que alguns jamais passaram da transição.

2) Condições favoráveis:

a) uma Sociedade e uma economia de mercado modernas: a Sociedade e o crescimento econômico que permitam o desenvolvimento e a manutenção das instituições democráticas, para evitar-se a desigualdade política.

⁹² DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 104.

⁹³ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 125-128.

⁹⁴ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 161-181.

b) fraco pluralismo subcultural: a homogeneidade cultural pode favorecer, ou não, o desenvolvimento das instituições democráticas, mas, pode a diversidade de experiências e de cultura, revelar ser mais tratável para a Democracia.

Mesmo que a “tensão entre os objetivos democráticos e uma economia capitalista de mercado continue indefinidamente”, que o Autor chama de “viagem inacabada”, a melhor maneira de preservar as vantagens do capitalismo e inibir ou reduzir seus custos para a igualdade política; as respostas devem ser proporcionadas pelos líderes políticos e pelas pessoas nos países democráticos, os quais “determinarão em grande parte para a natureza e as características da democracia no novo século”⁹⁵.

Conclui o Autor que, para que a Democracia se realize, é necessário o pressuposto de garantia de direitos que são “denominados de direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc,” que foram a base do nascimento do Estado liberal e, para a construção da doutrina do Estado de direito em sentido forte; ou seja, do Estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, porém, decorrente dos direitos reconhecidos constitucionalmente, necessários e invioláveis para um regime democrático⁹⁶.

1.1.3 Democracia, seus obstáculos e promessas não cumpridas: segundo Norberto Bobbio

A Democracia, no âmbito da Teoria Política, deve acontecer “sob compromisso de compreensão e aprofundamento das suas relações com o Poder considerado em sua essência, e dos fundamentos para legitimação de sua aquisição e para a legitimidade de seu exercício”. E, na opinião de César PASOLD, Norberto BOBBIO realizou pesquisas e reflexões, guardando coerência e valores básicos, “entre os quais se destacam, na sua condição de intelectual, a humildade científica e

⁹⁵ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. p. 201.

⁹⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 32.

o aprumo metodológico, e no plano da vida pública, a defesa intransigente da Democracia e da Paz”⁹⁷.

Ao apresentar uma definição mínima de Democracia, Norberto BOBBIO⁹⁸ argumenta que pode ser “entendida como contraproposta a todas as formas de governo autocrático” e, se caracteriza por um conjunto de regras, primárias ou fundamentais que, estabelecem quem toma as decisões coletivas e, com quais procedimentos. Esclarece ainda, que o regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder de decisão a um número muito elevado⁹⁹ de membros do grupo, ou seja, a Democracia fundamenta-se na regra da maioria.

César PASOLD¹⁰⁰ apresenta no ensaio “Vínculos da Democracia” a identificação de mais alguns “elementos nodais” do pensamento de Norberto BOBBIO sobre a Democracia:

- 1º. o conceito preliminar de sistema democrático proposto por Bobbio é o de que ele deve ser entendido como um conjunto de regras de procedimento, sendo que a regra da maioria é a principal mas não é a única;
- 2º. o sistema democrático é legitimado na periodicidade de eleições livres e com sufrágio universal;
- 3º. o “grau de democraticidade” de um sistema é determinado pelo posicionamento e pelo deslocamento dos limites incidentes sobre as liberdades, em especial a de associação e a de opinião.

Portanto, “o conceito de democracia não é elástico” e, na contraposição à autocracia mostra-se como “um conceito de contornos precisos”¹⁰¹.

A Democracia além de desejável deve ser possível, sendo que o método democrático é indicado como melhor para as deliberações coletivas mas, encontrará

⁹⁷ PASOLD, César Luiz. CRUZ, Paulo Márcio. Norberto Bobbio e a democracia. **Revista Ciências Sociais/** Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, Vol. 16, p. 371-393, 2010. p. 385.

⁹⁸ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** p. 30-31.

⁹⁹ Norberto BOBBIO aponta que “um número muito elevado” sugere uma expressão vaga, mas que atribuir a “todos” o poder de decidir igualmente não é possível, eis que o voto é inerente às pessoas que atingem a idade para o exercício do voto, justificando, assim que a “onirracia, como governo de todos, é um ideal-limite”. (BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia.** p. 20-31).

¹⁰⁰ PASOLD, César Luiz. CRUZ, Paulo Márcio. Norberto Bobbio e a democracia. p. 389.

¹⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Tradução de: Iza de Salles Freazza. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Título original: Quale socialismo? p. 80.

quatro inimigos: as grandes dimensões¹⁰², a burocratização do aparelho estatal, o tecnicismo e a tendência à massificação da Sociedade civil¹⁰³.

Ao tratar do futuro da Democracia, o Autor utiliza o termo “transformação¹⁰⁴”, sem preferir pelo significado positivo ou negativo, mas acredita que, apesar da Democracia não gozar de plena saúde, como foi no passado, ainda não está diante de uma “crise¹⁰⁵”, porque nenhum regime democrático nascido na Europa, após a Segunda Guerra Mundial e, algumas ditaduras¹⁰⁶ que sobreviveram e se transformaram em Democracias. Portanto, num regime democrático, seu estado natural é estar em transformação, porque a Democracia é dinâmica¹⁰⁷.

Para que a Democracia se realize “é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc.”, que são os direitos pelos quais nasceu o Estado liberal e construída a doutrina do “Estado de direito em sentido forte”; ou seja, do Estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce em limites decorrentes dos direitos reconhecidos

¹⁰² Explica Norberto BOBBIO que o entendimento de que o governo democrático somente era possível nos pequenos Estados foi defendido por Rousseau, o qual se mostrava convencido de que a Democracia jamais existiria, porque exigia um Estado muito pequeno, com facilidade de reunião e, que cada pessoa conhecesse todas as demais. (BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Título original: *Stato, governo, società: por una teoria generale della politica*. p. 149-150).

¹⁰³ BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** p. 88.

¹⁰⁴ Norberto BOBBIO destaca que, “Para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o depotismo é estático e sempre igual a si mesmo. [...] Mais que sobre a transformação, parece-se mais útil concentrar nossa reflexão sobre o contraste entre os ideais democráticos e a ‘democracia real’ (expressão que uso no mesmo sentido em que se fala de ‘socialismo real’). [...]” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 19 e 33).

¹⁰⁵ Norberto BOBBIO argumenta que “crise nos faz pensar num colapso iminente.” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 19).

¹⁰⁶ “A palavra Ditadura tem sua origem na *dictatura* romana. O significado moderno da palavra é, porém, completamente diferente da instituição que o termo designava na Roma republicana. [...] Os poderes do ditador eram muito amplos; exercia o pleno comando militar; os cônsules eram a ele subordinados; seus atos não eram submetidos à *intercessio* dos tribunais; gozava do *jus edicendi* e, e, durante o período no qual exercia o cargo, seus decretos tinham o valor de lei; e, finalmente, contra suas sentenças penais, o cidadão não podia apelar. [...]” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 368).

¹⁰⁷ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 19.

constitucionalmente, que e são “invioláveis” para o funcionamento dos mecanismos procedimentais de um regime democrático¹⁰⁸.

A História revela que o processo democrático não é linear e, em muitas situações, se mostra contraditório, eis que o ideário democrático por vezes não se cumpriu; por isso, segundo o Autor¹⁰⁹, entre o que foi prometido e o que foi realizado, encontram-se seis promessas não cumpridas, que são:

a) a sobrevivência do poder invisível¹¹⁰: denominado como Estado paralelo ou poder paralelo; o contraste entre a Democracia ideal e a Democracia real é a eliminação do poder invisível, ou “duplo Estado” e a perspectiva da Sociedade é eliminar o poder invisível e fortalecer um governo cujas ações decorram de um desenvolvimento político com controle do poder.

b) a permanência ou persistência das oligarquias: a autonomia pela liberdade, como pressuposto da Democracia, onde esta tem a “capacidade de dar leis a si própria”; a presença de elites no poder, não afasta a diferença entre a Democracia e a autocracia; o governo democrático não se afirma com a ausência da elite, mas a presença de elites concorrentes em busca do voto.

c) a supressão dos corpos intermediários: a pessoa em acordo com outras pessoas, cada qual em condição soberana, cria uma Sociedade política, sem “corpos intermediários”, ou seja, sem representantes; todavia, aconteceu o oposto, porque as pessoas ou sujeitos politicamente relevantes se tornaram grupos ou grandes organizações, associações, sindicatos, partidos dos mais diversos, vindo os grupos serem os protagonizadores da política democrática e não a pessoa.

d) a revanche da representação dos interesses: funda-se a representação de interesses, onde o representante deve perseguir os interesses particulares dos representados, sujeito a um mandato vinculado com possibilidade de revogação.

¹⁰⁸ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 32.

¹⁰⁹ BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 20 e 35-45.

¹¹⁰ Segundo o Autor, o Poder invisível pode ser denominado de “duplo Estado, duplo sentido no sentido de que ao lado de Estado visível existiria sempre um Estado Invisível”. (BOBBIO. Norberto. **O futuro da democracia**. p. 41).

e) a participação interrompida: o direito de participar direta ou indiretamente do governo, ideal para a Democracia, não se confirmou; eis que, o povo se mostra dividido em grupos, que por vezes se contrapõem ou concorrem com relativa autonomia perante o governo; logo, a participação num modelo ideal democrático não se confirma diante de tais fatos.

f) o cidadão não educado: a educação para a cidadania é uma promessa apontada nos Séculos XIX e XX; a educação é “próprio exercício da prática democrática”; a participação tem valor educativo em face da discussão política, o que afasta a apatia; isso não ocorre nos dias atuais, porque falta a orientação para a participação, por isso, cresce o desinteresse pelas decisões de governo.

Notadamente, as “esperanças mal respondidas” acabaram chocando-se com “obstáculos imprevistos”, mas não justificam a “possível degeneração da democracia”, o que revelou uma adaptação natural da Democracia, decorrente das “transformações” da Sociedade, que Norberto BOBBIO¹¹¹ destaca:

a) a passagem da economia familiar para uma economia de mercado: a modificação da economia protegida para a economia de mercado, aumentando os problemas políticos que reforçaram as competências técnicas¹¹², surgindo a figura de especialistas, cada vez mais qualificados e em maior número.

b) contínuo crescimento do aparato burocrático: inesperadamente cresce a burocracia do aparato do poder ordenado hierarquicamente do vértice à base, com graus de poder numa configuração de pirâmide, que é contrário à Democracia¹¹³.

c) baixo rendimento do sistema democrático como um todo: “ingovernabilidade¹¹⁴” da Democracia decorrente do Estado liberal e, depois, do seu

¹¹¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 20-21 e 46-50.

¹¹² Para Norberto BOBBIO que “Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. [...]” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 46).

¹¹³ Esclarece Norberto BOBBIO que “[...] na sociedade democrática o poder vai da base ao vértice e numa sociedade burocrática, ao contrário, vai do vértice à base. [...] Todos os Estados que se tornaram mais democráticos tornaram-se ao mesmo tempo mais burocráticos, pois o processo de burocratização foi em boa parte uma consequência do processo de democratização. [...]” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*. p. 47).

alargamento no Estado democrático, os quais emanciparam a sociedade civil e as demandas dirigidas ao governo que, viu-se comprometidas as respostas dadas, em face da quantidade e velocidade dessas demandas¹¹⁵, mas que, não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em autocráticos.

A Democracia como um “conjunto de regras de procedimento”, para manter as pessoas ativas, necessita da existência de ideais de tolerância, frente às guerras religiosas e ameaça à paz. Na pretensão das pessoas de se livrarem de governantes, evitar conflitos sociais ou internacionais, sem violência ou derramamento de sangue, devem ser respeitadas as regras, porque confere ao inimigo a qualidade de adversário que não necessita ser destruído, porque num “pacto não-agressão” e, a violência recíproca deve o último recurso, mesmo num conflito de sobrevivência¹¹⁶.

A relação entre a pessoa, a Democracia e a paz, faz nascer a cidadania, que são condições para a sua realização, porque sem direitos reconhecidos e garantidos, não há Democracia, porque esta “é a Sociedade dos cidadãos” e não de súditos¹¹⁷.

A Democracia mantém compromisso com a visibilidade do poder, ou seja, a publicidade dos atos de governo, necessária para a Sociedade e àqueles em condições de julgá-lo, para que possam exercer as prerrogativas democráticas, que é o controle dos governantes. E, nesse olhar, uma Sociedade internacional será democrática, se todos os Estados que a compõem, forem igualmente democráticos, situação essa, que tende a convergir para o aumento das Democracias e

¹¹⁴ Ingovernabilidade e governabilidade são opostas, no entanto o termo mais usado é “não-Governabilidade. A palavra, carregada de implicações pessimistas (crise de Governabilidade) e, frequentemente, conservadoras, presta-se a múltiplas interpretações. Em particular, a distinção mais clara é daqueles que atribuem a crise de Governabilidade à incapacidade dos governantes (alguns são levados a ver nisso o emergir insanável das contradições dos sistemas capitalistas) e, daqueles ainda que atribuem a não-Governabilidade às exigências excessivas dos cidadãos. [...]” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 547).

¹¹⁵ Para Norberto BOBBIO, “a democracia tem a demanda fácil e a resposta difícil; a autocracia, ao contrário, está em condições de tornar a demanda difícil e dispõe de maior facilidade para dar respostas.” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 49).

¹¹⁶ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 51-52 e 202.

¹¹⁷ BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória**. Tradução de: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Título original: De senectute. p. 164.

fortalecimento recíproco, ao invés da ocorrência de oposições, “ainda que muito cedo para se transforme esta esperança numa previsão¹¹⁸”.

1.1.4 Democracia revisitada, o que é e o que deve ser: segundo Giovanni Sartori

Argumenta Giovanni SARTORI que a Democracia concebida desde a Grécia antiga, levou muito tempo para ser inventada e estabelecida em larga escala, sendo que os partidos políticos fazem parte dessa “maquinaria”, razão pela qual a Democracia “não estaria funcionando sem uma reflexão interminável e meticulosa sobre poder, coerção, liberdade, leis, justiça, igualdade, direitos, representação”, os quais “corporificam um aprendizado histórico”, descartando-se o que é entendido como impróprio, eis que o retrocesso da Democracia¹¹⁹ é tão somente uma possibilidade, porque “grande parte da teorização recente sobre democracia parece considerá-la ponto pacífico”¹²⁰.

A Democracia “é uma palavra transparente, isto é, uma palavra fácil de ancorar num significado literal, original”, por isso, em termos literais, significa “poder do povo”, que revela um significado da palavra, o que não basta¹²¹.

Assim, indaga o Autor, “Que coisa representa?” Eis que quando se procura responder, descobre-se que a coisa¹²², não corresponde à palavra ou a representa de forma inadequada, apesar do seu sentido literal preciso, mas que, não ajuda entender o que realmente é uma Democracia¹²³.

Argumenta o Autor que “O que a democracia é não pode ser separado do que a democracia deve ser”, porque “só existe à medida que seus ideais e valores

¹¹⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 205 e 207.

¹¹⁹ Para Giovanni SARTORI, “Entre as condições da democracia, a menos lembrada é que idéias erradas sobre democracia fazem a democracia dar errado.” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Vol. 1. O Debate Contemporâneo. Publicada com autorização da Chatham House Publishers, Inc. Box One, Chatham, New Jersey, USA. São Paulo: Ática, 1994. Título original: The theory of democracy revisited. p.17).

¹²⁰ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 7 e 14-15.

¹²¹ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 22.

¹²² Segundo Giovanni SARTORI, “A questão básica é que a coisa democracia não é descrita de forma adequada pela *palavra* democracia”. (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 30).

¹²³ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 23.

dão-lhe existência”, portanto, se as pessoas conseguem controlar seus líderes, supõe-se que esses líderes sejam ou devam ser receptivos às pessoas, logo, o sistema ideal é a Democracia ou ideal¹²⁴ é o sistema¹²⁵.

Notadamente, “Distinguir entre é e deve ser, real e ideal, apresenta complexidades, mas também desfaz confusões”, ou seja, “a questão é que, quando os fatos são comparados com fatos, ou quando os fatos são comparados com ideais, devem ser comparados exatamente da mesma forma de ponta a ponta”. Essa condição “envolve o emparelhamento de descrições com descrições, de prescrições com prescrições e a comparação do quanto cada ideal é bem (ou mal) traduzido em sua realidade correspondente”. Logo, para o autor “o que é e o que deve ser não caminham em duas estradas paralelas que nunca se encontram. Ao contrário: sempre interferem e colidem um com o outro”¹²⁶.

No entendimento do Autor “o projeto esboçado pela teoria de democracia é, em grande parte, um *feedback*¹²⁷, uma reflexão analítica sobre realizações que não foram planejadas de antemão ou que não saíram conforme o planejado”. Logo, “as democracias existem porque nós as inventamos, porque estão em nossas mentes e na medida em que soubermos como mantê-las vivas e em boas condições”¹²⁸.

As Democracias dependem de: (a) poder limitado da maioria; (b) procedimentos eleitorais; e (c) a transmissão do poder dos representantes. Esses critérios implicam que, no seio do povo, uma parcela do povo conta mais, outra parcela conta menos e, nenhum dos recursos instrumentais e procedimentais para

¹²⁴ Esclarece Giovanni SARTORI que, “Como a poliarquia enquanto a estrutura não tem necessariamente essas implicações, é claro que as poliarquias são (em parte, imperfeitamente, em graus variados) o resultado da democracia enquanto sistema ideal. Desse modo, as poliarquias de Dahl são o que são porque corporificam ideais”. (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 23).

¹²⁵ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 23.

¹²⁶ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 30-31.

¹²⁷ *Feedback*: “[...] realimentação; retorno; resposta.” (OLINTO, Antonio. **Minidicionário**: Inglês-português, português-inglês. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 152).

¹²⁸ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 35-37.

se chegar à Democracia, definido como sistema político de larga escala, mostra-se de forma implícita o que a palavra Democracia significa¹²⁹.

O “poder da maioria” revela uma “fórmula condensada para poder limitado da maioria” para confirmar um poder restrito da maioria que respeita os direitos da minoria¹³⁰. Todavia, têm-se na história da humanidade que as “maiorias – étnicas, religiosas ou maiorias puramente numéricas – perseguiram de fato as minorias, às vezes a ponto de exterminá-las”¹³¹.

Qualquer discussão em torno da Democracia deve nortear os conceitos de “soberania popular, igualdade e autogoverno”; eis que todos constituem os elementos básicos da deontologia da Democracia, por isso, devem ser “discutidos e empregados de forma produtiva a menos que estabeleçamos (a) o que são ideais normativos; e, ao mesmo tempo, (b) qual é a natureza, a função e a propósito dos ideais”¹³².

Para o Autor, nos dias atuais “a noção de democracia participativa¹³³ continua vaga” e, a focaliza com respeito às noções vizinhas e mais claras de (a) democracia direta¹³⁴; (b) democracia do referendo; (c) democracia eleitoral¹³⁵; e (d)

¹²⁹ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 52.

¹³⁰ Giovanni SARTORI ao explicar a tirania da maioria, convida a “desembaraçar os contextos ou circunstâncias em que os termos maioria e minoria são usados de maneiras variadas. Os contextos que requerem uma consideração em separado são, no mínimo três: (a) estruturas e processos constitucionais: no contexto constitucional, a preocupação é com as maiorias, não com as minorias; (b) arenas eleitorais e de votação: [...]. Aqui o foco se situa exclusivamente no princípio da maioria, isto é, na ‘maioria’ compreendidas como uma regra do jogo; e, (c) a sociedade em geral: [...]; o significado social do termo maioria é o significado caracteristicamente atribuído à expressão ‘tirania da maioria’ por Toqueville que, era o perigo de uma tirania espiritual, isto é, de uma conformidade social extrema e sufocante.” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. 184-189).

¹³¹ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 52.

¹³² SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 87.

¹³³ “[...]. E a tentativa de reconstruir a teoria da democracia participativa com base no conceito de participação é frustrada pelo fato de ‘participação’ nunca ser definido e escapar incessantemente por entre os dedos, ou nos deixar com a democracia do pequeno grupo e eventualmente com uma teoria (e prática) de vanguarda do pequeno grupo ativo e intenso. Para recuperar a teoria participativa de democracia como uma teoria distinta, nova, *sui generis*, resta-nos, portanto, explorar um terceiro caminho, qual seja, o caminho que leva na direção da democracia de referendo.” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 161).

¹³⁴ Esclarece Giovanni SARTORI que “Além do tamanho de uma assembléia, a diferença mais significativa é, a meu ver, entre uma democracia direta observável e uma democracia direta cujo tamanho escapa à possibilidade de observação direta, isto é, uma democracia direta maior que a observável. [...]. Assim, só em parte a democracia grega era real e autenticamente ‘direta’.” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 156-157).

democracia representativa” e, acrescenta que entre a Democracia eleitoral e a Democracia Representativa, há uma significação que o conceito da segunda compreende a Democracia eleitoral; mas que o inverso não é verdadeiro ou absoluto; ainda, destaca que as Democracias modernas são, ao mesmo tempo, eleitorais e representativas¹³⁶.

Outrossim, a Democracia “deve ter por objetivo transformar o poder (uma *vis coactiva*) em Autoridade¹³⁷ (uma *vis directiva*)”, portanto, o ideal da Democracia é a minimização do poder ou a substituição dos ‘detentores do poder’ pelos ‘detentores de Autoridade’¹³⁸.

A Democracia “representa um sistema vinculado ao princípio de que ninguém pode se autoproclamar governante, de que ninguém pode assumir em seu próprio nome um poder irrevogável”; porque os “dirigentes devem resultar de uma designação livre e irrestrita daqueles que devem ser dirigidos”, o que significa “que todo sistema social ou político baseado em princípios diferentes não é, por definição, uma democracia”¹³⁹.

1.1.5 Democracia assimétrica: segundo Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer

Defendem Paulo CRUZ e Gabriel FERRER que as Sociedades definidas como democráticas se confrontam na atualidade com novos desafios, para os quais entendem que não estão aptas, em face da “perspectiva racionalista que informa as principais correntes da teoria política”. Tal afirmação decorre da ideia que, para a compreensão da Democracia, com respostas às demandas da pós-modernidade,

¹³⁵ Giovanni SARTORI explica que “democracia eleitoral, que pode ser definida em termos simples, para os propósitos correntes, como uma democracia indireta onde o povo não governa por si mesmo, mas elege representantes que o governa. [...]” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 156).

¹³⁶ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 156.

¹³⁷ Ressalta Giovanni SARTORI, que “[...]. Mais especificamente, se afirmamos que a democracia é alcançada quando tiramos todo o seu poder despota para dá-lo ao povo, [...]” (SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 255).

¹³⁸ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 254-255.

¹³⁹ SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. p. 277-278.

deve ser superada a construção teórica de modernidade, com a certeza da convivência da antiga com a nova¹⁴⁰.

A Democracia demonstra “insuficiência para enfrentar os novos ambientes assimétricos das sociedades complexas de risco, considerando o caráter assimétrico de sua representatividade”¹⁴¹. E, complementam os Autores que, é urgente a reavaliação dos seus atuais modelos, pois necessitarão atender as demandas de participação¹⁴², porque a Democracia Representativa moderna¹⁴³ não conseguiu sobreviver fora da política, mas, somente naquelas restritas ao Estado Constitucional moderno¹⁴⁴. De outra forma, resta ser confirmada se a Democracia Direta poderia ser o único tipo de regime de governo, ou seja, “uma proposta sensata e sem ser contraproducente”¹⁴⁵.

A existência da Democracia dos antigos nas comunidades e, na concepção de Democracia dos modernos “deveria impedir que se entregue por completo a determinadas formas de comunidade que poderiam dar a impressão de

¹⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. **Revista Ciências Sociais/** Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, Vol. 16, p. 269-295, 2010. p. 268.

¹⁴¹ Doutrinadores como Arnaldo MIGLINO, Josemar Sidinei SOARES e Zenildo BODNAR, os quais desenvolveram trabalhos com Paulo CRUZ, caminham na mesma linha de argumentação aqui posta. Vide artigos: (MIGLINO, Arnaldo. CRUZ, Paulo Márcio. SOARES, Josemar Sidinei. Possibilidades para a transnacionalidade democrática. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 15 - nº 2 - p. 193-211 / mai-ago 2010). E, (CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A possibilidade da justiça transnacional na globalização democrática. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 15 - nº 3 - p. 432-446 / set-dez 2010).

¹⁴² Paulo CRUZ e Gabriel FERRER, apontam que “a autêntica participação só pode ser alcançada quando todos se sentem espiritualmente participantes. [...] A Democracia Participativa deve representar um estágio mais avançado do conceito de Democracia: é a Democracia como valor social e não apenas como procedimento. [...]” (CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 268).

¹⁴³ Destacam Paulo CRUZ e Gabriel FERRER que “A Democracia Direta de certa forma sempre questionou a Democracia Representativa por perguntar o que e quem é representado. [...] O mundo complexo da globalização e as sociedades cada vez mais heterogêneas praticamente reduz a democracia a mero procedimento. [...]” (CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 270-271).

¹⁴⁴ Esclarecem os autores que “Por detrás das teorias que procuram orientar a adoção de ‘democracias’ capazes de coexistirem com a diversidade, com a complexidade, com a solidariedade e com a participação, existe embutido um otimismo irrefutável quanto à possibilidade da elaboração do que pode ser chamada de uma teoria democrática para o novo cenário criado pela globalização.” (CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 269).

¹⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 271.

conformar comunidades naturais”, portanto, o processo não é linear, porque dependerá da comunidade em que a pessoa se encontra vinculada¹⁴⁶.

As realidades regionais, mesmo nas comunidades tradicionais como o Estado Constitucional Moderno, em que a pessoa não tem opção, ainda, assim, o resultado da integração, como ocorre na comunidade global, confirma a construção de nova política, conforme os Autores¹⁴⁷ apontam:

A construção política das comunidades regionais e da comunidade planetária obrigará a se buscar fórmulas de implementação dos princípios democráticos que necessariamente não poderão ser idênticos aos que serviram para as comunidades tradicionais, o que dará lugar inexoravelmente a modelos de democracia assimétrica. [...]. Por outro lado, nas esferas regionais e, sobretudo, no espaço global, a democracia participativa é, hoje, inviável e até a sacrossanta regra “um homem, um voto”, apresenta dificuldades insolúveis, não só em aspectos técnicos, mas também a própria dificuldade de conseguir, por esta via, a defesa dos interesses coletivos referentes à vida no Planeta.

De qualquer forma, diante de muitas sugestões de mudança ou adaptação da Democracia, inclusive da democratização da Democracia, sugerido por Boaventura SANTOS, mas, “a Democracia deverá ser o principal elemento epistemológico para a superação do Estado Constitucional Moderno por outra construção teórica político-jurídico efetivamente democrática”, que a Democracia Representativa possa deixar de prevalecer, mas, com necessário destaque à iniciativa popular e uma canalização de energia pelos cientistas e os movimentos sociais em “alta intensidade”¹⁴⁸.

As transformações do conceito de cidadania, no sentido de eliminar sua exclusão, decorrem da diferenciação das lutas democráticas que, permitem criar novos critérios democráticos e avaliar diferentes formas de participação política e, “combinar formas individuais com formas coletivas de cidadania”, ampliando “esse

¹⁴⁶ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 273.

¹⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 272-273.

¹⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 290.

conceito para além do princípio da reciprocidade¹⁴⁹ e simetria entre direitos e deveres”¹⁵⁰.

As formas “radicais da Democracia pós-liberal serão postas à prova neste Século XXI”, com possibilidade de “surgimento de uma Democracia pós-liberal aberta e não definida pela cidadania moderna internalizada”. Assim, o Estado Constitucional Moderno como única fonte de lealdade política para as pessoas “começa a ceder seu lugar a um conjunto de identidades políticas mais pluralistas e múltiplas”. Assim as “pessoas começam a se definir a si mesmas como membros de uma comunidade local, de uma nação ou uma federação multinacional, de uma região ou subcontinente, e como cidadãos do mundo”¹⁵¹.

Em obra recente, Paulo CRUZ retoma a reflexão sobre a Democracia, o caráter assimétrico de sua representatividade e as possibilidades de manter-se em novos ambientes transnacionais das Sociedades complexas de risco. Assim o debate acerca dos modelos atuais, torna-se imprescindível “repensar a Democracia”¹⁵², em particular diante do mundo globalizado com vertente Transnacional, onde o poder legítimo decorre da investidura decidida pela maioria e constitui-se num instrumento democrático¹⁵³.

Portanto, a Democracia é mais que uma forma de proceder, sendo que a escolha dos governantes com liberdade intelectual e, acesso às informações, são fundamentais para a sua realização e a renovação da Democracia. Assenta-se na “formulação de critérios democráticos de participação que não a confinem ao ato de

¹⁴⁹ “A ideia de reciprocidade constitui, portanto, um pressuposto moral da própria existência da comunidade, sendo que a integração da pessoa na comunidade ocorrerá somente quando ela puder tomar parte e ter interesse nas decisões coletivas e, em relação a elas, guardar sua independência individual.” (CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 291).

¹⁵⁰ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 291.

¹⁵¹ CRUZ, Paulo Márcio Cruz. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. p. 269-295, 2010. p. 291-292.

¹⁵² Esclarecem os Autores que “O termo “repensar” deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar. [...]” (Cruz, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 26).

¹⁵³ Cruz, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 73.

votar”, sendo possível, “uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa” e, nesse contexto, é importante que o “campo do político seja radicalmente redefinido e ampliado”¹⁵⁴.

Assim, uma Democracia assimétrica é viabilizada pela Globalização e “exigirá uma limitação efetiva da Soberania dos estados, mas, ao contrário do que ocorre com frequência no momento atual, essa limitação não deve e nem pode ser exercida por outros estados”, porque nenhum Estado se mostra autorizado a condicionar ou limitar a Soberania dos demais Estados. Assim as instituições ou organizações transnacionais são as únicas legitimadas, desde que as Sociedades outorguem, sendo que este “emergente poder político transnacional deverá, por outro lado, facilitar o surgimento de espaços públicos de governança transnacionais articulados em torno de ‘bens globais’”¹⁵⁵.

1.1.6 Democracia e seu desenvolvimento

O Século XX mostrou-se marcado por lutas que visavam o reconhecimento de diferenças¹⁵⁶ que alimentavam o desejo de grupos que se mobilizavam sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade, denominados de conflitos “pós-socialistas”, onde identidades grupais substituem interesses de classes e, o reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como o remédio para injustiças e objetivo da luta política¹⁵⁷.

A interpretação do termo Democracia, na proposição de um diálogo da Democracia entre Alain TOURAINE, Norberto BOBBIO e, Robert DAHL, Daniela

¹⁵⁴ Cruz, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 90.

¹⁵⁵ Cruz, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 98.

¹⁵⁶ Esclarece Nancy FRASER que “[...]. Precisamos nos ater a um entendimento geral e grosseiro de injustiça socioeconômica informado por um comprometimento com o igualitarismo. [...]. No mundo real, para deixar claro, economia, política e cultura estão interligadas, assim como injustiças de distribuição e reconhecimento.” (FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 249 e 255).

¹⁵⁷ FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. p. 246.

CADERMATORI¹⁵⁸ aponta que possui uma conotação positiva, eis que o mais autocrático dos regimes gosta de ser denominado de democrático, sendo que os avanços e recuos, que a História apresenta, os princípios iniciais do governo democrático foram gradativamente implantados. Ainda, apesar do significado de Democracia parecer “relativamente claro, o fato de uma grande diversidade de sistemas políticos autodenominarem-se democráticos”, por vezes, auxiliam para obscurecê-lo, por força de um “consenso praticamente universal”. Nesse contexto, destaca a Autora a importância de buscar a compreensão dos Autores estudados, cujas experiências decorrem de contextos culturais e tradições teóricas diferentes, mas com a crença comum otimista acerca da sua viabilidade, com lucidez ao detectarem ou limitarem os problemas diante das complexidades das Sociedades¹⁵⁹.

Destaca Daniela CADERMATORI que Robert DAHL explica como a Democracia funciona, com uma análise descritiva e, quando aborda a Democracia ideal, destaca o método prescritivo¹⁶⁰.

A mesma Autora destaca que Alain TOURAINE entende que o desenvolvimento e a Democracia são inseparáveis, porque a economia se liberta do Estado ou de uma oligarquia, uma vez que a destruição dos controles públicos, é condição necessária do desenvolvimento e consequência da economia de mercado; porém, aponta que o Autor critica a concepção liberal de Democracia e na medida em que se reduz ao funcionamento das instituições políticas, torna-se um atributo dos países desenvolvidos, mas nos países não desenvolvidos, a Democracia continua a existir e atua, por vezes, substituindo os elementos arbitrários da lei e dos interesses das elites¹⁶¹.

A Democracia analisada por Norberto BOBBIO, segundo destacado por Daniela CADERMATORI¹⁶², diante das promessas não cumpridas e por seus paradoxos, denota-se uma adaptação natural dos princípios à realidade, decorrente

¹⁵⁸ Autores que viveram em contextos culturais e tradições teóricas distintas – França, Itália e Estados Unidos, mas viveram no mesmo Século. (CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 26).

¹⁵⁹ CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. p. 17 e 26.

¹⁶⁰ CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. p. 300-301.

¹⁶¹ CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. p. 301-302.

¹⁶² CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. p. 298-299.

de um conflito entre a Democracia ideal e a real. A forma com que o Autor aborda o tema possui relação com Robert DAHL, no entanto, o primeiro inclina-se para uma análise filosófica política e o segundo se aproxima ao que se convencionou como ciência política.

Numa proposta de exame do diálogo entre os doutrinários Alain TOURAINE, Robert DAHL e Norberto BOBBIO, estendido aos Doutrinadores Giovanni SARTORI e Paulo CRUZ, destaca-se o otimismo dos primeiros, que se revela nos últimos e, idêntica perspectiva de que as transformações da Democracia são inequívocas, eis que a transformação para uma Democracia revisitada ou para uma Democracia assimétrica, sob a égide de aspectos político, social, econômico, social e outros, são e, serão de fato, determinantes para que um governo seja mais, ou menos, democrático.

Revelam todos os Autores estudados que a Democracia é uma verdade que se manterá, em face da necessidade de ter-se ou ver-se políticas que envolvam o maior número possível de pessoas, seja num Estado Nacional ou num Estado além do Nacional, porque interesses e necessidades fluem entre estes e entre as pessoas que migram de um país para outro, necessitando, para isso, que o espaço público seja de fato democrático, sob pena de confinar-se as pessoas no seu espaço de origem ou de cometer-se injustiças.

Destaque-se que as transformações mundiais, o aspecto inovador e a dimensão política da Globalização, nos mais diversos âmbitos da vida, com a aceleração nas relações e na dependência entre diversos países, faz com que, na mesma medida, se fortaleçam os problemas econômicos, ambientais, sociais, dentre outros; entretanto, encontram na Democracia argumentos que permitem que se tenham esperanças de uma paz no mundo através de uma democratização global, conforme se apresenta em seguida.

1.2 GLOBALIZAÇÃO E SEUS EFEITOS NO MUNDO MODERNO

O movimento ou fenômeno denominado de Globalização se desenvolveu durante e, seguidamente à Segunda Guerra Mundial, reflexo do processo de ampliação das relações de produção e da troca para além das fronteiras do Estado,

tornando o mundo estreitamente interdependente com a formação de um sistema econômico, social e político com dimensões mundiais, definidos por Norberto BOBBIO¹⁶³, como mundialismo.

A Globalização se confirma com a “intensificação das relações sociais em escala mundial”¹⁶⁴ de forma que os acontecimentos em determinadas localidades passam a ser conhecidas por outras, assim como, a modificação de uma localidade vizinha influenciará localidades próximas; nesse cenário, o mercado mundial, mesmo operando à distância, interfere na vizinhança que inclusive desconhece, resultando num “conjunto generalizado de mudanças atuando numa direção uniforme, mas consistente em tendências mutuamente opostas”¹⁶⁵, como a impossibilidade de competição dos produtos locais com os produtos mundiais, revelando o empobrecimento dessa comunidade local.

Na compreensão de Paulo BONAVIDES¹⁶⁶, a Globalização é “um sem regras”, inclusive sem arbitragem, eis que somente os gigantes da economia mundial alcançarão os maiores resultados ou vantagens com menores sacrifícios, porque é um “mundo sem fronteiras”, onde não envolvem apenas “o indivíduo, a classe, o grupo social, a Nação ou a federação de Estados”, mas em todo mundo ou em todos os povos, “conjuntamente ou universalmente” sem limite, projetando a pessoa numa dimensão numa “concretude universal”, colocando o capitalismo na “selva” que, somente encontrará solução à Globalização política através da Democracia. Para o Autor, a “velhice que sucumbe é o capitalismo” e o futuro que nasce, faz instaurar a Globalização política, apresentando a “eleição como via de alternativa ao bem comum”¹⁶⁷ na esteira de uma democracia direta e global”.

¹⁶³ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 792.

¹⁶⁴ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. Título original: *The consequences of modernity*. p. 69.

¹⁶⁵ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. p. 70.

¹⁶⁶ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 283 e 284.

¹⁶⁷ “Bem comum é, ao mesmo tempo, o princípio edificador da sociedade humana e o fim para o qual ela deve ser orientar do ponto de vista natural e temporal. O Bem comum busca a felicidade natural, sendo portanto o valor político por excelência, sempre, porém, subordinado à moral.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 106).

1.2.1 Efeitos e riscos da Globalização

Muitos acontecimentos e atividades locais, mesmo sem a consciência da pessoa que integra esta Sociedade, são influenciados por acontecimentos ou organizações distantes ou externas; os quais tomaram força após a Segunda Guerra Mundial, fortalecendo o comércio internacional e, em contrapartida, as ações cotidianas daquela pessoa que, desejadas ou não, produzem efeitos globais, como é o caso de fazer opção por determinados produtos, que podem, por exemplo, trazer riscos ou efeitos contra a natureza ou contra a própria humanidade.

Marcelo NEVES¹⁶⁸ refere-se à “sociedade global” para não recorrer ao que chama de “rótulo Globalização”, porque entende que o uso abusivamente ideológico, de um lado, com imprecisão onipresente nos variados campos da produção cultural e, de outro lado, “convertem-na na frequentemente em palavra-chave de uma retórica inconsistente”; preferindo assim, utilizar a expressão “sociedade global” para referir-se a seguir de “sociedade mundial”¹⁶⁹, que se desenvolve paulatinamente desde o Século XVI; e, ressalta que a “chamada ‘Globalização’ deve ser entendida como uma intensificação dessa sociedade, que se constrói, primeiramente, a partir da economia, da técnica, da ciência e dos meios de comunicação de massa [...]”, porque as relações sociais e as comunicações se intensificaram para além das fronteiras dos Estados, sejam as fronteiras culturais ou etnias; mas que, o expansionismo econômico resultou em efeitos destrutivos nas esferas sociais, assim como para a política e para o direito.

¹⁶⁸ NEVES, Marcelo. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. p. 331-332.

¹⁶⁹ “[...] ao definir-se sociedade mundial como uma sociedade ‘complexa’, emprega-se aqui este adjetivo no sentido sistêmico do termo ‘complexidade’, que se refere à presença permanente de mais possibilidades (alternativas) do que as suscetíveis de ser atualizadas (Luhmann, 1987a: 31, 1989: 4s). Nessa acepção, afirma-se que a sociedade mundial (moderna) é supercomplexa porque as alternativas possíveis de condutas, comunicações, relações e fatos sociais são muito maiores do que aqueles que se podem realizar efetivamente em uma situação concreta). A complexidade implica, por sua vez, contingência. [...], importando ‘perigo do desapontamento e necessidade de assumir riscos’ (Luhmann, 1987a: 31). A supercomplexidade e a supercontingência da sociedade global de hoje envolvem aumento da necessidade de seleção (Luhmann, 1987b: 47), mas exigem mecanismos seletivos que não excluam definitiva e absolutamente, nenhuma possibilidade. [...]. (NEVES, Marcelo. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. p. 332).

Por outro norte, na visão de Jacques DERRIDA¹⁷⁰, a Globalização não ocorre, em locais e em momentos que se acredita, segundo destaca:

Primeiro: ela não ocorre. Em uma era de chamada globalização – era na qual é interesse de alguns em falar de globalização e celebrar os seus benefícios – [...]. Embora o discurso em favor da globalização insista na transparência, tornada possível pelas tecnologias, pela abertura de fronteiras e de mercados, pelo nivelamento dos campos de jogo e a igualdade de oportunidade, nunca houve na história humana, em números absolutos, tantas desigualdades, tantos casos de desnutrição, de desastre ecológico ou de epidemias galopantes [...]. Somente alguns países e, nestes, apenas algumas classes se beneficiam plenamente da globalização. [...]. Segundo: e, no entanto, onde quer que se acredite que a globalização está ocorrendo, é para melhor ou pior.

Afirma Ulrich BECK¹⁷¹ que riscos¹⁷² são ampliados pela modernização como a ameaça à natureza, à saúde, à alimentação, etc. As ameaças não podem

¹⁷⁰ DERRIDA, Jaques. Auto-imunidade: suicídios reais e simbólicos. In: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida**/ Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título Original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida). p. 131 e 133.

¹⁷¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: aufdemweg in eineanderemoderne p. 43-44.

¹⁷² Ulrich BECK explica e define risco em 5 teses: “[...] Não serão os riscos justamente uma marca da era industrial, em relação à qual deveriam ser nesse caso isolados? É certo que os riscos não são uma invenção moderna. [...]. Também as florestas são desmatadas há muitos séculos – inicialmente através de sua conversão em pastos e em seguida através da exploração inconsequente de madeira. Mas o desmatamento contemporâneo acontece *globalmente* – e na verdade como consequências sociais e políticas inteiramente diversas. [...]. **(1)** Riscos, da maneira como são produzidos no estágio mais avançado do desenvolvimento das forças produtivas – refiro-me, em primeira linha, à radioatividade, que escapa completamente à percepção humana imediata, mas também, às toxinas e poluentes presentes no ar, na água e nos alimentos e aos efeitos de curto e longo prazo deles decorrentes sobre plantas, animais e seres humanos -, diferenciam-se claramente das riquezas. [...]. **(2)** Com a distribuição e o incremento de riscos, surgem *situações sociais de ameaça*. Estas acompanham na verdade, em algumas dimensões, a desigualdade de posições de estrato e classe sociais, fazendo valer entretanto uma lógica distributiva substancialmente distinta: os ricos da modernização cedo ou tarde acabam alcançando aqueles que os produziram ou que lucram com eles. [...]. **(3)** Ainda assim, a expansão e mercantilização dos riscos de modo algum rompem com a lógica capitalista de desenvolvimento, antes levando-a a um novo estágio. Riscos da modernização são *big business*. Eles são as necessidades insaciáveis que o economistas sempre procuram. A fome pode ser saciada, necessidades podem ser satisfeitas, mas os riscos civilizatórios são um *barril de necessidades sem fundo*, [...]. **(4)** Riquezas podem ser *possuídas*, em relação aos riscos, porém, somos *afetados*, ao mesmo tempo, eles não são *atribuídos* em termos civilizatórios. [...]. O conhecimento adquire uma nova relevância política. Consequentemente, o potencial político da sociedade de risco tem de ser desdobrar numa sociologia e numa teoria do surgimento da disseminação do conhecimento sobre os riscos. **(5)** Riscos socialmente reconhecidos, de maneira como emergem claramente, pela primeira vez, no exemplo das discussões em torno do

ser concebidas como situações de classes e seus conflitos; situações essas que quanto ao padrão distributivo dos riscos da modernização: “possuem uma tendência imanente à globalização”, confirmando que a industrialização caminha com as ameaças, independentemente onde sejam produzidas, sendo que a tendência da Globalização faz surgir ameaças que se convertem em universais e, o fatalismo ecológico faz ânimos oscilarem em todas as direções, porque a Globalização tende um padrão de distribuição de riscos em que se encontra um “material politicamente explosivo”: os riscos alcançam os que os produziram e lucraram com eles.

1.2.2 Globalização e modernidade

Jürgen HABERMAS¹⁷³ afirma que muitas questões cercam a Globalização e a posição cosmopolita conduz a um fechamento político da Sociedade global, economicamente sem limites ou fronteiras com as seguintes anotações: a) tendência no aumento da produtividade do trabalho como iniciadas nas Sociedades industriais e continuadas nas Sociedades pós-industriais; b) alternativa ao neoliberalismo como uma promessa de mercado eficiente que garante uma divisão socialmente justa; c) opção neoliberal¹⁷⁴ ¹⁷⁵ com mercados desregulamentados e surgimento de preferência pelo mercado europeu unificado e

desmatamento, contém um peculiar ingrediente político explosivo: aquilo que até há pouco *era tido apolítico torna-se político – o combate às “causas” no próprio processo de industrialização*. Subitamente, a esfera pública e a política passam a reger na intimidade do gerenciamento empresarial – no planejamento de produtos, na equipagem técnica, etc. [...], nesse caso, do que realmente se trata a disputa definitiva em torno dos riscos: não apenas dos problemas de saúde resultantes para a natureza e o ser humano, mas dos *efeitos colaterais sociais, econômicos e políticos desses efeitos colaterais*: perda de mercado, depreciação do capital, controles burocráticos das decisões empresariais, abertura de novos mercados, custos astronômicos, procedimentos judiciais, perda de prestígio. Emerge na sociedade de risco, em pequenos e em grandes saltos – em alarmes de níveis intoleráveis de poluição, em caso de acidentes tóxicos, etc. -, o *potencial político das catástrofes*. [...]”. (**grifo nosso**). (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 25 e 27).

¹⁷³ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. p. 114-125.

¹⁷⁴ “O pensamento neoliberal é econômico, mas também propõe um sistema político que, de modo paradoxal, nega o político, sustentando que as condicionantes econômicas internacionais determinam o caminho a seguir, independentemente da orientação política governante, com a retirada progressiva do Estado das funções de Bem-Estar, excessivamente expandido e ineficiente, levando para uma posição de não intervenção relativa, [...]”. (CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, e estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 230).

¹⁷⁵ Antony GIDDENS, argumenta que o Neoliberalismo tem retórica americana e o define como “Terceira via” e, destaca que está associada à política de Tony Blair e ao “Novo Trabalhismo” e aos “Novos Democratas”, como o governo de Thatcher, na Inglaterra, razão pela qual, a compreensão desse caminho alternativo deve ser confirmada com a análise da sua obra. (GIDDENS, Antony. **A terceira via**. Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democrata. Tradução de: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 7-9).

política monetária comum e, de outro lado, a opção socialdemocrata com regulamentação estatal que criaria campo para mercados eficientes e justiça social; d) alternativa política no formato neoliberal sob o argumento de que o espaço econômico europeu, por exemplo, garanta uma independência em relação à competição global.

Complementa Jürgen HABERMAS¹⁷⁶ que na economia globalizada, os Estados Nacionais somente podem melhorar sua capacidade competitiva internacional se, houver autolimitação da atuação estatal, com base em duas teses: modificação da estrutura do sistema econômico mundial por força da globalização; e, limitação da atuação estatal dos Estados nacionais com menos protecionismo e mais voltada para a política econômica voltada para a demanda; sendo que a globalização da economia elimina os compromissos do Estado social, porque é inerente ao capitalismo¹⁷⁷.

Neste cenário globalizado, a legitimação dos efeitos colaterais latentes do risco¹⁷⁸ que não foi previsto ou não pode ser evitado, mesmo que com aparente boa intenção, mas que se transformou na “criança indesejada”, cuja aceitação deve ser decidida, inclina-se a uma licença de um “destino natural” civilizatório, que reconhece, distribui e justifica os efeitos a serem evitados, mas que distingue da distribuição de riquezas, eis que distribuição de riscos surge, para reforçar a Sociedade de classes, podendo os ricos comprar poder, educação, segurança, liberdade e, outros, em relação aos riscos, concentrando-se, portanto, entre os pobres, situação essa, que se impõe ainda nos dias atuais.

Argumenta Ulrich BECK¹⁷⁹ que na atualidade, segundo encaram-se os monopólios surgidos na Sociedade industrial e suas instituições com a sua racionalidade da ciência, monopólio profissional, da sexualidade e do casamento, assim como, o monopólio da política; os quais se fragilizam e geram efeitos

¹⁷⁶ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. p. 67-69.

¹⁷⁷ “Um sistema econômico caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção, a livre iniciativa e a concorrência; portanto, um sistema econômico que pressupõe a liberdade econômica, ou seja, a ausência de intervenção governamental direta na vida econômica.” (KELSEN, Hans. **A democracia**. p. 253).

¹⁷⁸ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 40-41.

¹⁷⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 337-338.

variados, imprevistos ou ambivalentes, sendo que cada monopólio contradiz os princípios implementados pela modernidade, eis que na maioria, opõem-se às demandas por igualdade, isto porque, muitos riscos e questões emergem da continuidade da modernidade, dada a condição de se contraporem aos projetos da Sociedade industrial; incertezas essas lançadas pela Sociedade de risco, mas que oportuniza alavancar mais igualdade, liberdade e autodeterminação que a modernidade promete.

Notadamente, pode-se afirmar que a Globalização surge como uma sobreposição dos contornos definidos para o Estado, constatada como uma variedade de relações entre Estado e Sociedade, com suposições fundamentais, desmontando a unidade de Estado e da Sociedade nacional com outros espaços públicos e processos transnacionais.

1.3 O MUNDO GLOBALIZADO E AS TRANSFORMAÇÕES DA DEMOCRACIA

A evolução da Globalização, ante a própria crise da ideia de Estado e de Democracia, faz nascer a necessidade de repensá-los e, faz-se necessária uma revisão, pois o Estado mostra-se ineficaz para cumprir os motivos pelos quais ele foi estruturado, como a garantia da vida, da segurança, da liberdade, da propriedade, dentre outros direitos; mas, sem distanciar-se ou ausentar-se da Democracia.

O fenômeno da Globalização que surge com o ideário de felicidade ou infelicidade, divide e une, segundo aponta Zygmunt BAUMAN¹⁸⁰:

Para alguns, ‘globalização’ é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa de nossa infelicidade. [...]. A globalização tanto divide como une; divide enquanto une – e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo.

Aponta Ulrich BECK¹⁸¹ que, para as modernizações reflexivas a estipulação de “soluções” políticas mostra-se “contingente” em face de definições de

¹⁸⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The human consequences. p. 7.

¹⁸¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 286-290.

direitos democráticos; logo, seja no campo da política ou da subpolítica¹⁸² não há que se falar em melhor “solução”, mas, em “várias” e, o processo decisório político já não pode ocorrer por imposições ou modelos antes fixados por um governante ou “sábio”, mas por vontade de grupos de interesse e de cidadãos que já não se colocam como “subalternos”. Assim, as decisões devem ser mais que um processo de “ação coletiva” e, mais um “aprendizado coletivo e criação coletiva”, surgindo aí a democratização, ultrapassando a “divisão formal vertical e horizontal de competências, redes de acordo e participação, negociação e reinterpretação e possível resistência”. E, conclui o mesmo Autor que a “democracia usufruída” gera demandas sempre novas, convertendo a uma insatisfação com a “inércia” e como “caráter Autoritário” das circunstâncias surgidas no presente e, nessa mesma medida, o surgimento de uma política “exitosa” na “Democracia pode conduzir que a instituições do sistema político percam importância, sejam esvaziadas em sua substância”.

O mesmo Autor destaca que, “o que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel”¹⁸³.

1.3.1 Globalização e a Democracia Moderna

A passagem dos séculos XIX a XXI, muitas práticas parecem encenações do que se vivia naquela época e “têm sua realidade na encenação e na estrutura de poder funcional da sociedade industrial”¹⁸⁴. Nessa visão, a política necessita perceber sua “autolimitação” que é fato consumado, logo, não basta que se façam eleições e se escolha o “comandante da nação” o que leva a centralização de poder,

¹⁸² “Em primeiro lugar, a subpolítica (sub-políticas) se distingue da ‘política’ porque permite que os agentes externos ao sistema político ou corporativo apareçam no cenário do planejamento social (este grupo inclui os grupos profissionais e ocupacionais, a *intelligentisia* técnica nas fábricas, as instituições e o gerenciamento da pesquisa, trabalhadores especializados, iniciativas dos cidadãos, a esfera pública e assim por diante), e, em segundo porque não somente os agentes sociais e coletivos, mas também os indivíduos, competem com este último e, um com o outro pelo poder de conformação emergente do político.” (BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Madga Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. Título original: Reflexive modernization: politics, tradition and aesthetics in the modern social order. p. 34).

¹⁸³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. p. 7.

¹⁸⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 338.

o que é inverso à política destinada à democratização da Sociedade, segundo adverte Ulrich BECK¹⁸⁵.

Ao menos, durante três décadas, segundo destaca Jürgen HABERMAS¹⁸⁶, a Globalização financeira e política pressionam a forma de organização do Estado-nação, concebido sob a forma de território, colocando em questionamento a sua duração e o que deverá substituí-lo, frente à ameaça, por exemplo, do terrorismo global, que acelerou a necessidade de transformação da lei internacional sob uma nova ordem cosmopolita que se desenvolve em escala mundial.

Entende Isaac GUIMARÃES¹⁸⁷ que há tensão entre o localismo e a globalização, segundo se destaca:

A encruzilhada entre o localismo e a globalização, em que as sociedades contemporâneas se encontram é, por só por si, a demonstração cabal de que o organismo cultural de cada povo é realidade indesmentível e sua condição existencial. [...]; existe esta tensão entre o localismo cultural e a globalização, é porque há uma força atuante, reivindicando um espaço próprio para a criação de unidade política e existencial dos povos. Esse espaço para a dissolução do nó problemático não pode ser nenhum outro, além do Estado, através da intervenção democrática e das instituições políticas nele criadas.

Notadamente, na Globalização, as finanças, o comércio e a indústria de informação em dimensões globais se fortalecem com a fragmentação política dos Estados; todos têm interesses adquiridos nos ‘Estados fracos’ – porque nestes, continuam sendo Estados e, de forma deliberada ou subconscientemente, esses interestados, instituições supralocais que permitem o agir com o consentimento do

¹⁸⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 339.

¹⁸⁶ HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror**: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/ Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título original: *Philosophy in a time of terror* (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida). p. 63.

¹⁸⁷ GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros ensaios de teoria e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 69.

capital mundial; os Estados fracos são o que a Nova Ordem Mundial¹⁸⁸ precisa para sustentar e reproduzir a realização de negócios das empresas globais¹⁸⁹.

No entendimento de Zygmunt BAUMAN, a Globalização “em vez de homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais tende a polarizá-la”¹⁹⁰. Logo, ela emancipa e torna extraterritoriais certos significados geradores de comunidade, desnudando o território, no qual, muitas pessoas continuam confinadas; assim, para alguns ela é sinônimo de liberdade e, para outros, prenuncia ou impõe a impossibilidade de mudar-se para outro lugar; portanto a mobilidade é a libertação em relação ao físico, assim, “É a experiência da não-territorialidade do poder vivida por essa nova elite – [...] – que está sendo registrada no elogio comum da ‘nova liberdade’ corporificada no ‘ciberspaço’ eletronicamente sustentado”¹⁹¹.

Nesse contexto, é possível apoiar-se na ideia de que a modernização tida como simples, conduzirá “primeiro a desincorporação¹⁹² e, segundo, a reincorporação das formas sociais tradicionais pelas formas sociais industriais; então a modernização reflexiva significa primeiro a desincorporação e, segundo, a reincorporação das formas sociais industriais por outra modernidade”¹⁹³. Já a modernidade reflexiva “como uma modernidade ampla, solta e modificadora da estrutura, merece mais que curiosidade filantrópica por ser uma espécie de ‘nova criatura’, que faz surgir atenções e inseguranças na Sociedade, diante de disputas, mas que, dinamiza o desenvolvimento, que se vê cercado de crises, inclusive

¹⁸⁸ Designada a partir do “Programa da Nova Ordem Econômica Internacional lançado pela ONU em 1975, com vista a criar uma maior solidariedade entre o Norte e o Sul, redundou num total fracasso, sobretudo depois que os países do Norte conseguiram reciclar os excedentes de petrodólares e, por essa via, absorver a ameaça que inicialmente lhes pôs a OPEP, e depois que os governos conservadores chagaram ao poder nos EUA, [...]” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. p. 293).

¹⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. p. 75-76.

¹⁹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. p. 25.

¹⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. p. 26.

¹⁹² “[...]. ‘Individualização’ significa, primeiro, a desincorporação, e, segundo, a reincorporação dos modos da vida da sociedade industrial por outros modos novos, em que os indivíduos devem produzir, representar e acomodar suas próprias biografias. Daí a palavra ‘individualização.’ (BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**.p. 24).

¹⁹³ BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. p. 12.

sociais, desafios políticos, implicando, portanto, em evoluções antagônicas nas áreas da seguridade social, crise, desemprego, nacionalismo, pobreza, guerras, movimento migratórios, dentre outros.

Assim, o Século XXI já nasce com o compromisso com o desenvolvimento sustentável, como alerta Jaques DEMAJOROVIC¹⁹⁴, em que as ações para esse fim devem considerar a complexidade com a relação com o meio ambiente, com premissas que consideram a eficiência econômica com justiça social e cuidados com a ecologia, bem como, com as estratégias que viabilizam a economia e a ecologia, com redefinição da relação Sociedade e natureza decorrentes das mudanças no processo civilizatório, formado com práticas educativas com sentimento de “co-responsabilização” e, valores éticos para garantir-se a construção de uma Sociedade sustentável, sem se perder de sua cultura e sua forma de organização, mas, com preocupação nas suas limitações ecológicas, dada a crescente internacionalização da questão ambiental.

Gilberto DIMENSTEIN¹⁹⁵ assenta que na “presente conjuntura de consolidação democrática, entendida como um processo contínuo de realização do atendimento de um elenco mínimo de pré-requisitos” e, para tanto, indica tais requisitos como a liberdade de opinião, de expressão, de reunião e de organização, bem como, eleições livres e alternância de poder, movimentos sociais, dentre outros.

Entende Paulo BONAVIDES¹⁹⁶ que cidadania se manifesta de forma participativa, qualquer posição passiva, torna cidadãos em súditos, devendo a exteriorização de vontade da Sociedade, manifestada por cada membro, intervir no “processo decisório e governativo” conduzindo os interesses da coletividade nos “negócios públicos”, devendo ser fulminada qualquer forma condicionada de “preparação prévia para a democracia”.

¹⁹⁴ DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 9-14.

¹⁹⁵ DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços**: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 9.

¹⁹⁶ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p.17.

Notadamente, Denis ROSENFELD¹⁹⁷ aponta que a apatia política¹⁹⁸ e a inércia das pessoas pelos assuntos políticos afetam a estrutura da Democracia moderna, tornando-se, por vezes, num “negócio” como qualquer outro e, nesse cenário, no Estado democrático representativo surgem grupos interessados na representação e outros na satisfação de seus interesses materiais, logo, são os profissionais da política ou políticos profissionais com tendência à apropriação particular do público sob a adoção de denominação social e política como controle da Sociedade pelo Estado.

Nesse contexto, destaca-se o argumento de Hans KELSEN¹⁹⁹ que entende que o destino da Democracia depende, em grande parte, da organização sistemática das instituições de controle, seja pela administração ou jurisdição do Estado que, em longo prazo, torna-se impossível, porque “sem a autolimitação representada pelo princípio da legalidade, ela se autodestrói”.

A perda em termos do poder estatal de conformação e realização não é, nesse sentido, expressão de um certo fracasso político, e sim produto da Democracia da política social realizadas, segundo afirma Ulrich BECK²⁰⁰ o qual, complementa que de um lado verifica-se as limitações da intervenção estatal em relação à modernização na indústria e na pesquisa e, de outro, em que parecem as críticas a essas limitações, mostram-se necessárias, mas que permanece a “fixação sobre o sistema político como centro da política” sendo que a discussão política na ciência e na esfera pública que se viu nas últimas décadas revelou-se na descoberta de restrições da ação política por ter-se impulsionado um discurso da “ingovernabilidade” e da “democracia volúvel” surgindo, nesse sentido, o questionamento acerca da possibilidade de uma “outra” Sociedade sem ser planejada, mas resultado do avanço técnico-econômico, com a perspectiva da perda da importância do “parlamento”.

¹⁹⁷ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. (Coleção primeiros passos– 219). 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 75.

¹⁹⁸ “[...] a apatia política é precisamente um conceito negativo da democracia, sendo contudo um elemento que a constitui. [...]. O espaço da democracia é habitado por indivíduos e grupos sociais cujo objetivo é a eliminação das instituições democráticas, tendo em vista o encaminhamento que é dado às contradições sociais que a perpassam.” (ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 76 e 86).

¹⁹⁹ KELSEN, Hans. **A democracia**. p. 79 a 85.

²⁰⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 281-282.

Entende Jürgen HABERMAS²⁰¹ que a Globalização pesa sobre a coesão das comunidades nacionais, eis que os mercados globais impulsionam o consumo, a comunicação e o turismo em massa, assim como, a difusão mundial com encaminhamento a uma “pressão uniformizante de uma cultura mundial material”, decorrente de contatos interculturais e ligações multiétnicas, se direcionando para uma tendência à individualização e desenvolvimento de “identidades cosmopolitas”.

A essencialidade do poder democrático, que decorre no exercício da Autoridade legítima, que não se identifica de igual forma nas duas formas básicas de Democracia conhecidas, quais sejam, a Democracia direta e a Democracia indireta, distintas, seja pelo ponto de vista instrumental ou axiológico²⁰².

Destaque-se que a “democracia é como a liberdade, [...] ela precisa exercitar-se, e para que o exercício se faça exequível, que seja posta de pé imediatamente, de modo a dar os primeiros passos e iniciar aquela caminhada que faz livres o homens e fortes as instituições”²⁰³, segundo Paulo BONAVIDES. E, complementa o Autor, citando Immanuel KANT, “[...] assim também acontece com a Democracia. Faz-se mister o movimento, a ação, o duelo, a iniciativa, o combate, a energia. Tudo em clima de liberdade, sem o qual o regime democrático se atrofia, fica sufocado, sucumbe”²⁰⁴.

A Democracia moderna, tanto pode buscar realizar novos direitos, como na abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando as novas possibilidades políticas, e, a “incompletude e a imperfeição” no âmbito do “imaginário democrático” fazem com que não se encontre nenhuma realidade acabada de Democracia em si mesma²⁰⁵.

²⁰¹ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. p. 95-97.

²⁰² BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p.17 e 21.

²⁰³ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p. 20.

²⁰⁴ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p. 20.

²⁰⁵ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 43-44.

Arend LIJPHART²⁰⁶ ao concluir o desempenho e padrões de governo em 36 países²⁰⁷ destaca duas conclusões:

A primeira é que a enorme variedade de regras e instituições, formais ou informais, que encontramos nas democracias podem reduzir-se a um padrão bidimensional nítido, baseado nos contrastes entre governo majoritário e de consenso. A segunda conclusão importante está relacionada do desempenho quanto às medidas dos governos democráticos: as democracias majoritárias, principalmente no que se refere à dimensão executivos-partidos, não ultrapassam o desempenho das de consenso, quanto à administração macroeconômica e ao controle da violência – na verdade, estas últimas apresentam um resultado ligeiramente melhor -, mas as democracias de consenso ultrapassam fato, claramente, o desempenho das majoritárias quanto à qualidade e à representatividade democráticas, como também quanto ao que chamei de generosidade e benevolência na orientação de suas políticas públicas.

A Globalização, segundo Boaventura SANTOS²⁰⁸, apresenta-se como “um fator explicativo importante dos processos econômicos, sociais, políticos e culturais das sociedades nacionais” que, não é a única, eis que se vê emergindo outra Globalização, esta, “constituída pelas redes e alianças transfronteiriças entre movimentos, lutas e organizações locais ou nacionais” que se mobilizam contra “a exclusão social, a precarização do trabalho, o declínio das políticas públicas, a destruição do meio ambiente e da biodiversidade, o desemprego, as violações dos direitos humanos, as pandemias” e outras, mas que são produzidos de forma direta ou indireta pela Globalização neoliberal; mas a Globalização “alternativa”, apontada pelo Autor como contra-hegemônica, qual seja, da base para o topo das

²⁰⁶ LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2003. Título original: Patterns of democracy: government form and performance in thirty-six countries. p. 339.

²⁰⁷ Arend LIJPHART relata e classifica as Democracias por décadas, até o ano de 1996: “Década de 1940 – Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Austrália, Bélgica, Islândia, Itália, Japão, Holanda, Nova Zelândia, Estados Unidos, Suíça, Irlanda, Suécia, Alemanha, Israel. Década de 1950 – Costa Rica, Colômbia, França, Venezuela. Década de 1960 – Trinidad, Tobago, Jamaica, Botsuana, Barbados, Malta. Década de 1970 – Bahamas, Grécia, Maurício, Portugal Índia, Papua-Nova Guiné, Espanha, Ilhas Salomão. Década de 1980 – Equador, Chipre, Argentina, Uruguai, Coréia. Década de 1990 – Chile, República Tcheca, Hungria, Namíbia, Polônia, Benin, Bulgária, Cabo Verde, Lituânia, Mongólia, Eslovênia, Estônia, Guiana, Letônia, Malauí, Panamá, Eslováquia, África do Sul, Mali”. (LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. p. 71 e 74).

²⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 13.

Sociedades, entendida como emergente, no entanto, é mais antiga que sua manifestação ocorrida nos dias atuais.

Assim, vê-se que a Globalização é um processo “em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais²⁰⁹”²¹⁰. Ainda, é um fenômeno que pode ser definido como “um processo dialético que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, a desnacionalização, a experiência cotidiana da ação sem fronteira”²¹¹.

Na atualidade, Karine SILVA²¹² destaca que a Transnacionalidade produz a interação entre Estados distintos, mediante acordos, de conteúdos econômico, social, cultural e político e, aponta que a Globalização surge como elemento indicador das transformações dos Estados-Nação em face da formação dos respectivos acordos internacionais, os quais revelam a predominância do interesse especificamente econômico para sua inserção na Sociedade internacional.

Assim, a Globalização surge como uma sobreposição dos contornos definidos para o Estado, constatada como uma variedade de relações entre Estados e Sociedades, com suposições fundamentais, desmontando a unidade de Estado e da Sociedade nacional com outros espaços sociais e processos transnacionais, conforme se verificará no capítulo seguinte.

²⁰⁹ Segundo Paulo Cruz, os “atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença.” (CRUZ, Paulo Márcio da. Democracia e pós-modernidade. p. 6-7).

²¹⁰ BECK. Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas á Globalização. p. 25.

²¹¹ STELZER. Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. p. 20.

²¹² SILVA, Karine de Souza. A consolidação da União Européia e do direito comunitário no contexto da transnacionalidade. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 119.

CAPÍTULO 2

TRANSNACIONALIDADE E DEMOCRACIA

A natureza humana é a associação aos outros seres humanos, sendo essa, uma condição fundamental na relação entre as pessoas, a Sociedade e o Estado²¹³, em que este se mostra absoluto e superior, porque se impõe àquelas.

O Estado, nos dias atuais ainda se apresenta como “uma categoria política estruturante do pensamento político-constitucional europeu”, portanto, com significativa caracterização e compreensão colhidas desde Jean BODIN²¹⁴ e Thomas HOBBS²¹⁵, que “recortaram o Estado, a sua soberania²¹⁶ e o seu poder”, os quais foram determinantes e centrais na modernidade e, fundamentam a compreensão de que o Estado é uma “forma histórica de organização jurídica do poder dotada de qualidades que a distinguem de outros poderes e organização de poder”, dentre essas qualidades, está o poder soberano, com dimensão constitucional interna e internacional²¹⁷.

A Globalização e a Transnacionalidade influenciam o mundo atual, nas dimensões ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas, rompendo barreiras e

²¹³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 63.

²¹⁴ Jean BODIN com a obra *Lessix livres de La republique* em 1576. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Lisboa: Livraria Almedina, 2002. p. 89).

²¹⁵ Thomas HOBBS com a obra *Leviathan* em 1651. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 89).

²¹⁶ Entende-se que o conceito de soberania mantém variações conforme o contexto ou momento histórico, por isso, não se esgotará o tema na presente pesquisa e, utilizar-se-á a compreensão de que “o conceito de soberania é complexo e acompanha os aspectos teóricos e práticos de como o poder político é compreendido e teorizado ao longo do processo histórico. Portanto, o conceito, de certa forma, se adapta e evolui de acordo com os modelos de sociedades políticas e do exercício de poder.” (VIVIANI, Maury Roberto. Soberania e poder do estado no contexto da globalização. *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros ensaios de teoria e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 75).

²¹⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 89-90.

conduzindo o Estado Nacional para uma desterritorialização²¹⁸, impondo sua modificação ou seu enfraquecimento. E, nessa perspectiva, surge a possibilidade de crise democrática, dada a influência de grupos econômicos nas decisões internas do Estado Nacional.

A partir da perspectiva inevitável de ter-se um mundo globalizado e transnacional, é questionado se o momento vivido é tido como ideal ou desejado, porque os problemas atuais passam a impulsionar uma tendência mundial, onde o Estado Nacional não consegue responder as demandas internas em tempo hábil. Ainda, deverá garantir liberdade política e jurídica para a eliminação da miséria e distribuição de riquezas, sem agressões ao meio ambiente.

Para a constatação ou não dessa perspectiva, inicia-se o presente capítulo com o estudo em torno da época e os motivos pelos quais determinaram o seu surgimento do Estado, até os dias atuais, todavia, sem pretensão de esgotar-se o tema, mas com a investigação acerca da influência da “Nova Ordem Mundial” no Estado Nacional e a possibilidade de confirmar-se o modelo de Estado Transnacional, sem se perder de vista da Democracia como paradigma de transformação do mundo globalizado e transnacional no Século XXI, diante da constatação da passagem da era moderna para a era pós-moderna.

2.1 O ESTADO: CONCEITO, SURGIMENTO, ELEMENTOS E SUA FINALIDADE

A origem do Estado, no entendimento de Dalmo DALLARI, implica em duas indagações, sendo a primeira a respeito da época do seu aparecimento e a segunda relativa aos motivos que determinaram e determinam o seu surgimento²¹⁹.

A noção de Estado é adotada por várias correntes teóricas, surgindo inicialmente em 1513, em “O Príncipe” de Maquiavel, depois foi utilizada pelos italianos para indicar uma cidade independente. Durante os Séculos XVI e XVII, a expressão Estado foi empregada nos escritos franceses, ingleses e alemães. Na

²¹⁸ “[...] é uma das principais circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além fronteira, pois não é o espaço estatal e também não é o espaço que liga dois ou mais espaços estatais.” (STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. p. 25).

²¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 59.

Espanha se aplicava a denominação Estado, até o Século XVIII, indicava grandes propriedades rurais de domínio particular com poder jurisdicional. Porém, no Século XVI o nome Estado surge para indicar uma Sociedade política, motivo pelo qual a existência do Estado não é admitida antes do Século XVII. Todavia, há correntes que admitem que a Sociedade denominada Estado seja igual ao que se vivia muito antes, mesmo com denominações diversas e, por isso, “dá essa designação a todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros”²²⁰.

Numa compreensão de que o Estado existe para organizar a Sociedade, Norberto BOBBIO argumenta que o Estado, assim como qualquer Sociedade organizada, seja de modo parcial ou total, se caracteriza por relações que se pautam pela subordinação entre os que governam e os que são governados e, explica que o Estado é na verdade, a relação “entre detentores do poder de comando e destinatários do dever de obediência, que são relações entre desiguais”²²¹.

Entende Darcy AZAMBUJA que o Estado é compreendido como uma Sociedade organizada que dispõe poder para promover o bem de seus membros, que se define como bem público²²², sob a forma de governantes e governados²²³.

Norberto BOBBIO²²⁴ ao argumentar acerca do nascimento do Estado, considera que, ao conceituá-lo, passa-se pelo problema da sua existência e, se é um fenômeno histórico decorrente da evolução da humanidade:

O Estado, entendido como ordenamento político de uma Comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de com unidades mais amplas derivadas da união de vários grupos de famílias por razões

²²⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 59.

²²¹ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 15-16.

²²² Bem público “é relativo para cada sociedade quanto aos meios de atingi-lo e quanto ao seu próprio conteúdo. [...] E não depende exclusivamente dos governantes, senão também dos governados. Todo indivíduo tem o dever de cooperar para a sua realização, cumprindo obrigações e deveres para com o Estado e a pátria. [...]”. Aponta o mesmo Autor que a definição analítica e perfeita do bem público ainda oportuniza divergências nas formas de interpretação, porque historicamente em todos os tempos e lugares, em nome do bem comum têm-se visto guerras, injustiças e, lesão dos mais elevados e legítimos interesses. (AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 146-147).

²²³ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 53.

²²⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 73.

de sobrevivência interna (o sustento) e externa (a defesa). O nascimento do Estado representa o ponto de passagem da idade primitiva, gradativamente diferenciada em selvagem e bárbara, à idade civil, onde 'civil' está ao mesmo tempo para 'cidadão' e 'civilizado'.

Na busca de identificar-se a época do aparecimento do Estado, Dalmo DALLARI²²⁵ apresenta três posições de diversos autores que entende fundamentais:

- a) Estado como a própria Sociedade sempre existiu e, desde que o homem vive sobre a Terra viu-se integrado numa organização social, com poder e autoridade para determinar o comportamento do grupo.
- b) A Sociedade humana existiu sem o Estado durante certo período e mais tarde, por diversos motivos, o Estado foi constituído para atender as necessidades ou conveniências de grupos sociais.
- c) Estado e Sociedade política dotada de certas características bem definidas, sendo que o Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas um conceito histórico concreto, com surgimento a partir da ideia e prática de soberania, ocorrido no Século XVIII²²⁶.

Igualmente, na identificação dos motivos que determinaram e determinam o aparecimento do Estado, Dalmo DALLARI²²⁷ indica duas teorias para explicar a formação originária do Estado:

- a) Teorias de formação natural ou espontânea do Estado, com a afirmação que o Estado se formou naturalmente e não por ato puramente voluntário.
- b) Teorias de formação contratual dos Estados^{228 229}, tendo em comum, apesar das divergências acerca de causas, a crença foi que a vontade de alguns homens levou à criação do Estado.

²²⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 60.

²²⁶ Segundo Dalmo DALLARI, um dos adeptos dessa tese é Karl SCHMIDT, sendo que Ballardore PILLIERI aponta que o ano de nascimento do Estado é 1648, com a paz de Westfália. (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 60-61).

²²⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 61-62.

²²⁸ Destaca Dalmo DALLARI que as teorias não contratualistas, no tocante às causas determinantes do aparecimento do Estado podem ser agrupadas em três grupos: a) origem familiar ou patriarcal, onde cada família se ampliou e deu origem a um Estado; b) origem em atos de força, de violência ou de conquista, onde a superioridade da força de um grupo social submeteu um grupo mais fraco,

Notadamente, verifica-se que, para se definir com precisão a origem do Estado, este se confunde com existência humana, porque na antiguidade já se verificavam agrupamentos que necessitavam organizar e determinar condutas para harmonizar a convivência de seus integrantes.

Nessa dimensão, Hermann HELLER²³⁰ define Estado e revela o sentido metodológico de sua estrutura:

O Estado não é espírito objetivo e quem tentar objetivá-lo perante sua subsistência humana psicofísica, verá que nada lhe ficará nas mãos. O Estado não é pois, outra coisa senão uma forma de vida humano-social, vida em forma e forma que nasce da vida.

No entanto, ainda se verifica na doutrina, a negativa da possibilidade de se denominar os grupos primitivos na mesma categoria que a dos Estados, por isso, diversas convergências são verificadas quando se busca a conceituação do Estado. Sob esse aspecto, pode-se afirmar que “o Estado é uma categoria recente da evolução das organizações políticas”²³¹.

Entende-se que o Estado estabelece normas que orientam suas próprias ações e das pessoas ou grupos que o compõem e, nessa perspectiva, a noção de Estado decorre de três elementos^{232 233}: população, território e poder.

A população como elemento do Estado poder ser designada de povo ou nação, estes com conceitos diversos, mas compreendida como o “grupo humano encarado na sua integração em uma ordem estatal determinada”²³⁴, portanto, é o elemento humano, de diversas raças e com interesses, ideais e aspirações diversos.

surgindo o Estado pela conjugação dos dominantes e dominados; c) origem em causas econômicas ou patrimoniais, onde o Estado surge para se aproveitarem os benefícios da divisão do trabalho, integrando-se atividades profissionais diferentes, caracterizando o motivo econômico. (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 62-64).

²²⁹ Darcy ZAMBUJA, aponta a origem familiar, a origem contratual, a origem violenta, a origem natural. (AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 118-129).

²³⁰ HELLER, Hermann. **Teoria do estado**. Tradução de: Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. p. 65.

²³¹ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 29.

²³² AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 54.

²³³ Paulo BONAVIDES define os mesmos elementos do Estado. (BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros. p. 70-157).

²³⁴ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 57.

Ainda, a população pode ser definida como “todas as pessoas presentes no território do Estado, num determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas”, entendida como um dado quantitativo, que independe da sujeição ao poder estatal²³⁵.

O território é o elemento essencial do Estado, logo, é a “base física, a porção do globo por ele ocupada, que serve de limite à sua jurisdição e lhe fornece recursos materiais”²³⁶. Assim, o território²³⁷ é o país propriamente dito, que deve ser fixo e determinado, constituindo um limite físico do poder.

Já o poder é a “possibilidade efetiva que tem o Estado de obrigar os indivíduos a fazer ou não fazer alguma coisa e seu objetivo deve ser o bem público” e, se o poder não visar o bem comum, passa a ser apenas “a força, a violência de homens que estão no governo”²³⁸.

Notadamente, o poder é o elemento essencial constitutivo do Estado e representa sumariamente a “energia básica que anima a existência de uma comunidade humana num determinado território” possibilitando manter a Sociedade unida, coesa e solidária²³⁹.

Destaca Darcy AZAMBUJA que o Estado necessita de evidente supremacia sobre as pessoas e sobre a Sociedade de pessoas que formam sua população e, a esse poder, denomina-se de soberania, que se “designa não o poder, mas uma qualidade do poder do Estado” que não reconhece outro poder juridicamente superior a ele, dentro ou fora de seus limites. Assim, a soberania pode ser definida como interna, quando a autoridade do Estado edita leis e ordens para as pessoas que habitam seu território e, definida como externa, quando não há

²³⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros. p. 72.

²³⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 64.

²³⁷ Entende Paulo BONAVIDES que conceituar território como base geográfica do poder é uma definição dada pelos tratadistas que confere algumas controvérsias, salvo o vínculo jurídico do território e Estado. (BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros. p. 94).

²³⁸ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 74.

²³⁹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros. p. 115.

subordinação ou dependência entre Estados nas suas relações, havendo nesse caso, igualdade entre estes²⁴⁰.

Jean-Jacques ROSSEAU destaca que a soberania é inalienável e indivisível, eis que se trata do exercício da vontade geral, que pode até errar, mas que é o corpo do povo e, por isso, é indivisível e do mesmo modo, não se pode alienar²⁴¹.

Assim, ao se definir Estado, pode-se estabelecer como a relação tríplice composta por uma população que vive num determinado território, sob o qual impera um poder soberano que, somente unidos estes três critérios se está diante de um Estado, definido como pessoa jurídica de direito público com a finalidade de tutelar os interesses da Sociedade e das pessoas, que são conduzidas por este ente.

Assim, necessário estudar-se o Estado nas suas diversas formas, como se apresenta em seguida.

2.2 FORMAS DE ESTADO E SUA EVOLUÇÃO: DO ESTADO ANTIGO AO ESTADO MODERNO

Para se distinguir as formas de Estado, particularmente, quanto às relações entre a organização política e a Sociedade, ou ainda, acerca das diversas finalidades²⁴² que o poder político organizado se apresenta segundo cada fase histórica, porque diversas são as tipologias das suas formas e mutações, sendo igualmente, diversos os critérios possíveis que pode se embasar, que incluem critérios históricos ou de conformidade com a maior ou menor complexidade do Estado²⁴³.

²⁴⁰ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 89.

²⁴¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de: Pierro Nisseti. São Paulo: Martin Clart, 2006. Título original: Du contrat social. p. 39-41.

²⁴² Defende Lênio STRECK que “As funções do Estado vêm sofrendo transformações na exata medida em que o Estado assume novos contornos. Desse modo, a clássica separação de funções de cada um dos poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) de há muito tempo está superada.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 179).

²⁴³ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 113.

Assim, para se estudar as formas de Estado utilizar-se-á a sequência apresentada por Dalmo DALLARI, o qual divide a evolução do Estado²⁴⁴ nas seguintes fases: Antigo, Grego, Romano, Medieval e Moderno.

O Estado Antigo se formou entre as civilizações do Oriente do Mediterrâneo, onde família, religião, Estado e organização econômica formavam um conjunto confuso, sem diferenças aparentes, motivo pelo qual, “não se distingue o pensamento político da religião, da moral, da filosofia ou das doutrinas econômicas”²⁴⁵. Também denominado de Estado Oriental ou Estado Teocrático, dada a influência religiosa, assim como, de expressões individuais e coletivas de um poder divino impondo a ideia da relação entre o Estado e a divindade, logo, “a vontade do governante é sempre semelhante à da divindade”, ocorrendo nesse modelo de Estado uma variação da influência do humano e do divino, segundo as circunstâncias de tempo e lugar²⁴⁶.

O Estado Grego surgido em Atenas e Esparta que, apesar das diferenças, a concepção de ambos como Sociedade política eram semelhantes, onde a característica fundamental é a cidade-Estado, denominado de *polis*, com ideal de autossuficiência, que teve muita importância na preservação da cidade-Estado, inclusive, quando da conquista e dominação de outros povos. A classe política participava das decisões do Estado em torno dos assuntos de caráter público e, nas relações de caráter privado, a autonomia da vontade individual era restrita. Apesar de o Governo ser considerado democrático, havia uma participação restrita da população nas decisões, mantendo-se as características de cidade-Estado, porque a ampliação de participação inviabilizaria o controle do pequeno grupo que decidia²⁴⁷.

²⁴⁴ Gomes CANOTILHO apresenta a posição de alguns Autores em que a “significativa corrente da historiografia moderna põe em causa a sucessão linear de modelos de Estado (‘Estado Estamental’ → ‘Estado Absoluto’ → ‘Estado Liberal’) e censura mesmo a transposição “acrítica” para Portugal de conceitos elaborados para outros quadrantes políticos-culturais, como, por exemplo, os de ‘absolutismo’, ‘depotismo’, ‘Estado moderno’.” (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 91).

²⁴⁵ GETTEL, Raymond G. **Histórias de las ideas políticas**. Vol. 1. México: Editora Nacional, 1951. p. 61.

²⁴⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 70-71.

²⁴⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 71-72.

O Estado Romano nasceu de um pequeno agrupamento humano, com base familiar na organização²⁴⁸ que experimentou várias formas de governo e expandiu seu domínio numa grande extensão do mundo com aspiração de constituir um império mundial, apesar de diferentes costumes e organizações. Ocorreram inúmeras conquistas e expansão territorial e, Roma manteve características de cidade-Estado desde 754 a.C. até a morte de Justiniano em 565 da era cristã, momento em que foi superado o modelo cidade-Estado. Viu-se gradativamente desaparecer a base familiar e a ascendência da nobreza tradicional, despontando a ideia de Império, mas Roma pretendia manter um sólido núcleo de poder político que garantisse a unidade e a ascendência da Cidade de Roma, o que se manteve até o ano de 212, quando o Imperador Caracala concedeu a naturalização para todos os povos do Império, mas, os obrigava a pagar tributos, vindo a desaparecer a ideia de superioridade dos romanos e da base do Estado Romano²⁴⁹.

Já o Estado Medieval surge na Idade Média, na denominada de “noite negra” da história da humanidade. Também é apontada como um extraordinário período de criação e, abriu caminho para a compreensão ou noção do “universal”, revelando-se um período difícil, instável e heterogêneo. Todavia, é possível estabelecer a configuração e os princípios informativos das Sociedades políticas que quebraram a organização romana, culminando em novas aspirações²⁵⁰.

Destaca-se que os principais elementos que caracterizaram o Estado Medieval, mais como aspiração do que realidade: cristianismo, invasões dos bárbaros e o feudalismo. Sendo o cristianismo²⁵¹ a base da aspiração da universalidade, superando a ideia de que homens valiam diferentemente. Já as invasões dos bárbaros no Século III e sua retirada no Século VI constituíram grave perturbação e transformações na ordem estabelecida, com a introdução de novos

²⁴⁸ Explica Dalmo DALLARI “no Estado Romano, durante muitos séculos, o povo participava diretamente do governo, mas a noção de povo era muito restrita, compreendendo apenas uma faixa restrita da população. Como governantes supremos havia os magistrados, sendo certo que durante muito tempo as principais magistraturas foram reservadas às famílias patrícias”. (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 72).

²⁴⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 72-73.

²⁵⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 73-74.

²⁵¹ Explica Dalmo DALLARI que “a própria Igreja vai estimular a afirmação do Império como unidade política, pensando, obviamente, no Império da Cristandade. Com esse intuito é que o Papa Leão III confere a Carlos Magno, no ano de 800, o título de Imperador.” (DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 74).

costumes e a afirmação de independência das regiões invadidas, surgindo vários Estados. E, o feudalismo que valorizava a posse de terra, porque necessária para a subsistência de todos, sendo que a vida social passou a depender da propriedade ou da posse de terra, vindo o sistema administrativo e a organização militar manterem ligação com a situação patrimonial²⁵².

A instabilidade política do Estado Medieval ocorre porque se buscava um poder superior exercido pelo Imperador com infinitos poderes menores e sem hierarquia definida e, incontável multiplicidade de ordens jurídicas que se incluíam as ordens eclesiásticas, sendo que se desenvolveram as ordenações dos feudos e, as regras postas no fim da Idade Média pelas corporações de ofícios tiveram como consequência a permanente instabilidade política, econômica e social, impondo uma intensa necessidade de ordem e de autoridade²⁵³, surgindo, a partir daí novo modelo de Estado.

2.3 O ESTADO MODERNO E SUA EVOLUÇÃO

A palavra “*modernus*” foi utilizada no Século V para definir um presente que deixava de ser “pagão” para ser tornar “cristão”. Assim, a palavra “moderno” passou a ser utilizada para identificar ou diferenciar o novo do antigo ou, o distanciamento do passado imediato com o presente, sendo que o Renascimento é apontado como o início do período “moderno”. Marcado pelo momento histórico da Revolução Francesa e do Iluminismo, nascendo um mundo “moderno” em oposição ao “antigo” e, seguimento para o futuro²⁵⁴.

Viu-se o surgimento do Estado Moderno em face das deficiências da Sociedade política medieval, porque a aspiração do Estado Romano não foi alcançada pelo Estado Medieval, com a consequente distribuição de terra, onde os senhores feudais já não toleravam mais os monarcas por conta das suas exigências e a imposição tributária indiscriminada, fortalecendo, assim, a afirmação de um poder soberano e supremo, acima de todos e numa precisa delimitação territorial e,

²⁵² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 74-77.

²⁵³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 77.

²⁵⁴ HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. p. 168-169.

nessa circunstância, o Tratado de Paz da Westfália²⁵⁵, documentou a existência de um novo tipo de Estado²⁵⁶, denominado de Estado Moderno, o qual se desenvolveu espontaneamente²⁵⁷.

A modernidade, para Jürgen HABERMAS²⁵⁸ “compreende em si mesma em oposição à tradição”, mas que a modernidade “tornou-se reflexiva”, porque busca na razão a estabilidade, sem menosprezar a tradição, por isso, o Autor afirma que “a filosofia é a guardiã da razão” e, compreende a modernidade como uma filha do Iluminismo, por isso, a modernidade ganhou relevância para a filosofia pois que foi “analisada sob pontos de vista da crítica da razão”²⁵⁹.

Denota-se que, Jürgen HABERMAS²⁶⁰ argumenta que o Estado Moderno nasceu nominado como “Estado administrador/ fiscal”, um “Estado territorial” conjugado com soberania, no âmbito de “Estado nacional”. Nesse entendimento, o Estado administrativo compreende uma especificação funcional e separação do Estado e da Sociedade. Já o Estado territorial como condição da imposição do direito positivo que coage e demarca socialmente e politicamente a comunidade inserida no território até suas fronteiras. E, como Estado Nacional, uma unidade

²⁵⁵ Paz da Westfália. Assinado em 24 de outubro de 1648, pelo Imperador Ferdinando III, com a Suécia e a França, sendo que o documento marcou o fim do primeiro grande conflito europeu, “O que no começo era um conflito religioso, acabou se tornando uma luta pelo poder na Europa. A Guerra dos Trinta anos começou em 23 de maio de 1618, na Boêmia (hoje República Tcheca). Nobres protestantes haviam invadido o castelo da capital e jogado pela janela os representantes do imperador, por causa da intenção de demolir duas igrejas luteranas, contrariando a liberdade religiosa. Este episódio ficou conhecido como a Defenestração de Praga. [...], a conferência foi encerrada com três tratados independentes e o anúncio do armistício, que levou o nome da região da Vestfália. Seus resultados mais importantes: suíços e holandeses tornaram-se autônomos; o poder do imperador da dinastia Habsburg foi reduzido, em favor do dos príncipes e dos membros do Reich; o império manteve sua constituição federalista; e, católicos e protestantes passaram a ser considerados confissões com os mesmos direitos”. (DW Akademie (Alemanha). Disponível em: <<http://www.dw.de/1648-paz-da-vestf%C3%A1lia-encerra-guerra-dos-trinta-anos/a-660411>>. Consultado em 16 de agosto de 2013).

²⁵⁶ Gomes CANOTILHO comunga do mesmo entendimento. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 90).

²⁵⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. p. 77-78.

²⁵⁸ HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. p. 170-172.

²⁵⁹ “O diagnóstico da modernidade, uma vez que é realizado com base na crítica da razão, assenta-se em questões filosóficas. A concepção clássica da modernidade, [...], foi desenvolvida sob premissas da filosofia da consciência. Após a virada lingüística, o conceito mentalista de uma razão centrada no sujeito foi substituída pelo conceito descentralizado de razão situada [*situierte Vernunft*]. Assim, abriu-se caminho para uma crítica pós-clássica da modernidade”. (HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. p. 189-190).

²⁶⁰ HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. p. 80-83.

imaginária em que os habitantes do mesmo território numa construção simbólica de um “povo” faz o Estado nacional. E, por fim, o Estado democrático de direito e social se consuma apenas com o modelo democrático da legitimação da soberania, com liberdade e igualdade aos cidadãos.

Numa outra visão, Lênio STRECK²⁶¹ afirma que o contratualismo²⁶², a partir de 1789, inicia uma “nova fase” do Estado Moderno, que no início do Século XVIII a burguesia desejava, além do poder econômico, o poder político, que era um privilégio da aristocracia. Nesse cenário, a França foi o palco da pré-revolução, eis que o clero e a nobreza, que não pagavam impostos, chamados pelo Rei, em 1774 e em 1787, para que fossem suprimidos seus privilégios e passassem a pagar impostos, o que resultou, por exemplo, na renúncia de Ministros, mas, resultou também, no surgimento de forças sociais que reclamavam por uma política de liberação do comércio de cereais, pela abolição do trabalho dos camponeses e, na emancipação das fazendas reais. Quando o Rei convocou os “Estados Gerais” e, a partir de 1789 representantes do clero e da nobreza aderiram ao “Terceiro Estado”²⁶³.

Denota-se que, a partir do contratualismo teve força a reivindicação de uma Constituição²⁶⁴, eis que o primeiro mantinha no seu cerne o indivíduo, o qual era quem dava o consentimento, vindo moldar uma política de confiança, surgindo o

²⁶¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 46.

²⁶² Para compreensão do contratualismo, importante conhecer a obra de Jean-Jacques ROUSSEAU que argumenta que “a lei, como ato da vontade geral e expressão da soberania, é de vital importância, pois determina todo destino do Estado. Assim, os legisladores têm relevante papel no Contrato Social, sendo investidos de qualidades quase divinas. É deles que o cidadão ‘recebe, de certa forma, sua vida e seu ser’ e transforma-se superando a existência independente, que usufrui o estado natural, e penetrando na vida moral como um ser comunitário.” (ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. p. 14).

²⁶³ “Em 09 de julho, a Assembléia Nacional, constrangida pelo impacto da insurreição popular, declarou-se Assembléia Constituinte, para dias depois, ocorrer a queda da Bastilha [...]”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 49).

²⁶⁴ “O termo Constituição deriva do prefixo *cum* e do verbo *stipulare*, *stipulatio* – compor, organizar, constituir. No seu sentido comum indica o conjunto dos caracteres morfológicos, físicos ou psicológicos de cada indivíduo ou a formação material de cada coisa. [...] Neste sentido estrito e formal como lei que define e regulamenta a estrutura jurídico-política de um Estado, a palavra Constituição implica, como afirmou LASSALE, ‘em um documento, sobre uma folha de papel, estabelecendo todas as instituições e princípios de governo de um país’.” (MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 191).

liberalismo²⁶⁵, o que impulsionou marchas contra o absolutismo e, fez crescer a doutrina dos direitos e do constitucionalismo como garantias que se opõem ao poder arbitrário. Logo, o liberalismo surgiu como uma “limitação” da autoridade ou uma “divisão” da autoridade²⁶⁶, onde o governo popular se formava a partir do sufrágio e da representação²⁶⁷, os quais representaram a consolidação das conquistas liberais²⁶⁸.

Numa compreensão de que o Estado não é um conceito universal, o Estado Moderno surgiu como “uma forma de organização do poder historicamente determinada e, caracterizada por conotações que tornam peculiar e diversa de outras formas”²⁶⁹, revela-se, portanto, necessária a demonstração do Estado Moderno nas suas formas absolutista e liberal, que se destacará em seguida.

2.3.1 Estado Absolutista

O Estado Absolutista é “a primeira expressão do Estado Moderno” que, surge como uma proposta de construção de uma “nova forma estatal”, com o ideário de soberania como concentração de poderes centralizada nos monarcas, por isso, surgem “monarquias absolutistas”, personificando o Estado na pessoa do rei²⁷⁰, sendo que a monarquia se apropriou do Estado como objeto de sua propriedade.

²⁶⁵ Refere-se o Autor, apontando Hobbes e Locke, que o ideário liberal não nasceu por força da Revolução Francesa, mas que, a vertente desse pensamento é mais antiga, ou seja, pensada a partir da “[...] reivindicação de direitos – religiosos, políticos e econômicos – [...], ao lado da teoria do direito natural, [...]” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 49-50 e, nota 56).

²⁶⁶ Autoridade “tal como a temos entendido até aqui, como poder estável, continuativo no tempo, a que os subordinados prestam, pelo menos dentro de certos limites, uma obediência incondicional, [...]” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 89).

²⁶⁷ Destaca o Autor que a representação era restrita aos cidadãos prósperos, depois se modificou no final do Século XIX, com a universalização da representação e do sufrágio universal, com a permissão do voto do “masculino” sem rendimento. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 50-51).

²⁶⁸ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 49-51.

²⁶⁹ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 425-426.

²⁷⁰ Luiz XIV, conhecido como “Rei Sol” deixou registrado na História a frase: “*L’Étatc’est moi* – O Estado sou eu.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 44).

O absolutismo compõe o período de transição para a modernidade e teve fulgurões produzidos pelos teóricos humanistas da renascença, que afastaram os fundamentos teológicos do Estado e, encararam a política por um prisma realista. Logo, a supremacia do Papado sobre os monarcas, marcas do Estado Medieval, avança no período do absolutismo, provocando reação violenta no seio da própria cristandade, formando “a corrente reacionária de fundo liberal-religioso, cristalizado na Reforma sob liderança de Lutero²⁷¹ e Calvino^{272»273}”.

Com Revolução Francesa, em 1789, encerra-se o absolutismo, portanto, no fim do Século XIX e no início do Século XX vê-se “uma sociedade empenhada em garantir que todos os seus membros sejam igualmente livres para concretizar suas capacidades”.²⁷⁴ Assim, o absolutismo passa pela transição para os tempos modernos e surge a perspectiva de novos tempos e esperanças.

2.3.2 Estado Liberal

O Estado Liberal surgiu da independência norte-americana e das revoluções burguesas do Século XVIII, caracterizado pelo monopólio da força, com respaldo dos princípios sociais, políticos e jurídicos. E, nesse cenário, o liberalismo²⁷⁵ alternou momentos de vitalidade e crise, particularmente no âmbito

²⁷¹ Em 1517, na Saxônia (região da Alemanha) Martinho Lutero fixou suas “95 teses” na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, onde descrevia suas discordâncias acerca das indulgências da Igreja Católica, motivo pelo qual foi excomungado da Igreja, mas, foi apoiado por príncipes alemães, quando passou a difundir sua doutrina, qual foi definida como Reforma Protestante, que abriu caminho para o calvinismo e anglicanismo. (VIANNA. Alexander Martins. Estudo introdutório às 95 teses de Martinho Lutero. **Revista espaço acadêmico**. nº 34, março de 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br>>, ou <http://www.espacoacademico.com.br/034/34tc_lutero.htm>. Consultado em 30 de agosto de 2013).

²⁷² João Calvino era francês e defendeu a reforma de Martinho Lutero e, formou uma nova doutrina, porém com a ideia de predestinação absoluta, em que entendia que Deus, desde sempre, escolhia quem se salvava e quem estava condenado à morte eterna, com ampla aceitação na suíça, onde se refugiou, em face das perseguições na França. (APOLINÁRIO. Maria Raquel. **História**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2010. p. 107).

²⁷³ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 115 e 119.

²⁷⁴ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 101.

²⁷⁵ “o liberalismo é um movimento que passa através de diversos autores diferentes entre si, como Locke, Montesquieu, Kant, Adam Smith, Humboldt, Constant, John Stuart Mill, Tocqueville, [...]” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 128).

econômico, quando “a igualdade perante a lei e a liberdade econômica passaram a balizar as atividades sociais burguesas”²⁷⁶.

Os diversos núcleos do liberalismo, conforme aponta Lênio STRECK²⁷⁷, citando Roy MACRIDIS, quais são: moral²⁷⁸, político²⁷⁹ e econômico²⁸⁰. Este último, enfatizou a essência do liberalismo, qual seja, a “transição das relações grupais fixas” para o “contrato ou autodeterminação individual”. Logo, a liberdade contratual é mais valorizada que a palavra dada, expressando assim, que o “mercado” possuía organização própria, onde a competição ou concorrência era o elemento regulador. A partir do momento que o Estado passou a ofertar apenas “ordem e segurança”, surge a “teoria antiestado”, que é “papel negativo do Estado”²⁸¹ no aspecto de proteção dos indivíduos, entendido, então, que toda intervenção do Estado que

²⁷⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, e estado contemporâneo**. p. 110-111.

²⁷⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 53-61.

²⁷⁸ “Este núcleo contém uma afirmação de valores e direitos básicos atribuíveis à natureza do ser humano – liberdade, dignidade, vida – que subordina tudo o mais à sua implementação. Muito antes do Cristianismo, desenvolveu-se a noção do que o ser humano individual tem qualidades e potencialidades inatas merecedoras do mais alto respeito. [...]” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 53).

²⁷⁹ “Este núcleo poderia ser nominado como político-jurídico, pois se apresenta sob quatro categorias eminentemente jurídicas. Aqui estão presentes os direitos políticos, relacionados à representação, tais como: sufrágio, eleições, opção política, etc. Apresenta-se sob quatro aspectos: **A-** Consentimento Individual: teoria do consentimento, [...]. **B-** Representação: quem deve tomar as decisões é a LEGISLATURA eleita pelo povo, [...]. **C-** Constitucionalismo: o estabelecimento de um documento fundamental acerca dos limites do poder político é crucial para a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, bem como para traçar os marcos da atividade estatal, [...]. **D-** Soberania popular: ideal rousseauiano da participação popular direta se apresenta como limite. Há uma tensão entre a formação da ‘vontade geral’ e os riscos de sua absolutização e a participação através de seus representantes eleitos”. STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 54-55). (como no original).

²⁸⁰ “O modelo econômico do liberalismo se relaciona com a idéia dos direitos econômicos e de propriedade, individualismo econômico ou sistema de livre empresa ou capitalismo. Seus pilares têm sido a propriedade privada e uma economia de mercado livre de controles estatais.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 55).

²⁸¹ “[...] O Estado negativo nunca foi atingido, pois sua atuação sempre se deu em maior ou menor escala. [...], percebe-se que o grau zero de intervenção é ideal nunca alcançado, pois sempre houve políticas de algum tipo ou, porque, como se percebe, o Estado Liberal requer qualidades e pressupostos igualitários, além de uma competição equilibrada, concretizadas em sede legislativa.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 61).

ultrapasse essas tarefas, era tida como “má”, porque enfraqueceria as iniciativas do “Estado Mínimo”. Meados do Século XIX deu passagem ao Estado Social²⁸².

Segundo Antonio WOLKMER, a doutrina do liberalismo, elaborada no Século XVIII chegou ao auge no Século XIX e, transformou-se numa das grandes ideologias da Sociedade moderna. Entretanto, com o colapso do capitalismo nas décadas de 1920 e 1930, no Século XX, viu-se reduzida a sua prática, mas ressurgiu como reformulação política nos anos de 1970, sob a denominação de Neoliberalismo²⁸³ e, consolidou-se nos anos de 1980 na Inglaterra e Estados Unidos²⁸⁴.

De outro modo, “um Estado liberal²⁸⁵ não é, necessariamente democrático”, segundo afirma Norberto BOBBIO²⁸⁶, eis que historicamente realiza-se em Sociedades em que a participação do governo é restrita e limitada às classes possuidoras. Logo, “um governo democrático não é que o dá vida ao Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo processo de democratização”, resultado da ampliação do sufrágio ao sufrágio universal. Note-se que o liberalismo é moderno e, a Democracia como forma de governo, é antiga. Portanto, por vezes foram considerados antitéticos, porque os democratas da antiguidade não conheciam a doutrina dos direitos naturais, nem o dever do Estado de limitar a própria atividade ao mínimo necessário para a sobrevivência da Sociedade.

²⁸² “[...] a manutenção da paz e da segurança limitada que estava pelos impedimentos próprios às liberdades negativas da época.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 57).

²⁸³ Para Norberto BOBBIO a exigência do neoliberalismo é reduzir a tensão entre o “mercado econômico” e o “mercado político”, mas “em suma, para os neoliberais a democracia é ingovernável não só por parte dos governados, responsáveis pela sobrecarga das demandas, mas também da parte dos governantes, [...]” (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 140-141).

²⁸⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 124.

²⁸⁵ Esclarece Norberto BOBBIO que o “Estado liberal nasce uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); [...]. Liberalismo é uma doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções.” (BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de: Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005. Título original: Liberalismo e democracia. p. 14 e 17).

²⁸⁶ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. p. 7-8, 31 e 37.

2.3.2.1 Estado Legal

Modelo de Estado compreendido como instituição com poder de mando num determinado território, sendo que para Gomes CANOTILHO, o Estado Legal afirma-se na “soberania ou primado da lei com base na doutrina da soberania nacional expressa em assembleia legislativa” e, nesse sentido, a primazia da lei servia para submeter o poder político ao Direito, onde a pessoa tem a garantia da edição da lei pelo Legislativo, que era o órgão representativo da vontade geral e, a lei passa a ser fonte de direito hierarquicamente superior, impondo que todas as medidas adotadas pelo Poder Executivo deviam estar em conformidade com as leis constitucionais²⁸⁷.

O mesmo Autor argumenta que, na França, a limitação do poder pelo Direito acabou porque a “supremacia da Constituição foi neutralizada pela primazia da lei”, quando o Estado de Direito, numa concepção de Estado Legal, cumpriu o princípio da legalidade, no entanto, foi incapaz de compreender o significado da supremacia da Constituição, porque insensível à “força normativa dos direitos e liberdades declarados na *Déclaration* de 1789”, portanto, não se viu a capacidade de adotar procedimentos e processos que pudessem dar operatividade prática²⁸⁸.

2.3.2.2 Estado de Direito

O Estado de Direito pode ser compreendido como instituição com poder de mando num determinado território e, não prescinde do Direito para incluir os demais elementos em sua composição ou que sejam implementados. Logo, Estado e direito passam a ser compreendidos como “complementares e interdependentes” que, teoricamente, o Estado de Direito²⁸⁹ nasce na segunda metade do Século XIX e, historicamente, o Direito assume um “ponto de referência estável” fortalecendo a ideia de Estado de Direito como uma “pura legalidade”, ou seja, a supremacia da lei

²⁸⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 95-96

²⁸⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 96.

²⁸⁹ Segundo o autor, nasce na Alemanha, como “*Rechtstaat*”, mais tarde incorporado na doutrina francesa, com debate pelos juristas com uma percepção de hierarquia de regras jurídicas para limitar o poder do Estado de Direito. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 86).

sobre a administração ou autolimitação do Estado pelo Direito, traz em si três visões²⁹⁰ a este fenômeno: visão formal, visão hierárquica e visão material²⁹¹.

Gomes CANOTILHO apresenta o Estado de Direito, primeiramente, sob a interpretação do “*Rule of Law*” com suas variáveis, mas que significa na sequência da “*Magna Charta*” dos ingleses em 1215, que destaca a igualdade de acesso das pessoas aos Tribunais para defesa de seus direitos. Nos Estados Unidos o “*The Reign of Law*” ou “império do direito”, onde se consolida o exercício da justiça pelos Tribunais em nome do povo, por isso, os Juízes são agentes do povo. Também o “*L’État legal*”, modelo francês, concebido como uma “ordem jurídica hierárquica” com a “*Declaration* de 26 de agosto de 1789 consagrando os ‘*droits naturels et sacrés de l’homme*’, tida como uma supraconstituição e uma pré-constituição, porque a Constituição situava-se em posição inferior à Declaração”. E, ainda, o “*Rechtsstaat*” no início do Século XIX, do constitucionalismo alemão, que significa Estado de Direito, que teve como paradigma a Carta Constitucional de Luís XVIII em 1812, sendo que nesse modelo, surge a limitação do Estado pelo Direito, porque também estava submetido ao “império da lei”²⁹².

No século XX o modelo de Estado de Direito concebido na Alemanha e na França, ganham influência do modelo britânico, onde o Estado apresenta apenas uma forma jurídica, fundamentada na hierarquia das leis ou, numa concepção de ordem jurídica e, a um “conjunto de direitos fundamentais” próprios ou específicos de uma tradição. Portanto, o Estado de Direito é considerado como uma concepção fundada em liberdades públicas e Democracia e, se molda no seu conteúdo para apresentar-se ora como liberal, ora como social e, ao final como democrático²⁹³.

²⁹⁰ “**A-** Visão Formal, vincula a ação do Estado ao Direito, ou seja, a atuação estatal é jurídica, produzindo-a através de regras de direito. **B-** Visão Hierárquica, na qual a estruturação escalonada da ordem jurídica impõe ao Estado sua sujeição do Direito. **C-** Visão Material, que implica a imposição de atributos intrínsecos ao Direito, ou seja, aqui, a ordem jurídica estatal produz-se tendo esta certa substancialidade como própria. Há uma qualificação do Estado pelo direito e deste por seu conteúdo.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 86). (como no original).

²⁹¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 86-87.

²⁹² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 93-97.

²⁹³ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 87-89.

Denota-se, portanto, que há distinção entre o Estado Legal e o Estado de Direito, eis que o primeiro estava restrito à forma da legalidade e o segundo incorpora à essa mesma legalidade conteúdos, bem como, a tripartição em Estado Liberal de Direito, Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito, conforme estudo que se apresenta a seguir.

2.3.2.2.1 Estado Liberal de Direito

O Estado Liberal de Direito ou o ideário do liberalismo, impõe liames jurídicos ao Estado, que busca o ideal ou princípio da legalidade e, traduz a “divisão de poderes ou funções” e indica como ideia central a “garantia dos direitos individuais”, apresentando características próprias, como: a) separação entre Estado e Sociedade Civil; b) garantia de liberdades individuais e controle de constitucionalidade; c) democracia surge como ideário de soberania da nação; e, d) o Estado com papel reduzido ou Estado Mínimo. Também é uma característica a “metodologia eficaz” coercitiva de atitudes e consequentemente a sanção²⁹⁴.

Demarcando o advento da modernidade, o Estado Liberal, como “realização plena do conceito do direito natural, do humanismo, do igualitário político”, mas que se perdeu da realidade, porque com a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra em 1770, alterou a realidade social dos países, surgindo problemas, como “um novo homem”, qual seja, o operário de fábrica, assim como, as máquinas e o desemprego. O trabalho humano passa a ser tratado como mercadoria, sujeitando à oferta e à procura, compelindo o operário a trabalhar sob condições salariais ínfimas e jornada laboral exaustivas, impondo às mulheres a ingressarem no mercado de trabalho para reforçar a renda familiar e, as crianças, igualmente lançadas no mercado de trabalho, para buscar a subsistência que os pais não podiam prover, empurrando, assim, a família à uma “desintegração”²⁹⁵.

Em 1891 a Igreja Romana, através da “Encíclica *Rerum Novarum*”, do Papa Leão XIII, refutou os princípios do coletivismo materialistas e buscou colocar a pessoa humana numa condição de criatura de Deus e, acentuou o fato vergonhoso e desumano da utilização de homens como instrumento de lucro, sem estimar a

²⁹⁴ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 89-91.

²⁹⁵ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 129-130.

proporção do “vigor de seus braços”, revelando-se um “farol luminoso a dissipar as trevas que envolviam a realidade social”. A encíclica foi renovada pelo quadragésimo ano pelo Papa Pio XI e, pela octagésima vez pelo Papa Paulo VI, vislumbrando-se que ainda nos dias atuais, a humanidade necessita desse “luzeiro”²⁹⁶.

O liberalismo teve seus opositores, evidenciados pela História, em face da inconsistência dos princípios teóricos e, viu-se o socialismo comunista²⁹⁷ de um lado, o fascismo²⁹⁸ e o nazismo²⁹⁹ de outro, que buscaram reestruturar o Estado Moderno. Chegou-se ao comunismo russo como solução extremada e forma de oposição ao liberalismo. Portanto, ameaçado pelas formas extremas totalitárias³⁰⁰, o Estado Liberal enfraqueceu, diante da transformação violenta do “Estado Revolucionário” da Rússia, Itália, Alemanha, Polônia e outros países. Viu-se mais tarde, uma posição evolucionista, interferiu na ordem econômica e posicionou-se como árbitro dos conflitos entre o capital e o trabalho, bem como, controlou a produção, a distribuição e o consumo, transformando-se e evoluindo-se, de forma

²⁹⁶ MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 131-132.

²⁹⁷ Apontado como a primeira reação antiliberal e sua doutrina iniciou no Século XVIII e intensificada logo com a implantação do Estado Liberal, até atingir seu máximo, com o “Manifesto comunista de Marx e Engels” em 1848. (Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 135).

²⁹⁸ Têm-se que “o fascismo italiano, depois do comunismo russo, foi a mais notável tentativa levada a efeito no sentido de reformar as bases do Estado Moderno” e, surge um movimento de dupla reação: “contra a desintegração sócio-econômica do liberalismo decadente e contra a infiltração do comunismo internacionalista.” (Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 141).

²⁹⁹ “O nazismo nasce com duplo objetivo de combater o liberalismo democrático decadente e de reagir contra a infiltração comunista”. E, uma das finalidades do Partido Nacional Nacionalista era desvencilhar a Alemanha das cláusulas asfixiantes do Tratado de Versalhes e, ainda, a imposição e supremacia da raça ariana. Em 1933 o governo da federação alemã dissolveu o “Landtag” (a Câmara dos Deputados) da Prússia, que na época era província sob intervenção federal e, o Comissário do Reich investido de plenos poderes para realizar eleições que, teve o Partido Nacional Socialista como vencedor, sob a liderança de Adolf Hitler, que foi nomeado pelo Presidente Hindenburg, como Chanceler do Reich e, seguidamente, iniciou-se a ditadura hitleriana, com exaltação dos vínculos nacionais e a depuração da nacionalidade para isentar a Alemanha das influências não-arianas, os judeus foram conduzidos ao extermínio nos campos de concentração. (Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 145-147).

³⁰⁰ O totalitarismo, denominado de Estado fascista foi criado por Benito Mussolini, em 1922, também chamado de “totalitarismo de direita”, com notável aceitação após a Primeira Guerra Mundial, atingindo a América Latina, por conta dos movimentos que exaltação nacionalista. Ainda, como Estados definidos como de totalitarismo fascistas, têm-se a Turquia (Kemalismo – Presidente Mustafá Kemal - 1924), Polônia (Pilsudskismo – Marechal Pilsudski – 1920), Portugal (Salazarismo – Presidente da República – Antonio Oliveira Salazar – 1933), Brasil (Getulismo – Presidente da República Getúlio Vargas – 1937) e Argentina (Justicialismo – General Perón). (Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 149-156).

pacífica para a forma social-democrática, mediante reformas constitucionais e medidas legislativas³⁰¹.

2.3.2.2.2 Estado Social de Direito

No fim do Século XIX, a liberdade traz consigo a reivindicação de “justiça social” e, essas reivindicações igualitárias fazem construir o modelo de Estado do Bem-estar³⁰², eis que os liberais construíram no decorrer desse mesmo Século modificações na estrutura econômica, social e política da Europa e na comunidade internacional. Na mesma medida, se viu o crescimento e o desenvolvimento da tecnologia e da produção³⁰³, bem como, o aumento da população mundial e expansão das cidades. Surge então, a necessidade de justiça social para apoiar as pessoas, porque vistas como integrantes de uma coletividade, com identidades próprias e com interesses comuns, portanto, nasce um “espírito de ajuda, cooperação e serviços mútuos” que se inicia no Século XX³⁰⁴.

A partir das Grandes Guerras e da Crise de 1929, despontavam consequências políticas que conduziram à formulação constitucional, que já eram verificadas na Constituição do México³⁰⁵ de 1917, na Constituição de Weimar³⁰⁶ de 1919³⁰⁷ na Alemanha, no “*New deal*” nos Estados Unidos³⁰⁸, no Keynesianismo³⁰⁹

³⁰¹ Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 132-133.

³⁰² Conhecido como “*Welfare State*” e, Boaventura o define como “Estado de Providência” ou “Estado Social” – “para compatibilizar as promessas da Modernidade com o desenvolvimento capitalista”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 59 e 74).

³⁰³ A característica do Estado do Bem-estar nasce da ideia de “intervenção”, com a melhoria das condições sociais e garantia regulatória do mercado, mas com consequências da Revolução Industrial, como a “formação do proletariado”. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 62-63 e 65).

³⁰⁴ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 59-60 e 67.

³⁰⁵ A primeira Constituição do mundo que incluiu no seu texto o seguro social.

³⁰⁶ Determinou que o Estado deveria prover a subsistência do cidadão alemão, que não pudesse trabalhar e se sustentar pelo trabalho.

³⁰⁷ Em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que evidenciou a necessidade de programa de previdência social dentre outras orientações para o trabalho.

³⁰⁸ Em 1935, nos EUA, Franklin Roosevelt, instituiu o “*New deal*” e, foi aprovado o “*Security act*” para ajudar os idosos e estimular o consumo e, viu-se a criação do seguro-desemprego.

³⁰⁹ “De acordo com Keynes, uma superprodução de bens poderia causar uma carência de demanda, levando a menos lucro por parte dos produtores e a demissão de trabalhadores, o que por sua vez, reduziria ainda mais a demanda, já que aumentaria o desemprego. A grande solução para este problema, defendida por Keynes, era a intervenção governamental na economia, tanto na forma de

na Inglaterra. Portanto o Estado de Direito acresce à juridicidade liberal um “conteúdo social” associando ou ligando a limitação da atuação estatal às prestações ou serviços implementados pelo Estado³¹⁰.

O Estado de Bem-estar “gozou de um amplo consenso desde os anos de 1940 até 1960, durando, mais especificamente, até a crise econômica de 1973”, mas surgiu o descontrole e o crescimento de gasto público, um fator presente nos dias atuais³¹¹.

O ideário liberal e a noção legalidade se esvaíram, se refez o conceito de atuação da lei, sem, no entanto, se obter a reformulação dos poderes vigentes. Assim, a questão da igualdade não alcançou seu objetivo, mesmo sob a égide da percepção formal e da ausência de base material, o que levou à conjugação do Estado Democrático de Direito³¹², analisado a seguir.

2.3.2.2.3 Estado Democrático de Direito

O Estado Democrático de Direito representa um “novo modelo” de Estado que pretende uma “transformação em profundidade do modo de produção capitalista e sua substituição progressiva por uma organização social de características flexivamente sociais”, com passagem, de forma pacífica, à uma Sociedade em que possam ser implantadas a igualdade e a liberdade em níveis reais. Nessa perspectiva, a noção de Estado Democrático de Direito está “indissociavelmente ligado à realização dos direitos fundamentais”, podendo ser considerado uma síntese das fases anteriores e agrega uma construção ou resgate das “promessas da modernidade, tais como igualdade, justiça social e a garantia dos direitos humanos fundamentais” e, acopla o conteúdo das Constituições³¹³.

obras públicas de infraestrutura, como na forma da redução drástica da taxa de juros.” (BRASIL. **RACHACUCA**. Disponível em: <<http://rachacuca.com.br/educacao/historia/keynesianismo/>>. Consultado em 30 de agosto de 2013).

³¹⁰ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 78-79 e 94.

³¹¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, e estado contemporâneo**. p. 194.

³¹² STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 91.

³¹³ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 39.

Na compreensão de Sahid MALUF a existência de um “sistema constitucional” baseado em leis remota tempos antigos, sendo que o regime jurídico de Atenas já repousava sua existência numa ordem constitucional decorrente da vontade popular mediante as leis. Destaca que nos “tempos medievais” encontram-se referências de ordem constitucional como “Foral de Leão”, aceito pelas Cortes desde 1188, como é o caso do “pacto político civil” firmado entre os nobres e Dom Afonso IX. A “Magna Carta” inglesa de 1215 e a “Bula de Ouro” húngara de 1222, são fatos expressivos na História do constitucionalismo, sem todavia, manterem características e significação que o Direito concede às Constituições modernas, mas mantinham o objetivo de pacificar o príncipe e o povo, sem, entretanto, limitar o absolutismo dos reis divinizados.³¹⁴.

O nascimento do Estado Democrático de Direito deu-se com uma proposta transformadora da realidade, não se limitando ao modelo do Estado Social de Direito, porque seu conteúdo busca ultrapassar o aspecto material de concretização da dignidade humana e fomenta a participação pública de construção e reconstrução da Sociedade, mesmo apropriando-se “do caráter incerto” da Democracia para chegar à solução de problemas. Por isso, o Estado assume conteúdos de transformação e características próprias, segundo indica Lênio STRECK³¹⁵:

- A-** Constitucionalidade: vinculação do Estado Democrático de Direito a uma Constituição como instrumento básico de garantia jurídica;
- B-** Organização Democrática da Sociedade;
- C-** Sistemas de direitos fundamentais individuais e coletivos, seja como Estado de distância, porque os direitos fundamentais asseguram ao homem uma autonomia perante os poderes públicos, seja como um Estado antropologicamente amigo, pois respeita a dignidade da pessoa humana e empenha-se na defesa e garantia da liberdade, da justiça e da solidariedade;
- D-** Justiça Social como mecanismos corretivos das desigualdades;
- E-** Igualdade não apenas como possibilidade formal, mas, também, como articulação de uma sociedade justa;
- F-** Divisão de Poderes ou de Funções;
- G-** Legalidade que aparece como medida do direito, isto é, através de um meio de ordenação racional, vinculativamente prescritivo, de regras, formas e procedimentos que excluem o arbítrio e a prepotência;

³¹⁴ Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 192.

³¹⁵ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 98-99.

H- Segurança e Certeza Jurídicas.

Assim, o Estado de Direito ao assumir o “feito democrático” pretende transformar o Estado existente e, não basta que limite ou promova a atuação estatal, mas elenca o objetivo de alcançar a igualdade e, a lei surge como instrumento transformador da Sociedade, sem sanção ou promoção, mas através da reestruturação das relações sociais, impondo à ordem jurídica e à atividade estatal conteúdo utópico de transformação da realidade, logo, o “Estado Democrático de Direito é *plus* normativo em relação às formulações anteriores”³¹⁶.

Compreende-se que o Estado Democrático de Direito mostra-se diferente dos demais modelos existentes porque representa uma “ruptura” formal e material com os modelos anteriores “a partir dos textos diretivos e compromissórios, as condições de possibilidade para a transformação da realidade”, pretendendo resgatar as promessas não cumpridas da modernidade e, nesse contexto, surge a identificação entre o constitucionalismo após a Segunda Guerra Mundial e o paradigma desse novo modelo de Estado³¹⁷.

O movimento constitucional ou o constitucionalismo possui raízes em tempos, espaços históricos e geográficos diferentes e, o constitucionalismo moderno^{318 319} é defendido por Gomes CANOTILHO como uma teoria ou ideologia, “que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em

³¹⁶ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 94 e 99.

³¹⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 104.

³¹⁸ Segundo Gomes CANOTILHO, o constitucionalismo moderno, numa acepção histórico-descritiva, designa um movimento político, social e cultural, a partir de meados do Século XVIII e, “pretende opor-se ao chamado constitucionalismo antigo”, revelado por princípios escritos ou consuetudinários que alicerçavam direitos estamentais perante o monarca para limitação do seu poder. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 52).

³¹⁹ Igualmente, defende Sahid que o constitucionalismo moderno se inicia no Século XVIII, com as Constituições escritas, que surgem como leis básicas das repúblicas liberais, revelando no seu texto as conquistas da filosofia liberal-individualista. A primeira Constituição escrita foi a americana, “*Articles of Confederation*”, na Virgínia em 1776, seguida da Federação dos Estados Unidos da América do Norte, promulgada pela Convenção de Filadélfia em 1787. Após a Revolução Francesa, surge a primeira Constituição escrita da Europa, que foi a Constituição Francesa em 1791, que foi substituída em 1793. (MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. p. 192-195).

dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade”, portanto, “o conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor”³²⁰.

Na compreensão de Marcelo NEVES³²¹, a Constituição é o “acoplamento estrutural entre política e direito enquanto subsistemas da sociedade” e no Estado Democrático de Direito esses procedimentos constitucionais³²² possibilitam que valores, expectativas e interesses conflituosos possam ter significados generalizados no âmbito político e jurídico, mas legitimados se, privilegiar ou excluir a expressão de grupos, indivíduos ou organizações, necessitando a integração da esfera pública³²³ em relação às exigências que emergem nos variados subsistemas da Sociedade. O desenvolvimento da cidadania tem um novo impulso e trouxe consigo a positivação dos direitos sociais, assim como, a intervenção na estrutura de classes, na economia, na política social e, ainda, a regulamentação jurídica nas relações familiares e educacionais.

A par desse entendimento, pode-se argumentar que o “Estado Democrático de Direito tem o seu berço no constitucionalismo³²⁴ surgido no segundo pós-guerra”³²⁵. E, o Estado Constitucional “é mais do que o Estado de Direito”, porque a Democracia é mais que um elemento, é um valor para travar o poder, eis

³²⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 52.

³²¹ NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. Tradução do Autor. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Título original: Zwischen Themis und Leviathan: eine schwierige Beziehung. p. 132-133 e 180.

³²² Segundo Marcelo NEVES, a Constituição do Estado Democrático de Direito e a esfera pública, apontam que a “Constituição continua sendo compreendida como acoplamento estrutural entre política e direito enquanto subsistemas da Sociedade”. Os procedimentos constitucionais são os procedimentos judicial, executivo, legislativo, eleitoral e democrático direto. (NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. p. 132-133).

³²³ A esfera pública (ou mundo da vida), em sentido amplo, para Marcelo NEVES “torna-se um campo complexo de tensão entre direito e política como sistemas acoplados estruturalmente pela Constituição, de um lado, e mundo da vida e outros subsistemas funcionalmente diferenciados da sociedade (economia, ciência, religião, etc.), [...]”. Este é o desafio do Estado Democrático de Direito em face da esfera pública, isto é, a estruturação dela através da canalização e intermediação procedimental (universalista e pluralista) dos enormes conflitos que a caracterizam, conflitos de expectativas, valores, interesses e discursos. (NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. p. 133-135).

³²⁴ Gomes CANOTILHO argumenta há vários constitucionalismos e, indica o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano e o constitucionalismo francês, logo, “será preferível dizer que existem diversos movimentos constitucionais com corações nacionais mas também com alguns momentos de aproximação entre si, fornecendo uma complexa ressingura histórico-cultural”. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 51).

³²⁵ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 106.

que é uma necessidade para a legitimação desse mesmo poder, devendo o Estado estar assentado sob os fundamentos da legitimidade do direito, alicerçado nos direitos fundamentais e num sistema jurídico mediante processo legislativo, bem como, na legitimidade do exercício do poder político³²⁶.

O Estado como uma “comunidade juridicamente organizada” é um esquema aceitável de “nacionalização” e o Estado Constitucional é uma “tecnologia política de equilíbrio político social” que busca combater os modelos de Estado anteriores, como o absolutismo do poder e privilégios corporativos medievais. Portanto, quaisquer que sejam o conceito e a justificação do Estado, este somente pode ser concebido como Estado Constitucional. E, nessa perspectiva, deve ser um Estado de Direito Democrático, porque apresenta duas qualidades, quais sejam, Estado de Direito e Estado Democrático, mesmo que por vezes possam surgir separados, porque o “Estado Constitucional Democrático de Direito busca estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de Direito”³²⁷.

O modelo de Estado Constitucional Moderno sofre os efeitos e a interferência da Globalização, sendo que o conceito tradicional de soberania é alvo de discussão científica, segundo alerta Paulo CRUZ, porque a superação dos conceitos e modelos que se vê na atualidade, dada a fadiga das certezas ideológicas dominantes, constitui elemento para o processo de “heterogeneização” do modelo definido na modernidade e, mostra-se como saída para a quebra de paradigmas e redirecionamento de teorização para complementação das lacunas deixadas por ela³²⁸.

Neste cenário, vê-se que a Globalização é o processo em que “os Estados nacionais vêm a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais”, nascendo a perspectiva de que o Estado Transnacional é a quebra de fronteiras, através dos meios de comunicação da mídia

³²⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 100.

³²⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. p. 91-93.

³²⁸ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e superação do estado constitucional moderno. In: **Jus Navigandi**. Publicado em 02/06/2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9955/soberania-e-superacao-do-estado-constitucional-moderno/4>>. Consultado em 23 de agosto de 2013.

eletrônica, o que viabiliza o contato recíproco sem fronteiras, impondo a ideia do “fim do Estado nacional”³²⁹.

O futuro da Sociedade é incontrollável e o poder político vulnerável, por isso, a dominação do território pelo Estado mostra-se enfraquecido, porque “como é da natureza da Transnacionalidade demolir a Soberania também no aspecto físico”, como explica Cesar PASOLD, porque esta se propõe transpassar os territórios e, por isso “ela anula um dos dois elementos do poder da organização estatal que é a relação de dominação com o território”³³⁰.

A emergência de novas formas de governança e de produção do direito deve ser o resultado da emancipação de valores, posições jurídicas e subjetividades esquecidas, fragilizadas e em situação de risco manifesto, como é o caso da questão climática, por exemplo. A cooperação e a solidariedade devem ser os princípios estruturantes de governança e da Sociedade, porque a sensação de pertencimento de todas as pessoas do planeta é, e deve ser global.

Revela-se fundamental que sejam superadas as formas individualistas de viver, de conceber e perceber o próximo e, de agir dos Estados Constitucionais Modernos, baseados em princípios e valores individualistas. Afinal, sem uma atuação transnacional cooperativa nenhum projeto de civilização vindoura será exitoso. A solidariedade também é imprescindível como razão de existência, fonte de legitimação e objetivo maior a ser alcançado por este novo modelo de governança³³¹, o que verificará em seguida.

2.4 ESTADO TRANSNACIONAL: CONCEITO, SURGIMENTO E SUA FINALIDADE

O prefixo *trans* indica que a estrutura pública transnacional pode perpassar vários estados, todavia, não se trata de Estado mundial ou de um

³²⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. Título original: Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung. p. 25 e 190.

³³⁰ PASOLD, Cesar. Teoria da constituição e do estado: uma pauta para o tempo XXI. In: ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar. **Reflexões sobre teoria da constituição e do estado**. Florianópolis: Insular, 2013. p. 457.

³³¹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 145.

superestado. A discussão em torno da possibilidade ou necessidade de fundação de um ou de vários espaços públicos de governança, regulação e intervenção, cujos mecanismos de controle e funcionamento sejam submetidos às Sociedades transnacionalizadas, cujo objetivo é a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos³³².

A expressão latina *trans*, aplicada às questões como o clima e demais demandas difusas transnacionais significa algo que vai “além de” ou “para além de”, a fim de evidenciar a superação de um lócus determinado e, que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados. Portanto, contrariamente à expressão *inter*, que sugere a ideia de uma relação de diferença ou apropriação de significados relacionados, o prefixo *trans* denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e transformação dos espaços e modelos nacionais³³³.

Notadamente, a “Transnacionalidade insere-se no contexto da Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal”³³⁴ e, portanto, ultrapassa o limite do Estado Nacional e vai além da soberania do Estado e, atrela à ideia de “Estado permeável”, figura em declínio, com a transfiguração da soberania absoluta para a soberania relativa.

A discussão da necessidade de um sistema jurídico transnacional decorre da evidência da emergência de novos espaços de poder, conforme afirmam Paulo CRUZ e Maurizio OLIVIERO³³⁵ que se destaca:

O Direito Transnacional só fará sentido caso possa ser aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além da capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões ambientais, financeiros, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes.

A Transnacionalidade é um fenômeno decorrente da Globalização “com características que podem viabilizar o surgimento da categoria Direito

³³² CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 139.

³³³ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 139-140.

³³⁴ STELZER. Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. p. 21.

³³⁵ CRUZ, Paulo Márcio. OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre o direito transnacional. p. 92.

Transnacional”³³⁶, porque a Globalização possui natureza econômico-comercial, fortalecido pelo desenvolvimento tecnológico, das comunicações e dos meios de transporte, que conduz o enfraquecimento do Estado Nacional, diante da desterritorialização das relações político-sociais.

Ademais, a juridicização transnacional poderá tornar concretas e efetivas as estratégias transnacionais de governança, regulação e intervenção, tornando-se, proteção em direitos transnacionais baseados em pauta axiológica comum, especialmente, os difusos, os quais se revelam impossíveis de serem alcançados pelo direito nacional, comunitário e internacional existentes. Portanto, devem articular atitudes solidárias e cooperativas, com envolvimento de pessoas e Estados na luta pela proteção de bens e valores imprescindíveis para assegurar a vida plena e duradoura no Planeta³³⁷, que se revelam como objetivos a serem perseguidos no espaço transnacional, que se buscará suas evidências em seguida.

2.5 A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS TRANSNACIONAIS E A DEMOCRACIA MODERNA

Os espaços jurídicos transnacionais se caracterizam pela emergência de novos conceitos democráticos de solidariedade e de cooperação, livres das amarras ideológicas da modernidade. Esse novo espaço público é decorrente da intensificação e da complexidade da Globalização e, deve ser dotado de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção e coerção e, ainda, ter o objetivo projetar a construção de um novo pacto de civilização mais atento e sensibilizado para as questões ecológicas globais, submetidas ao interesse da maioria das Sociedades, a partir de práticas de deliberação por consenso e de participação democrática³³⁸.

A Nova Ordem Mundial, influenciada por diversos fatores decorrentes da intensificação do fenômeno da Globalização, torna oportuna e necessária a

³³⁶ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. p. 16 e 18.

³³⁷ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 141 e 144.

³³⁸ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 140-141.

discussão sobre a organização de espaços públicos transnacionais que viabilizem a democratização das relações entre Estados, que devem estar fundadas na cooperação e na solidariedade, com o intuito de assegurar a construção das bases e estratégias para a governança, regulação e intervenção transnacionais³³⁹.

Assim, uma das maiores justificativas para a construção de espaços públicos transnacionais, inicialmente, diz respeito à questão ambiental, incluindo-se o clima, que poderá ocupar o papel de “tela de fundo” para a construção desses espaços jurídicos transnacionais³⁴⁰.

Todavia, a emergência de novas formas de governança e de produção do direito não podem ser de uma imposição decorrente da vitória do mais forte, mas, deve ser o resultado da emancipação de valores, posições jurídicas e subjetividades esquecidas, fragilizadas e em situação de risco manifesto, como é o caso do meio ambiente, especialmente na sua perspectiva futura³⁴¹.

A emergência de novas estratégias globais de governança baseadas num paradigma de aproximação entre povos e culturas, na participação consciente e reflexiva da pessoa na gestão política, econômica e social. Portanto, o fenômeno da Transnacionalidade deve ser uma força que opera em duas direções: uma que age na superação do modelo clássico e ultrapassado de Estado Nacional, mediante a criação de novos espaços de governança; e a outra que agrega, fomenta e coordena a ação local dos Estados com efeitos no plano global a partir de pautas axiológicas de amplo consenso³⁴².

A consolidação do conceito de Governança seria mais do que um simples conjunto de formatos de gestão. Assim, a categoria se desdobraria em quatro planos que a definiriam modo muito mais preciso. Em primeiro lugar, é preciso não perder de vista, quando se menciona a governança transnacional, seu caráter é

³³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 159.

³⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 141.

³⁴¹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 162.

³⁴² CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 164.

instrumental. Ela é meio e processo capaz de produzir resultados eficazes. É ferramenta importante para a solução de problemas globais, ao mesmo tempo em que sua efetivação desencadeia processos (muitas vezes longos e complexos) através dos quais as questões envolvidas são tratadas. Nessa linha, a Comissão sobre Governança Global, criada pela ONU no começo dos anos 1990, definiu governança como "a totalidade das maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns"³⁴³.

Entende-se que governança só existe com participação ampliada em todos os processos, ou seja, diagnósticos e estudos preliminares, articulação de interesses, discussão dos problemas, análise das alternativas, tomada de decisões, implementação e monitoramento/controle. Nesse entendimento, a efetiva governança transnacional ambiental, por exemplo, exige, a presença e o envolvimento ativo de Estados e organismos transnacionais ao lado da Sociedade civil, representada pelas organizações não governamentais (ONGs), empresas transnacionais e a comunidade científica. Assim, as ações governamentais são baseadas na coerção, na obrigação de cumprir e, os fundamentos da governança estarão no consenso e na cooperação, que envolvem os diferentes atores na efetivação da governança transnacional ambiental. Nesse caso, o objetivo central é sempre construir pontos comuns capazes de trazer avanços, em muitos casos, superar a ineficiência do sistema internacional ou minimizar dilemas de ação coletiva, onde alguns buscam evitar os custos da cooperação, sem deixar de usufruir dos benefícios³⁴⁴.

Paulo CRUZ e Gabriel FERRER³⁴⁵ argumentam que a Transnacionalidade abriga o interesse de todos:

Os espaços públicos – e, por consequência, o possível futuro espaço público transnacional – ou é de interesse de todos e pertence a todos ou não faz sentido. Ou o excluído – que tem direitos como todos e deve ser considerado em todas as atitudes e movimentos – tem a ver com a mundialização econômico-financeira (e, mais uma vez, com o

³⁴³ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 171.

³⁴⁴ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 171-172.

³⁴⁵ FERRER. Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica. p.17.

espaço público transnacional), ou se estará desenvolvendo um puro diletantismo, que interessará apenas às empresas multinacionais, descompromissadas com o equilíbrio vital do Planeta. Este é o grande desafio: possibilitar a esses excluídos se reconhecerem e atuarem como cidadãos globalizados. Que o local e o global se complementem.

Os espaços públicos transnacionais mostram-se adequados para a construção de novos espaços, a partir da perspectiva de ampliação da esfera da influência da experiência das Sociedades democráticas para além das fronteiras nacionais diante das necessidades ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas, que interessam a cada pessoa e ao mundo, com possibilidade de proteção jurídica numa dimensão planetária.

Segundo argumenta de Sérgio AQUINO³⁴⁶, o fenômeno da Transnacionalidade fará surgir novas posturas consolidando outras identificações culturais, promovendo e assegurando paz e vida qualitativa, não fundamentadas apenas, em critérios econômicos.

Portanto, a Transnacionalidade surge como uma proposta da efetividade de direitos humanos e fundamentais como a manutenção, preservação ou redução da degradação do meio ambiente do Planeta para a garantia de vida humana e, por isso, conjuga-se com a ideia de ampliação ou transformação da Democracia, eis que esta se revela imprescindível para que o Estado Nacional possa flexibilizar sua soberania e interagir como ente facilitador para as políticas governamentais globais e locais capazes de garantir a sua própria existência, num ambiente planetário solidário que preserve a paz, a liberdade e igualdades das pessoas numa “Sociedade Democrática Transnacional”.

2.6 A DEMOCRACIA COMO PARADIGMA DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO E PÓS-MODERNO PELA TRANSNACIONALIDADE

A Democracia definida segundo pontos do conceito grego se desloca para uma forma de governo e o Estado Moderno que termina em fazer da Democracia

³⁴⁶ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o devir de sua função social contemporânea diante da Globalização econômica? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros ensaios de teoria e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 108.

uma forma de legitimação do seu próprio poder. Assim, as decisões deixam de ser um processo público na comunidade para o centro do poder, colocado acima da Sociedade, impulsionando a reorganização política da Sociedade, inclusive com alterações nos conceitos “espaço público” e de “governo da maioria”³⁴⁷.

Leslie LIPSON³⁴⁸ destaca que a Democracia sofreu transformações desde Atenas do Século V a.C. até no transcorrer o Século XIX³⁴⁹, utilizada nos discursos políticos como “*epíteto abusivo*”, vindo na Grã-Bretanha, Estados Unidos e Suíça encontrar-se instituições com inclinações democráticas, mesmo que diminutas, mas próximas com as necessidades e potencialidades. Aponta que no Século XX os ideais democráticos eram supremos nos países iniciais e tomavam proporção nos países menores, passando a ganhar novos adeptos, favorecendo o seu aperfeiçoamento, apesar das críticas que eram contundentes, mas que não se perdeu nas suas perspectivas de futuro.

Destaque-se que a modernidade inaugura uma nova ordem social, com a organização social e predomínio da globalização, com rompimento na cultura tradicional, segundo destaca David LYON³⁵⁰:

O grande feito da modernidade foi o de inaugurar nova ordem social, introduzindo uma mudança em grande escala sem precedentes e em geral irreversível. Na verdade, a modernidade foi o primeiro modo de organização social a alcançar uma predominância global. Durante muitas décadas, tanto os que já viviam a modernidade como os que aspiravam a ela viam o seu advento como um momento que oferecia vantagens extraordinárias em comparação com outros modos de vida. [...]. A ruptura causada às culturas tradicionais era vista como pouco mais do que o desgaste temporário causado pela transição a novas circunstâncias.

Observa-se ainda que, no entendimento de David LYON³⁵¹ “a fé no progresso vacilou com a Segunda Guerra Mundial, mas tornou-se a reviver artificialmente através de um desenvolvimento científico e tecnológico enorme e, de

³⁴⁷ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 12-13.

³⁴⁸ LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. p. 78-79.

³⁴⁹ Aponta o autor que a Democracia partiu da “*Polis* abrangeu a nação. Trocou Lilipute por Leviatã”. (LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. p. 79.)

³⁵⁰ LYON, David. **Pós-modernidade**. Tradução de: Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Paulus, 1998. Título original: Postmodernity. p. 47-48.

³⁵¹ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 15-16.

uma explosão de consumo sem precedentes” e, viu-se a derrocada do industrialismo e o colonialismo desagregado como independência política dos Estados.

No final do Século XX, se observa mudanças sociais e culturais verdadeiramente importantes que propõem o “conceito de pós-modernidade³⁵² e fazem parte do pensamento social”, momento em que as pessoas entraram em contato com o debate pós-moderno, com a conscientização da “dimensão cultural, consubstanciada nas artes, na arquitetura e no cinema”³⁵³.

Por isso, afirma David LYON que esse é o início do pós-moderno, porque a “pós-modernidade é uma ideia, uma experiência cultural, uma condição social ou talvez uma combinação das três? Sem dúvida, a pós-modernidade existe como uma ideia ou forma de crítica na mente dos intelectuais e nos meios de comunicação”. E, complementa que, ainda o pós-modernismo questiona as premissas básicas do Iluminismo, vindo um segundo fenômeno que, é o consequente colapso das hierarquias de conhecimento, portanto, nasce o gosto, a opinião e o interesse pelo local em lugar do universal³⁵⁴.

Alguns debates fluem em torno das questões do surgimento de uma nova era e, se concentram principalmente sobre transformações institucionais, segundo argumenta Antony GIDDENS³⁵⁵:

Nos dias atuais, no final do Século XX, muita gente argumenta que estamos no limiar de uma nova era, a qual as ciências sociais devem responder e que está nos levando para além da própria modernidade. Uma estonteante variedade de termos tem sido sugerida para esta transição, alguns dos quais se referem positivamente à emergência de um novo tipo de sistema social (tal como a ‘Sociedade de informação’ ou a ‘Sociedade de consumo’), mas cuja maioria sugere que, mais que um estado de coisas

³⁵² “Se a pós-modernidade tem algum sentido, ela significa a Sociedade de consumo. Se essa posição é correta, muita coisa mudou na verdade, e isso parece resumir-se numa condição social sem precedentes. De fato, mesmo a Sociedade de consumo é uma denominação imprópria, a menos que por ela nos refiramos a algo bem além dos limites convencionais do Estado-nação. O consumismo global, não no sentido de que todos podem consumir, mas no de que todos são afetados por ele. Mas ao menos que estejamos contentes de celebrar o consumismo, que queiramos chapinhar na criação de riquezas, ou mergulharem simulacros, a busca de uma linha ética ainda continua, uma mão crítica sobre a pós-modernidade.” (LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 104-105).

³⁵³ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 9.

³⁵⁴ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 13 e 17.

³⁵⁵ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. 1991. p. 12.

precedente, está chegando a um encerramento ('pós-modernidade', 'pós-modernismo', 'Sociedade pós-industrial', e assim por diante).

Nos anos de 1950 o termo pós-modernidade³⁵⁶ reaparece “[...] – mais ou menos casuais – como a indicação negativa do que era ‘menos’, não mais, moderno”, ainda “em 1959, C. Wright MILLS e Irving HOWE o empregaram nesse sentido – e não por coincidência: ambos pertenciam ao mesmo ambiente de esquerda nova-iorquino”. Assim, com o objetivo de indicar uma época em que os ideais modernos, o liberalismo e o socialismo haviam falido, porque a razão e a liberdade se separam e, seguem numa Sociedade pós-moderna em que a tensão modernista e a divisão de classes se tornavam cada vez mais sem forma, dada a prosperidade do pós-guerra³⁵⁷.

Para Perry ANDERSON³⁵⁸ o divisor de águas tecnológico do pós-modernismo é a televisão, comercializada inicialmente por volta do ano de 1950, com imagem em preto e branco, adquirindo importância nos anos de 1970, com a televisão em cores, o que desencadeou uma crise na indústria cinematográfica que, comparada com o júbilo do modernismo marcado pelas imagens de máquinas, seguiu-se o pós-modernismo dominado pelas máquinas de imagens.

David LYON³⁵⁹ argumenta que chegados os anos de 1960 do Século XX, apresentaram-se desafios políticos e culturais de enorme importância, eis que a tradição e gosto estavam à disposição. Na mesma medida, viu-se paralelamente que os “movimentos em prol da democracia desabrocharam na Europa oriental, trazendo como consequência a desintegração do Comunismo”. Assim, para o Autor, os entre

³⁵⁶ “Assim, também a ideia de um ‘pós-modernismo’ surgiu pela primeira vez no mundo hispânico, na década de 1930, uma geração antes do seu aparecimento na Inglaterra ou nos Estados Unidos. Foi um amigo de Unamuno e Ortega, Federico de Onís, quem imprimiu o termo postmodernismo. Usou-o para descrever um refluxo conservador dentro do próprio modernismo: a busca de refúgio contra o seu formidável desafio lírico num perfeccionismo do detalhe e do humor irônico, em surdina, cuja principal característica foi a nova expressão autêntica que concedeu às mulheres, Onís contrastava esse modelo de vida curta, pensava – com sua seqüela, um ultramodernismo que levou os impulsos radicais do modernismo e uma nova intensidade numa série de vanguardas que criavam então uma ‘poesia rigorosamente contemporânea’ de alcance universal. A famosa antologia de poetas de língua espanhola organizada por Onís segundo esse esquema foi publicada em Madri em 1934, quando a esquerda assumiu o comando da república na contagem regressiva para a Guerra Civil.” (ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Tradução de: Marcus Pencher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: *The Origins of Postmodernity*. p. 9-10).

³⁵⁷ ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. 1999. p. 18-19.

³⁵⁸ ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. 1999. p. 104-105.

³⁵⁹ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 16.

os anos de 1789 a 1989, período que vai da Revolução Francesa à queda do socialismo do Estado Democrático, tornaram-se período simbólico de dois Séculos de modernização, assim como, na busca de um mundo racionalizado.

A popularização da noção de pós-modernidade dada por Jean-François LAYTARD³⁶⁰ em que “a perspectiva pós-moderna vê uma pluralidade de reivindicações heterogêneas de conhecimento, na qual a ciência não tem lugar privilegiado”³⁶¹.

A pós-modernidade encontra notoriedade por força de mudanças tecnológicas nos anos 1980-90, conforme salienta David LYON³⁶²:

A pós-modernidade alcançou notoriedade como conceito analítico-social durante os anos 80-90. Ela pressupõe mudanças tecnológicas, mas a maioria das exposições reserva pouco espaço para relacionar esses desenvolvimentos às transformações sociais. Eu penso que isso acontece porque o ‘progresso’, com o qual a tecnologia estava antes ligada conceitualmente, foi abandonado na análise pós-moderna. [...]. Hoje, por exemplo, pode-se considerar que mais da metade da força de trabalho dos Estados Unidos trabalha em setores de serviços e informações, incluindo computação, televisão, meios de comunicação, anúncios, jornalismo, contabilidade, editoração. Conquanto essa constatação possa revelar o significado da ‘informação’ para a economia, ela também oculta a proporção ainda envolvida em posições subalternas e serviçais. Concomitantemente, se a pós-modernidade te a ver mais com consumidores do que com trabalhadores, então a estrutura ocupacional contará apenas parte da história. [...].

Todavia, a modernidade³⁶³ ainda se mantém e, a pós-modernidade somente encontra espaço a partir do esgotamento desta e, revela-se próxima às mudanças sociais, com contornos tênues percebidos num novo estágio do capitalismo, impondo uma nova espécie de Sociedade e, se vê surgir “duas

³⁶⁰ Jean-François LAYTARD na obra *The Post-Modern Condition*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1985.

³⁶¹ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. 1991. p. 12.

³⁶² LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 79-80.

³⁶³ “[...] refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do Século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência. [...]. A modernidade também pode ser relacionada com o surgimento do exército como um aspecto especialista do novo estado-nação. O uniforme, os treinamentos, as divisões em hierarquias rígidas de postos, tudo tinha o propósito de fazer com que os militares operassem com eficiência e de garantir que todos observassem as leis. A disciplina de estilo militar iria exercer um enorme impacto sobre os padrões organizacionais da indústria, da administração e do comércio, para não mencionar hospitais e escolas, na era moderna.” (LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 11).

questões são cruciais: a proeminência das novas tecnologias de informação e comunicação, facilitando extensões maiores, como a globalização; e o consumismo, talvez eclipsando a centralidade convencional da produção”³⁶⁴.

Compreende David LYON³⁶⁵ que, na medida em que os ideais da era moderna cedem lugar às vozes variadas e flutuantes do possível pós-moderno, tornam-se reduzidas esperanças de se fixar a um único modo de ser ou a um cosmo unificado; ou ainda, no domínio da religião, um ‘imperativo herético’ tenta se impor, ou ainda, nega “uma verdade única e que força a doutrina de uma pessoa a ser a dúvida de outra”. E, no cenário científico, antigas certezas se dissolvem à medida em que a “verdade baseada na razão se desagrega”.

O mesmo Autor argumenta que um regime seguro de privilégio patriarcal é solapado pelo feminismo e, crenças perdem qualquer sentido de coerência. Entretanto, ainda, mantém-se a continuidade de um mundo de escolha do consumidor com uma mídia múltipla e de (pós)modernidade globalizada; sendo que a “mudança do destino para a escolha, ou da providência para o progresso” mostra um lado sombrio que encobre a espiral para o niilismo³⁶⁶, onde a escolha infiltra a vida religiosa e a vida da Igreja.

Notadamente se o processo da modernização implementou a condição social da modernidade com “ecos de modernismo nas artes experimentais”, então questiona David LYON³⁶⁷: “como compreendermos os processos de pós-modernização, a pós-modernidade e o pós-modernismo?” Para o Autor, as mudanças do capitalismo e do industrialismo que surgiram depois da “explosão consumista do pós-guerra nas Sociedades avançadas” produziu o que este denominou de “pós-industrialismo”.

³⁶⁴ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 17.

³⁶⁵ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 94-95.

³⁶⁶ Niilismo. “[...]. De *nihil*, nada; termo que indica um pensamento – ou também uma condição geral da cultura e da existência – em que se negam o ser e os valores, e se afirma, ao contrário, o nada como a única ‘realidade’. O Termo foi introduzido na terminologia filosófica na Alemanha nos últimos anos do Século XVIII, no contexto dos debates acerca dos processos idealistas do kantiano.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. p. 824).

³⁶⁷ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 84.

De qualquer forma, a transição da modernidade para a pós-modernidade, enfrenta grandes dificuldades, segundo argumenta Antony GIDDENS³⁶⁸:

É difícil resistir à conclusão de que a ruptura com a aceitação de fundamentação é uma linha divisória significativa no pensamento filosófico, tendo duas origens entre os meados e o fim do Século XIX. Mas certamente faz sentido ver isto como 'a modernidade vindo a entender-se a si mesma' ao invés a superação da modernidade enquanto tal. [...]. O pós-modernismo tem sido associado não apenas com o fim da aceitação de fundamentos mas com o 'fim da história'. [...]. A 'história' não tem forma intrínseca nem teleológica total. Uma pluralidade de histórias pode ser escrita, e estas não podem ser ancoradas por referência a um ponto arquimediano (tal como a idéia de que a história tem uma direção revolucionária). A história não deve ser equacionada à 'historicidade', pois esta última está claramente ligada às instituições na modernidade.

A pós-modernização³⁶⁹ revela um panorama alterado da industrialização “com sua produção móvel e flexível, a convulsão na estrutura ocupacional que coloca os serviços e o assim chamados operários da informação numa maioria, e um mundo comprimido”³⁷⁰, num mundo de possibilidades tecnológicas, as quais se tornam possíveis para os novos métodos produtivos e nas diferentes formas de relações sociais.

Por outro norte, argumenta Antony GIDDENS³⁷¹ que, num mundo pós-moderno que o tempo e o espaço não se ordenam com a historicidade, impondo, o ressurgimento da religião como uma forma de suposta “renovação da fixidez em alguns aspectos da vida que lembrariam certas características da tradição”, o que poderia entrelaçar o local e o global de uma maneira mais complexa.

Portanto, nesses novos tempos, a Democracia continua sendo a chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo esta, meio e fim da emancipação individual e social; e, a autoconfiança e a maturidade são requisitos para uma Sociedade politicamente estruturada que busca compreender que a

³⁶⁸ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. 1991. p 53 e 55.

³⁶⁹ Segundo LYON, David “O que ainda não discutimos em nenhum nível de profundidade é o surgimento do consumismo, e a possibilidade de que na criação contemporânea do novo consumidor esteja uma pista fundamental para compreender a pós-modernidade e o pós-modernismo. [...]. Lembre que uma característica marcante de era moderna é a habilidade de se adaptar, de encontrar novos modos de produzir, de governar, e assim por diante.” (LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 85).

³⁷⁰ LYON, David. **Pós-modernidade**. p. 85.

³⁷¹ GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. 1991. p. 176-177.

“democracia é como a liberdade, [...] ela precisa exercitar-se, [...], que seja posta de pé imediatamente, de modo a dar os primeiros passos e iniciar aquela caminhada que faz livres o homens e fortes as instituições”³⁷², segundo preleciona Paulo BONAVIDES.

A Democracia moderna busca a realização de novos direitos como na abertura de novos espaços na burocratização do que é coletivo, com privilégios sociais e limitando novas possibilidades políticas. Assim, a “incompletude e a imperfeição” no âmbito do “imaginário democrático” fazem com não se encontre nenhuma realidade acabada de Democracia em si mesma. Igualmente, o Estado democrático decorre de seu “caráter inacabado” onde a pessoa moderna colocou a questão das origens da Sociedade de outra forma, assim como, suas relações políticas com a ideia de uma “instituição coletiva do social e do político” baseado em direitos de igualdade para todos³⁷³.

Notadamente, a ideia de Democracia, ao olhar de Jürgen HABERMAS³⁷⁴, está centrada na luta pública pela melhor forma de Democracia como chave de resolução de problemas aparentemente insuperáveis, sendo esta, na sua perfeição, meio e fim da emancipação individual e social. E, a autoconfiança ou maturidade é requisito para participar de forma igualitária e livre numa comunidade politicamente estruturada como uma Democracia Constitucional.

Um dos compromissos da Democracia é a visibilidade do poder ou a sua publicidade, apontada como uma de suas características, que contrasta com a tendência natural do poder, “pois somente quando o ato é público os cidadãos estão em condições de julgá-los e, portanto, de exercer diante dele uma das prerrogativas fundamentais do cidadão democrático, o controle dos governantes”³⁷⁵.

Os direitos elementares de validade transnacional impulsionam a “democracia cosmopolita”, conforme ensina Ulrich BECK, em que direitos escalonados de pessoas de nacionalidades diversas devam ser garantidos por uma

³⁷² BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 20.

³⁷³ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 12-13.

³⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. **Reconstruindo o Terrorismo**. p. 57.

³⁷⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 2000. p. 204-205.

“legislação cosmopolita para todos”, que levam à incidência de direitos políticos e sociais distintos, inclinando ao entendimento de que o Estado e pessoas de outras nacionalidades devem manter relação jurídica, passando o Estado a ser “fiador” que, transpassa a ilusão de “falsa escolha entre a busca de um Estado mundial ou a sedentarização em um espaço sem Estado e sem direito?”³⁷⁶

A Sociedade mundial é uma realidade, motivado pela dispersão das pessoas nos continentes, regiões ou Estados-nação que, igualmente, movem-se entre estes espaços as culturas, tradições, modos de produção, formas políticas, religiões e, códigos éticos. Por isso, nascem conflitos entre as civilizações, mas, que devem ser verificadas as garantias, por consenso mínimo, para que essas civilizações possam conviver em paz e em Solidariedade, oportunizando-se assim, a convergência de diversidades, eis que “a humanidade é parte de um vasto universo em evolução”³⁷⁷.

Nesse contexto, no modelo cosmopolita, a pessoa está no centro da análise e postula uma relação interestatal, necessitando, para garantia de direitos fundamentais, de cooperação e dependência dessa cooperação, através de “procedimentos em parte codificados e em parte *não codificados*, nos quais as conexões transnacionais – um tecido espesso e multidimensional de entrelaçamentos e de obrigações mútuas – são construídas, negociadas e reunidas que devem trazer a ideia de uma *democracia cosmopolita* e viabilizá-la”³⁷⁸.

³⁷⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. p. 166-167.

³⁷⁷ Aponta Gabriel FERRER que “O fundamento ético e também, de uma outra perspectiva, **o princípio jurídico que deve regular a articulação desse direito, é a Solidariedade**. Em ambas as dimensões, a Solidariedade é a pedra angular sobre a qual deve-se construir uma sociedade global que está chegando ao direito que deve ordenar”. (“*El fundamento ético y también, desde otra perspectiva, el principio jurídico que debe presidir la articulación de este derecho, es la solidaridad. En ambas dimensiones, la solidaridad es el pilar sobre el que construir la sociedad global que se avecina y el derecho que deberá ordenarla*”). (FERRER, Gabriel Real. **Transnacionalidade, sustentabilidade e transformações do Direito**. Título original: Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. Artigo ofertado pelo autor no Seminário de Engenharia Transnacional e Sustentabilidade. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica. Área de concentração: Fundamentos do Direito Positivo. Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, em 24 e 25 de setembro de 2012. p. 9). **(grifo nosso)**.

³⁷⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. p. 168-169.

A humanidade caminha numa perspectiva de evolução onde “o vento da história mudou de direção e sopra em um único sentido: o da Democracia”. E, nessa ideia a legitimidade do Governo decorre da escolha através do voto e nessa dimensão, a política revela-se autônomo, por isso, se chega ao “sopro da pós-modernidade” e, com ela a necessidade da construção das democracias, conforme Paulo CRUZ e José SIRVENT propõem: a) Democracia ecológica onde todos têm o direito de entender, reclamar e participar do debate ambiental; b) Ciberdemocracia ou Democracia eletrônica com a possibilidade de uso da telefonia, da televisão digital, da informática e do conjunto de novos mecanismos de comunicação à distância para favorecer o debate político; c) Democracia econômica que é a democratização do capitalismo para adequação do novo ambiente mundial e distribuição ou re-distribuição de riquezas³⁷⁹.

Num cenário de transição, num mundo globalizado pelo mercado e pela tecnologia, deve vir acompanhada de valores democráticos e, Paulo CRUZ³⁸⁰ assenta a importância de “se ter consciência que, na configuração de uma nova ordem mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado Constitucional Moderno, mesmo que, algumas vezes, pareça o contrário”. E, conclui o mesmo Autor, argumentando que “a globalização pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a independência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca observado pela humanidade”.

Paulo CRUZ e José SIRVENT³⁸¹ reforçam que “um ordenamento público de governança transnacional não é uma utopia nos moldes de outras propostas. [...] A utopia dela derivada – uma ordem transnacional que ultrapasse o Estado Constitucional Moderno – é, igualmente formal”. E, por isso, o grande desafio para o século XXI, será a construção de uma Sociedade Democrática transnacional, que

³⁷⁹ CRUZ, Paulo Márcio da. SIRVENT, José Francisco. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, nº 1026, 23 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8276>>. Consultado em 14 de maio de 2012.

³⁸⁰ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011. p. 20.

³⁸¹ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011. p. 55.

deverá respeitar as diferentes concepções humanas e, basear-se na paz, na preservação da vida, com garantidas de na justiça social e no bem-estar de todos. Também, será a construção de um modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e concentração de riquezas – denominado Estado Constitucional Moderno - por outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade esses desejos³⁸².

Diante dos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade, buscar-se-á evidenciar os reflexos destes na Democracia Representativa, que será objeto de estudo do próximo capítulo.

³⁸² CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. p. 21.

CAPÍTULO 3

CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DIANTE DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

A Democracia Representativa é o modelo de Democracia Indireta em que os poderes públicos são integrados e exercidos por representantes do povo.

Depreende-se que um bom governo³⁸³ é àquele que mantém a virtude e a inteligência do próprio povo, ou seja, as instituições políticas devem despertar nas pessoas da Sociedade diversas qualidades desejáveis, além de morais e intelectuais, porque boas qualidades fazem funcionar o mecanismo³⁸⁴ e um “outro elemento componente do mérito do governo a qualidade da própria máquina”, por isso, “quanto maior a soma dessas boas qualidades que as instituições de um país conseguem organizar, tanto melhor a maneira da organização e tanto melhor será o governo³⁸⁵”.

A História revela que a “transição de regimes autoritários³⁸⁶ para governos eleitos democraticamente não encerra a tarefa da construção democrática”, porque

³⁸³ Norberto BOBBIO aponta dois critérios de distinção do bom governo. “O primeiro: bom governo é aquele do governante que exerce o poder em conformidade com as leis preestabelecidas, [...]. O segundo: bom governo é aquele do governante que se vale do próprio poder para perseguir o bem comum, [...]” (BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovera. Tradução de: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Título original: Teoria generale della politica. p. 206).

³⁸⁴ Explica Stuart MILL que “o mecanismo é bom quando se prescrevem os exames convenientes para a habilitação dos funcionários, as regras apropriadas à sua promoção; quando se distribuem os assuntos de maneira adequada entre os que devem tratar deles, quando se estabelece uma ordem conveniente e metódica para a operação, quando se conserva o registro correcto e inteligível depois de terminado o processo; [...] quando se provém à vigilância mais bem delineada contra a negligência, o favoritismo ou a corrupção em qualquer dos actos de um departamento.” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Tradução de: José Fernandes. São Paulo: Arcadia, 1967. Sem indicação do título original. p. 44).

³⁸⁵ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 43-46.

³⁸⁶ Na atualidade, ainda “a maior parte do mundo, 2/3 da população, vive sob regime de ditadura. Boa parte por causa da China, que tem mais de 1 bilhão de habitantes. Mas se você classificar as ditaduras com base naquelas em que o poder muda de mãos e aquelas em que não muda, verá que a maior parte do mundo vive sob regimes em que não há mudança no poder. Só tem um partido, um militar ou um líder no poder durante muitos anos.” (BRASIL. **Diálogos Políticos**. Ainda há mais ditaduras no mundo do que regimes democráticos, por Natasha Ezrow. Publicado em 30 de setembro de 2011. Entrevista de Natasha Ezrow, professora de Estudos de Governos na Universidade de Essex

se mostra necessária uma segunda transição, para que se estabeleça um regime democrático diante da escassez de instituições democráticas e o estilo dos governantes eleitos, bem como, pelo *déficit*³⁸⁷ de representatividade, porque se verifica ainda, a ausência de representação das minorias ou das denominadas “camadas médio-inferiores”. Por isso, deve-se buscar mecanismos que possam dirimir ou superar a crise de legitimidade³⁸⁸ política que afeta a representação, porque esta é uma instituição em crise³⁸⁹.

A representação é tema importante da Ciência Política³⁹⁰ e do Direito Constitucional, portanto, inseparável do Estado Moderno, porque dimensiona o princípio representativo a manter-se como alicerce sólido da legitimidade no exercício do Poder. Ademais, se mostram importantes os canais de comunicação entre governantes e governados, os quais são operados para demonstrar a vontade de um e de outro, concretizando, assim, o princípio participativo inerente à cidadania³⁹¹.

Nos dias atuais ainda se travam constantes debates em torno da Democracia, ao ponto de exprimir-se como exigência incontestável que “a democracia representativa seja ladeada ou mesmo substituída pela democracia direta”³⁹², mas encontra dificuldades, dentre as quais, aponta-se que há diferenças entre a Democracia de Atenas e a realidade atual, eis que o Estado está

na Inglaterra, ao jornalista Silio Boccanera para o programa Milênio, da Globo News, transmitido no dia 21 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://dialogospoliticos.wordpress.com/2011/09/30/ainda-ha-mais-ditaduras-no-mundo-do-que-regimes-democraticos-por-natasha-ezrow/>> Consultado em 24 de setembro de 2013).

³⁸⁷ Déficit: “[...], insuficiência.” (OLINTO, Antonio. **Minidicionário**: Inglês-português, português-inglês. p. 104).

³⁸⁸ Para o presente trabalho, adotar-se-á a conceito operacional de legitimidade como “o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça. [...] É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade.” (MELO, Osvaldo Ferreira de. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. p. 23).

³⁸⁹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 112-114.

³⁹⁰ Norberto BOBBIO entende que “a diferença entre a arte política e as outras artes é que não se ensina, e esta não se ensina porque é patrimônio de todos, e isso explica por que todos têm o direito de participar do governo da cidade.” (BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovera. Tradução de: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Título original: Teoria generale della política. p. 374).

³⁹¹ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. p. 198.

³⁹² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 53.

geograficamente maior e mais populoso, dificultando, por isso, que cada pessoa do mesmo território conheça todas as demais e possam partilhar seus desejos e necessidades.

Na compreensão de Lênio STRECK³⁹³ “pensar em questão democrática contemporaneamente implica inserir o debate no contexto próprio à sociedade atual” e, entende que “em tempos de crise das fórmulas organizacionais da modernidade” atrela-se a ideia de Democracia à cidadania³⁹⁴, eis que necessita de contextualização, com possibilidade de harmonizar e não unificar posições, porque a Democracia divide espaços com a “desterritorialização e reterritorialização”, porque é resultado das relações contemporâneas que se multiplicam para fora das experiências locais.

Numa dimensão mundial, dada a influência dos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade, à primeira vista, a Democracia Representativa mostra-se em crise, impulsionando a busca da compreensão desta alcançar uma transformação ou ser substituída por novos modelos democráticos para atender as necessidades da Sociedade atual, situação essa, que se buscará evidenciar neste capítulo do trabalho.

Para tanto, inicialmente identificar-se-á a compreensão da Democracia Representativa, a partir da construção teórica de Stuart MILL e, conjugar-se-á, com a proposição de outros doutrinadores para evidenciar-se os efeitos ou mal-feitos desta na Sociedade atual.

³⁹³ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 123.

³⁹⁴ Entende o mesmo Autor que a noção de cidadania deve ser revisitada, inclusive em seu espaço de expressão em face da desterritorialização provocada pela globalização. E, citando José GOMES, sustenta pensar-se em cidadania cosmopolita e, a partir daí, construir-se um projeto de democracia cosmopolita. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2004. p. 123-124).

3.1 CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, SISTEMAS ELEITORAIS E O VALOR DA OPINIÃO PÚBLICA

A Democracia sofreu transformações até a chegada do Século XIX³⁹⁵, sendo que na Grã-Bretanha, Estados Unidos e Suíça encontrou instituições com inclinações democráticas, mesmo que diminutas, mas próximas com as necessidades e potencialidades. No Século XX os ideais democráticos eram supremos nos países iniciais e tomavam proporção nos países menores, passando a ganhar novos adeptos, favorecendo o seu aperfeiçoamento, apesar das críticas que eram contundentes, mas não se perdeu nas suas perspectivas de futuro³⁹⁶.

Após a Primeira Guerra Mundial, se afirmam a Democracia e os Estados Representativos em países europeus que, diante das diversidades de tipologias de formas de governo, pouco a pouco, consolidam os campos opostos, quais sejam, as Democracias ou as Autocracias. No entanto, o Estado Representativo se consolidou aos poucos na Inglaterra e difundiu-se através do movimento constitucional no início do Século XIX, com crescente alargamento do direito ao voto até o sufrágio universal, com o voto feminino, com a formação dos partidos, como partidos de massa, assim como, o reconhecimento da sua função pública³⁹⁷.

A Democracia busca a criação e a independência de opiniões, forma de conduzir e ganhar a vida para o maior número possível de pessoas, conforme argumenta Friedrich NIETZSCHE, o qual argumenta que, para o alcance desse objetivo “é necessário contestar o direito de voto tanto daqueles que não possuem absolutamente nada como daqueles que são verdadeiramente ricos” e, igualmente é necessário conter-se tudo o que tende à organização de partido, porque os inimigos da Democracia são “o pobre, o rico e os partidos”³⁹⁸.

³⁹⁵ Aponta Leslie LIPSON que a Democracia partiu da “*Polis* abrangeu a nação. Trocou Lilipute por Leviatã”. (LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. p. 79)

³⁹⁶ LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. p. 78-79.

³⁹⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 152-153.

³⁹⁸ NIETZSCHE, Friederich Wilhelm. **O viajante e sua sombra**. Tradução de: Antonio Carlos Braga e Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: *Der wandererundseinshatten*. p. 138-139.

Na perspectiva de se identificar critérios para a boa forma de governo, Stuart MILL³⁹⁹ destaca que, para o julgamento do mérito das formas de governo, será imprescindível “construir um ideal da forma de governo aceitável em si”, ou seja, para que uma forma de governo favoreça a realização de benefícios ou resultados mais que quaisquer outras, em todas as suas formas e graus. E, complementa, “que essa forma de governo idealmente melhor se deve encontrar numa ou noutra forma qualquer de sistema representativo”.

Esclarece-se que os Estados que se definem como representativos têm como princípio, numerosas deliberações coletivas e, em outras palavras, segundo Norberto BOBBIO, um Estado representativo é àquele em que as principais deliberações políticas são decididas pelos representantes eleitos, seja por um Parlamento, Presidente, Conselhos Regionais ou quaisquer outras formas de representação. Portanto, não se confirma que todo Estado representativo seja um Estado parlamentar, porque este pode não ser uma Democracia Representativa. E, conclui o Autor que, se a Democracia é entendida como um regime em que existe o sufrágio universal e, há que se considerar que “historicamente os parlamentos vieram antes da extensão do sufrágio e que, portanto, por muito tempo existiram Estados parlamentares que eram representativos mas, não democráticos”⁴⁰⁰.

Na busca de um conceito de Democracia Representativa, busca-se a compreensão de Norberto BOBBIO⁴⁰¹, que argumenta:

A expressão ‘democracia representativa’ significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade interna, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para essa finalidade.

Destaque-se que Stuart MILL⁴⁰² trata a forma de governo idealmente melhor é a representativa e, argumenta que não se trata de uma forma “praticável ou passível de escolha em todos os estádios de civilização” assim como, “nas circunstâncias em que é praticável ou passível de escolha, vem acompanhada do maior volume de consequências benéficas imediatas e futuras”, importando, por

³⁹⁹ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 57-58.

⁴⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 56-57.

⁴⁰¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 56.

⁴⁰² MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 59-87.

isso, ao bom governo a promoção ou a elevação do “caráter nacional”, onde seja possível a participação do povo com elevado grau de aperfeiçoamento, mas com a admissão das pessoas à uma parte do poder soberano do Estado, confirmando, por fim, que “o tipo ideal de governo perfeito tem de ser o representativo”.

Na busca da identificação da uma Democracia perfeita encontra-se dificuldades, em razão dos “motivos de métodos e motivos ideais” democráticos que, se cruzaram no transcorrer da História, que “se encontram perfeitamente fundidos na teoria de Rosseau segundo a qual o ideal igualitário que inspira (Democracia como valor) se realiza somente na formação da vontade geral (Democracia como método)” e, nessa dimensão, “o único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita – que até então não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto”⁴⁰³.

Também o governo representativo⁴⁰⁴ passa a ser inconveniente, se não subsistir permanentemente, ou seja, se não atender três condições ou requisitos: “(1) que o povo esteja disposto a recebê-lo; (2) que esteja disposto e seja capaz de fazer o que for necessário para preservá-lo; (3) que esteja disposto e seja capaz de cumprir os seus deveres e desempenhar as funções que lhe impõe”⁴⁰⁵.

Por outro norte, apontada como contraposto ao modelo de representatividade vinculado do mandato imperativo, a Democracia Direta define uma representação revogável e, portanto, esta significa que “o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito não existe nenhum intermediário”. No entanto, se há a revogação, porque há delegação, portanto, também há intermediários e, na possibilidade de substituição de um pelo outro, têm-se o risco ter-se atrasos nas negociações⁴⁰⁶.

⁴⁰³ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 328-329.

⁴⁰⁴ Esclarece Stuart MILL que “a disposição do povo a aceitar o governo representativo só se torna questão prática quando um governante esclarecido ou nação ou nações estrangeiras que dominem o país se inclinam a oferecer-lhe tal vantagem.” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 90).

⁴⁰⁵ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 90-91.

⁴⁰⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 63-64.

Diagnosticar o futuro da Democracia Representativa a um destino diverso do modelo que se apresenta na atualidade revela um risco sem precedentes. Assim, prefere-se buscar suporte na fala de Boaventura SANTOS que conduz à certeza de que “a democracia representativa constituiu até agora o máximo de consciência⁴⁰⁷ política possível do capitalismo”, resultado de uma relação social, mas, a “complementação ou o aprofundamento da democracia representativa através de outras formas mais complexas de democracia pode conduzir à elasticização e aumento do máximo de consciência possível” que, oportunizará ao capitalismo deparar-se com uma nova forma de democrática, que poderá conduzir a um rigidificação desse “máximo” e conduzir à uma sucessão histórica para uma “ordem social pós-capitalista”, mas trata-se de uma determinante de futuro e por isso, é uma “indeterminação que faz futuro ser futuro”⁴⁰⁸.

Para José SILVA⁴⁰⁹, na Democracia Representativa, as instituições de participação popular possuem caráter técnico que reduz a participação apenas ao voto, onde pessoas são escolhidas para desempenhar as funções governamentais:

A democracia representativa pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, que vêm a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições, os sistemas eleitorais, os partidos políticos, etc. Mas nela a participação é indireta, periódica e formal, por via das instituições eleitorais que visam a disciplinar as técnicas de escolha dos representantes do povo. [...]. Realmente, nas democracias de partido e sufrágio universal as eleições tendem a ultrapassar a pura função designatória, para se transformarem num instrumento pelo qual o povo adere a uma política e confere seu consentimento, e por consequência, legitima as autoridades governamentais. É assim, o modo pelo qual o povo, nas democracias representativas, participa na formação da vontade do governo e no processo político.

⁴⁰⁷ Lênio STRECK explica que “deslocar o problema da atribuição de sentido para a consciência é apostar, em plena era do predomínio da linguagem, no individualismo do sujeito que ‘constrói’ o seu próprio objeto de conhecimento.” (STRECK, Lênio. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 20).

⁴⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. p. 270.

⁴⁰⁹ SILVA, José Afonso. **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a constituição. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 47-48.

Enfatiza Boaventura SANTOS⁴¹⁰ que, pensar em pós-modernidade, imaginando-se inúmeras possibilidades imagináveis diante das “patologias da modernidade”, consiste em “subsínteses da subjetividade, cidadania e emancipação” resultando em regulação excessiva, sendo tarefa da pós-modernidade a busca da síntese que deve incluir uma “nova teoria da democracia” que permite reconstruir os conceitos de cidadania, sujeito e subjetividade através da prática social levada à emancipação.

3.1.1 Representação Política

A origem e a existência das instituições políticas decorrem da vontade humana e, por serem obras dos homens, podem ser bem ou mal feitas, sendo que estas não podem agir por si, necessitando dos homens para funcionar, portanto, o “povo para o qual se destina a forma de governo deve inclinar-se a aceitá-la ou não”. Logo, deve “ter o desejo de fazer⁴¹¹ e ser capaz de fazer o que lhe exigirem para que o governo preencha seus fins”. Portanto, as instituições políticas e a forma de governo⁴¹² são, na verdade, uma questão de escolha, por isso, devem promover os interesses da Sociedade, porque o povo possui o “poder extremo em toda sua inteireza”⁴¹³.

A representação deve ser vista “como um conjunto de ações, submetido a códigos formais, que confere à relação de poder e legitimidade” e o modo de “seleção do representante e a estrutura de motivação do representado entram em conexão”, o que reflete a relação seletiva de poder, mas que “o representante exerce um mandato não apenas referente ao que lhe foi conferido, mas também ao que não lhe foi, conferindo ao representante certa independência, o que permite a

⁴¹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. p. 269.

⁴¹¹ Explica Stuart MILL que “deve entender-se a palavra ‘fazer’ como compreendendo tanto abstenções como actos.” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 11).

⁴¹² Entende Stuart MILL que “determinar quais as funções próprias do governo; visto como, sendo o governo apenas um meio, a escolha dos meios deve depender da sua adaptação ao fim. [...] Porque, em primeiro lugar, as funções peculiares ao governo não são fixas, mas diversas em diferentes estados da sociedade – muito mais extensas em estado atrasado do que em estado desenvolvido.” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 27).

⁴¹³ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 10-11, 19, 27 e 109.

manutenção do eleito mesmo que fracasse, mas isto não invalidará a eleição que o tornou eleito⁴¹⁴.

Norberto BOBBIO⁴¹⁵ salienta que o termo representação pode se colocada em condições diversas as acepção política, no entanto, “se diz que um sistema é representativo e se fala habitualmente de democracia representativa” que caracteriza ao “quem” o representante seja um fiduciário e não um delegado, não podendo representar ao “que coisa”, portanto, o representante é a pessoa que:

- a) na medida que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar interesses gerais da sociedade civil e não dos interesses particulares desta ou daquela categoria.

Para Jean-Jacques ROUSSEAU “não se pode representar a soberania pela mesma razão que se não pode alienar”, porque consiste na vontade geral, que não se representa, eis que, “ou ela é a mesma, ou outra, e nisso não há meio-termo”. Assim, os deputados do povo não são seus representantes, porque comissários deste, por isso, “nada podem concluir decisivamente”. E, aponta que é na modernidade que surge a ideia dos representantes, vinda do governo feudal, julgado por este, como “iníquo e absurdo governo, que degrada a espécie humana e desonra o homem”. Justifica-se, por isso, que nas antigas repúblicas e nas monarquias, o povo jamais teve representantes e, “os povos modernos, que se julgam livres, têm representantes, e porque não os tinham os antigos”; logo, no momento em que o povo passou a eleger representantes, deixou de ser livre⁴¹⁶.

Os partidos políticos nasceram da tradição inglesa, mas remontam-se aos Séculos XII e XV, nos embates entre os interesses do Papado e Imperadores Alemães, por conta da divisão entre os conservadores e os liberais, versão essa contestada, haja vista que, existe a experiência francesa, a partir da Constituição de 1789, quando os deputados de uma mesma região reuniam-se em defesa de seus interesses locais e partilhar ideais comuns. No entanto, o modelo moderno de

⁴¹⁴ FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio. **Poder representativo e comunicação**. p. 167 e 169.

⁴¹⁵ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 59-60.

⁴¹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. p. 91-93.

partido se consolida no final do Século XIX e reconhecimento constitucional no Século XX, na Alemanha (1949), na Itália (1947), na França (1958), Portugal (1976) e Espanha (1978)⁴¹⁷.

Assim, os partidos políticos são vistos como “corpos intermediários” ou ainda como instituições ou coletividades que estão entre as pessoas e o poder público, que são inerentes à representação política. Ainda, podem ser compreendidos como “agrupamento livre e estável de pessoas, reunidas em razão de um conjunto de ideias compartilhadas, disposto a participar do jogo eleitoral com vistas à conquista do poder político para implementação de políticas próprias”⁴¹⁸.

Veja-se que os partidos políticos possuem vínculos internos porque necessitam interagir com seus membros e, externos, quando interage com o eleitor e com o Estado e, por isso, mantém características como o fundamento ideológico que é expresso no programa partidário e, o fundamento teleológico que é a finalidade de conquista de poder com o objetivo de organizar a Sociedade e buscar apoio para o Governo⁴¹⁹.

Inúmeras e divergentes são as classificações dadas aos partidos políticos, que são indicados muitas vezes como facções pessoais ou reais, partidos de patronagem, partidos estamentais, direitistas, esquerdistas, partidos ideológicos e não ideológicos, partidos de situação e de oposição, dentre muitas outras identificações; mas que, devem manter funções próprias ou segundo atribuições definidas na legislação, tendo como premissa a organização e expressão da vontade popular vinculada ao programa ou com vistas a “assegurar o sistema representativo e defender direitos fundamentais da pessoa humana”⁴²⁰.

As Sociedades muito complexas, com divisão de classes e demandas sociais cada vez mais fortes e variadas em que na atualidade enfrenta a Democracia

⁴¹⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 185-184.

⁴¹⁸ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 183-184.

⁴¹⁹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 184.

⁴²⁰ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 184-186.

Representativa, revelam uma representação excessivamente genérica e surgimento do representante fiduciário, porque sem caráter revogável, logo, a Democracia Representativa transformou-se numa Democracia Parlamentar, sem valor que possa representar as expectativas⁴²¹.

Segundo Eliana MACIEL⁴²² as deliberações coletivas decididas pelos representantes reproduzem a confiança do eleitor, mas que não se responsabilizam perante este:

[...] de um modo geral, que as deliberações coletivas são tomadas não diretamente pelos membros de uma determinada coletividade mas, por pessoas especialmente eleitas para essa finalidade. Essas pessoas, designadas como representantes, possuem duas características bem estabelecidas: a) por gozarem da confiança do corpo eleitoral, após eleitas não são mais responsáveis perante os próprios eleitores, e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não são responsáveis diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocadas a tutelar os interesses gerais da sociedade e não os interesses particulares de uma ou outra categoria.

A crise de representação observada na atualidade vem acompanhada de uma Crise maior que é emanada de uma Crise política, a qual é expressada pela “perda da eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e no poder judiciário”, particularmente, nos países latino-americanos, onde se observa que a Democracia Representativa não é realmente representativa ou não corresponde, diante da manipulação das lideranças de tradição e constantes descumprimentos de programas, corrupção da classe política, declínio de setores sociais, complexidade das demandas, crise dos discursos de legitimação e, influência dos meios de comunicação⁴²³.

Notadamente, a Crise da Democracia Representativa, decorrente da desestabilização da ordem pública, favorece a descrença nos partidos políticos como representantes das minorias, assim como, remete a um desequilíbrio político

⁴²¹ MIGLINO, Arnaldo. CRUZ, Paulo Márcio. SOARES, Josemar Sidinei. **Possibilidades para a transnacionalidade democrática**. p. 193-211.

⁴²² BRASIL. **Senado Federal**. Democracia Representativa e Consulta Popular. MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/conleg/artigos/direito/DemocraciaRepresentativa.pdf>>. Consultado em 14 de abril de 2012.

⁴²³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 91-92.

interno e possibilidade de exclusão dos pequenos partidos⁴²⁴, facilitando as interferências de grupos econômicos ou grupos que apostam nos resultados eleitorais que lhes sejam favoráveis, porque a inexistência de pluralidade política, na verdade revela um sistema antidemocrático.

3.1.2 Sistemas Eleitorais

O Regime Democrático Representativo mantém mecanismos que permite a expressão da vontade popular para a composição da representação política perante o Estado e, nessa expectativa, vê-se os sistemas eleitorais como variantes dessa manifestação em 3 (três) sistemas eleitorais, que se enumera em seguida.

O sistema eleitoral majoritário, a representação e ocupação de vagas ocorrem através “da escolha a partir da detenção de um número maior de votos por parte do candidato vencedor”. De regra, a maioria exigida para obtenção da vitória eleitoral é relativa⁴²⁵, porque sempre a maioria absoluta está presente⁴²⁶.

No sistema proporcional, estabelece-se uma proporção entre os votos obtidos pelos partidos e o número de vagas e, deverão ser eleitos os candidatos mais votados que pertencem ao partido. Esse modelo se apresenta como uma solução às minorias que, pelo coeficiente eleitoral, obtenha votação e ocupação de vagas, garantindo a representatividade⁴²⁷.

No sistema distrital, o colégio eleitoral é dissolvido em distritos eleitorais, dirigindo o voto do eleitor ao candidato de seu distrito que, obtendo a eleição quando alcançar o maior número de votos, que é o sistema majoritário. No entanto, pode

⁴²⁴ Explica Norberto BOBBIO que um defeito da Democracia Representativa é a tendência de formação de pequenas oligarquias nos comitês dirigentes dos partidos, o que pode ser corrigido pela existência de pluralidade de oligarquias que concorram entre si, o que permite a liberdade e o dissenso, porque o consenso apenas para as regras de competição. (BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 73-74).

⁴²⁵ Será “eleito quem obtém metade mais um dos votos do colégio eleitoral ou dos depositados nas urnas, o que pode ser obtido, se permitido pela legislação aplicável, através da apresentação de vários candidatos do mesmo partido político para o mesmo cargo – o que nomina sublegendas – quando os votos serão somados permitindo à agremiação a vitória pela soma de votos de todos os candidatos, com a eleição do mais votado dentre estes.” (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 184).

⁴²⁶ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 189.

⁴²⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 190.

ainda, ser proporcional, para garantir-se a expressão das vontades políticas. Dentre as vantagens desse sistema está o vínculo entre candidatos e o colégio eleitoral, facilitando a fiscalização dos eleitores⁴²⁸.

Segundo Bernard MANIN, a eleição de representantes já não se firma como um meio pelo qual as pessoas decidem acerca das políticas que desejam ver realizadas, porque fatores técnicos dominam as pessoas, que se vêem dominadas pela influência dos meios de comunicação⁴²⁹, ou seja, os candidatos se profissionalizam e reproduzem uma imagem que atrai a atenção do eleitor e, com isso, vendem uma imagem e um discurso que convencem, sem que haja qualquer aproximação de fato com o eleitor.

A aceitabilidade do prazo de mandato do representante, que pode variar, deve manter a latitude de opinião e a fiscalização popular, que se mostram essenciais para um governo livre, não devendo o representante relaxar o cumprimento de seus deveres ou se conduzir em busca de vantagem pessoal, menosprezando o contato com os eleitores, os quais, possam se mostrar de acordo ou em desacordo com os posicionamentos do seu representante, mas que, se tornam benéficos ao governo representativo. Assim, independentemente do período do mandato, deve parecer natural que o representante eleito deixe a “cadeira” ao final de seu mandato, o que favoreceria o afastamento, de pronto, daqueles que houvessem tomado atitudes contrárias ao interesse da nação, mas que não é uma realidade, porque o que se verifica é a renovação parcial⁴³⁰.

Levando-se em conta a necessidade de intervenção popular⁴³¹, têm-se o referendo, que é uma consulta popular que ocorre através da votação secreta e direta, que deve acontecer mediante convocação do Poder Legislativo. Por isso, é considerado como o “principal instrumento de democracia direta, já que, por meio

⁴²⁸ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 190.

⁴²⁹ MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo**. p. 5.

⁴³⁰ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 268-273.

⁴³¹ Darcy AZAMBUJA entende que intervenção popular ocorre de 3 (três) formas: a) o referendo como aprovação popular de algumas leis já aprovadas pelo parlamento; b) o veto popular como o veto de uma lei mediante manifestação popular; c) a iniciativa popular como um mecanismo da democracia direta em que é manifestada a criação de uma lei, obrigando o parlamento a votá-la. (AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 251-252).

deste instituto, o povo, ou, mais exatamente, o corpo eleitoral, participa, por via consultiva ou deliberativa, do processo decisório”, cuja manifestação da soberania popular acerca de um problema assume diversos significados e eficácia com possibilidade de efeitos diversos no sistema político, segundo o grau de preparação política do povo⁴³².

Outra forma de consulta popular, com votação secreta e direta, convocada pelo Poder Legislativo é o plebiscito, o qual acontece antes de ser estabelecida a norma ou lei posta, mediante consulta popular, sendo que as pessoas aprovam ou não a formulação dessa lei, sendo “uma votação popular sobre os assuntos de relevância constitucional, sendo, por isso, um instrumento de democracia direta”, que alguns entendem como sinônimo de referendo, mas é “usado para designar eventos excepcionais, normalmente à margem das previsões constitucionais”⁴³³.

Numa dimensão política, a teoria do governo representativo pode possuir duas Câmaras, onde uma pode fiscalizar a outra, que é objeto de discussões, no entanto, para Stuart MILL, apesar de poderem manter representação distinta, estão sujeitas às mesmas influências e, tendem a manter a representação da maioria numa e noutra, tornando-as iguais, obstando o aperfeiçoamento e, impondo um inconveniente, que é a demora na aprovação de medidas ou apelos dos eleitores. No entanto, a existência de duas Câmaras confirma o caráter de governo representativo⁴³⁴.

Ademais, o governo representativo mantém divisão na função pública, em que se dividem as autoridades independentes, onde a função executiva concentra-se nas mãos de um, que se define como Poder Executivo ou Governo Representativo, onde a admissão dos funcionários é decidida por concurso, todavia, a promoção subsequente não, porque utilizados critérios de antiguidade ou de seleção⁴³⁵.

⁴³² BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 1074-1075.

⁴³³ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 927.

⁴³⁴ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 293-305.

⁴³⁵ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 307-334.

O sistema eleitoral representativo, no fundo, “criou um corpo separado da Sociedade, com a qual se comunica através de pesquisas de opinião e por imagens televisivas, prioritariamente”, vê-se uma pseudo-democracia vinda das pesquisas eleitorais influenciadas pelos governos midiáticos, apesar da assimetria e complexidade da Sociedade, não revelando ou não refletindo a assimetria das suas potencialidades, a realidade sócio-econômica e cultural e, sejam desconhecidas muitas minorias sociais, as quais deveriam ter maior apoio para poder transmitir à Sociedade suas iniciativas⁴³⁶.

3.1.3 Valor da Opinião Pública

A palavra opinião tem um caráter de “juízo, sentimento, convicção”, portanto, pode ser definida como “um estado de espírito que consiste em julgar verdadeiro ou falso um fato ou uma afirmação, mas admitindo que talvez estejamos enganados”, mas que leva as pessoas a proceder de certa forma, mas não é infalível, porque não carrega em si a “certeza de uma verdade científica”⁴³⁷.

Numa Sociedade democrática a visibilidade do poder mantém íntima relação com a opinião pública e, conseqüentemente, pelo controle do poder, porque ao projeto democrático é imprescindível a publicidade aos debates e decisões político-jurídicos⁴³⁸.

Assim, a opinião pública “é a opinião do povo, a opinião geral, a opinião comum”, por isso, para a opinião ser pública, deve ser de todo o povo, ou seja, de todas as pessoas de um Estado, sem que seja necessariamente unânime ou da maioria, porque necessária a divergência entre a maioria e a minoria, mesmo que essa última aceite e se conforme com a opinião da maioria, sem a sujeição de uma sobre a outra pelo uso da força⁴³⁹.

⁴³⁶ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 92.

⁴³⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 294-295.

⁴³⁸ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 191-192.

⁴³⁹ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 295-296.

A opinião pública⁴⁴⁰ necessita de sujeito, que é a parte politizada do povo, segundo define Osvaldo MELO⁴⁴¹:

O sujeito da opinião pública é o povo, ou seja, a parte politizada do povo que esteja atenta ao que se passa no complexo universo das interações políticas e, portanto capaz de emitir juízos de valor sobre as questões públicas, sendo o seu objeto portanto a coisa pública. [...]. A opinião pública, por ser fenômeno cultural, tem um caráter relativo, pois muda conforme as circunstâncias que assim o determinam. Ao expressar juízos de valor que nascem na Consciência Jurídica, ela é a voz da sociedade ou de parte dela, a parte politizada onde se desenvolve a consciência da cidadania.

Outrossim, a opinião pública “não coincide com a verdade”, por ser “*doxa*⁴⁴²” e não “*episteme*⁴⁴³”, mas no transcorrer do debate, expressa uma “atitude racional, crítica e bem formada”, nascida na modernidade e, pressupõe uma Sociedade livre e articulada, distinta do Estado, em que a formação de opiniões de um público de pessoas associadas e interessadas em controlar a política do Governo, mesmo que não estejam vinculados à uma atividade política, mas, para o alcance da máxima publicidade dos atos de Governo⁴⁴⁴.

⁴⁴⁰ Segundo Alain TOURAINE, ao tratar da crise mundial, após o ano de 2008, entende que “[...] que a opinião pública exija, além de explicações, previsões e até mesmo profecias, como se as análises mais aprofundadas não tivessem o direito de fazer-se ouvir em igual medida que os Estados, [...] ainda não demonstraram até que ponto são capazes de dominar uma situação que, em 2008, parecia incontrolável.” (TOURAINE, Alain. **Após a Crise**. p.18).

⁴⁴¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998. Título original: p. 24.

⁴⁴² Doxografia: “(do gr. *doxa*: opinião, e *graphein*: escrever). Complicação das doutrinas ou opiniões (dosa) de filósofos, de forma sintética ou resumidas. As doxografias são as primeiras “histórias” da filosofia, sendo considerada a primeira a obra de Teofrasto, discípulo de Aristóteles, intitulada Opiniões dos físicos. A mais famosa das doxografias da Antiguidade é a de Diógenes Laércio, Vidas, doutrinas e sentenças dos filósofos ilustres, na qual encontramos uma exposição sistematizada segundo as doutrinas das diferentes escolas, ao contrário da obra de Teofrasto, puramente cronológica.” (JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 57. Disponível em: <http://www.dutracarlito.com/dicionario_de_filosofia_japiassu.pdf>. Consultado em 30 de setembro de 2013).

⁴⁴³ Episteme. “O termo grego *episteme*, que significa ciência, por oposição a *doxa* (opinião) e a *techné* (arte, habilidade), foi reintroduzido na linguagem filosófica por Michel Foucault com um sentido novo, para designar o “espaço” historicamente situado onde se reparte o conjunto dos enunciados que se referem a territórios empíricos constituindo o objeto de um conhecimento positivo (não-científico). Fazer a arqueologia dessa *episteme* é descobrir as regras de organização mantidas por tais enunciados.” (JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. p. 63).

⁴⁴⁴ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 842.

Não se pode ignorar que a opinião pública pode ser “errônea, provocada artificialmente, viciada, desorientada do bem público”, porque é negada à pessoa a “capacidade de formular julgamentos racionais, lógicos, conscientes, sobre os assuntos que são ou devem ser objeto da opinião pública”, porque em muitos casos, se aceita a opinião de outros⁴⁴⁵, porque se aposta na opinião de pessoas que se acredita mais competentes⁴⁴⁶.

O domínio dos meios de comunicação, para Lênio STRECK⁴⁴⁷, remete à discussão de ideologia, que tem a função de “socializar expectativas e valorar valores”, mas que conduz a um projeto de poder, com eficácia na medida em que não é percebida. Nesse particular, a televisão, dado o seu alcance, consegue “transformar fatos históricos em ficção⁴⁴⁸” e, num “clima de desorientação e ansiedade, os indivíduos tendem a perder, em maior ou menor grau, o sentido de responsabilidade e pertinência social”, chegando-se a uma “crise moral que acompanha a crise política, econômica e social”. No entanto, entende o Autor que “os poderosos pensam e continuam mandando, os descamisados sabem que vão continuar obedecendo”, mas, entende, também, que apesar de abalada por uma questão ética, encontra-se materialmente forte, porque, ainda mantém a eficácia instantânea de derrubar ou erguer governos.

A opinião pública mantém o condão de “decidir sobre a orientação geral, os princípios fundamentais e os casos concretos de maior relevância”, convertendo-se, segundo Darcy AZAMBULA, numa melhor aplicação em Estados ou Cidades menores, porque a “administração de um grande Estado moderno suscita questões que a opinião pública não pode apreender diretamente, sendo necessário o uso de meios indiretos para seu esclarecimento e sua formação”. Todavia, diante de “grandes problemas sociais e morais, as questões gerais de política, são matéria em

⁴⁴⁵ Esclarece Darcy AZAMBUJA que a opinião pública encontra limites quando o assunto é nortado de complexidades e transcendências que não é permitida a formação de opinião sobre ele, por isso, a opinião individual e coletiva nem sempre é resultado do raciocínio original, mas do estudo e da experiência apresentados. Também a opinião pode ser resultado de instinto, hábito, interesse ou preconceito. (AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 302).

⁴⁴⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 298-300.

⁴⁴⁷ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 196-199.

⁴⁴⁸ Sobre o assunto Lênio STRECK aponta que os meios de comunicação interferem na opinião pública, que deixa de ser espontânea e racional para ser artificial e irracional. (STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 2012. p. 196-199).

que a opinião pública se mostra também eficiente e bem orientada”, porque a ludibriação e o esmagamento da opinião pública conduziram aos grandes erros políticos tendo como consequência, graves problemas⁴⁴⁹.

A Democracia é acima de tudo um valor que “pressupõe a aplicação de princípios como o da liberdade de expressão e opinião, o da liberdade de obtenção de informação imparcial e correta e, o da publicidade dos fatos que se referem à esfera pública”, por isso, a escolha dos governantes é um momento fundamental, porque a escolha eficaz depende da liberdade intelectual e disposição de informações sobre a realidade⁴⁵⁰.

A interferência dos meios de comunicação na formação da opinião pública por vezes mostra-se positiva e ao mesmo tempo, negativa, dada a influência ou manipulação de informações que podem induzir a pessoa a fazer escolhas que podem parecer corretas, no entanto, remete à uma confirmação da vontade de determinados grupos políticos ou econômicos.

A opinião pública é vital e necessária à evolução da Democracia, porque expressa a necessidade ou a vontade de cada pessoa da Sociedade, devendo esta, ter-se acesso à informação dos atos do Governo com maior transparência possível e, igualmente, ter-se capacidade intelectual para depurar a informação e opinar com maior segurança e clareza possível.

3.2 CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: INEFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E O ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO

Crise pode ser definida como o desequilíbrio de um sistema, que pode ser caracterizada por subitaneidade ou imprevisibilidade, com duração limitada e incidência no funcionamento desse sistema, que pode ter uma fase precedente ao momento, a fase de crise propriamente dita e, a fase posterior em que o sistema⁴⁵¹

⁴⁴⁹ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 303-304.

⁴⁵⁰ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 27-28.

⁴⁵¹ “Todo o sistema se funda num conjunto de relações mais ou menos estreitamente coligadas entre os vários componentes, de tal forma que a mudança num dos componentes do sistema gera mudanças em todos os outros componentes. Todavia, enquanto nos sistemas mecânicos é possível avaliar cuidadosamente o efeito e a amplitude de semelhantes variações e até medi-las, ao âmbito

tomou um “módulo” de funcionamento; podendo ainda, voltar à mesma posição que, pode passar de uma perturbação para um novo equilíbrio estável ou próprio desenvolvimento do sistema⁴⁵².

Considerando-se a possibilidade de uma ruptura ou mudança no funcionamento de um sistema, define-se Crise como:

um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame⁴⁵³.

Ao tratar do assunto, Alain TOURAINE, entende que não é a Crise que pode fazer surgir um novo tipo de Sociedade, mas favorece para a destruição ou impedimento na formação de um novo modelo, segundo se destaca:

Seguramente não é a crise que engendra um novo tipo de sociedade, mas ela contribui para a destruição do velho modelo e pode igualmente impedir a formação de um novo tipo de sociedade ou favorecer a intervenção de atores autoritários num período de difícil transição. [...]. Se a crise por si mesma não impõe uma ou outra das soluções, a maneira como ela é tratada terá efeitos decisivos sobre o futuro⁴⁵⁴.

Compreendendo-se Democracia como um sistema, pode-se entender que, para conceituar-se Democracia na atualidade, deve-se rever conceitos de valores, porque a humanidade encontra-se diante de uma crise moral e intelectual, convergindo-se para todos os fatores que se encontram em crise, os quais afastam a estabilidade ou a torna ainda mais remota, mas revela tendências, segundo os doutrinadores e filósofos. Assim a Democracia deve defender a vida e a liberdade, assim como, a saúde, a educação, o trabalho, por exemplo, o que conduz à

dos sistemas sociais se está longe disso.” (BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 303).

⁴⁵² BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 303-304.

⁴⁵³ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 303.

⁴⁵⁴ TOURAINE, Alain. **Após a Crise**. p.12 e 115.

conclusão de que “a democracia não deve ser apenas política, e sim política e social”⁴⁵⁵.

Para Stuart MILL⁴⁵⁶ o povo se mostra menos capaz de um governo representativo, pela passividade extrema e prontidão à tirania, que evidencia na escolha de representantes tiranos, mas, ao contrário, viu-se que muitos povos emergiram dessa situação com auxílio de uma autoridade central, a qual se tornou rival aos déspotas locais e, num concurso de acontecimentos, viu-se a limitação da monarquia e o progresso da civilização que superou obstáculos e se afirmou como governo representativo.

Assevera-se, no entanto que, para identificar-se a Crise da Democracia Representativa, parte-se da necessidade de “identificar-se o início e das causas do acontecimento que deu origem à Crise e, em particular, se se trata de acontecimento interno ou externo ao sistema” assim como, “a disponibilidade de tempo para a resposta à situação de Crise e, em particular, se limitada, média ou ampla”⁴⁵⁷.

Para Antonio WOLKMER, a Crise da Democracia Representativa impõe a discussão acerca de novos paradigmas de legitimidade, fundamentada na redefinição de conceitos e instituições⁴⁵⁸.

Ao buscar-se compreensão acerca da representatividade, entende-se que o “Estado representativo é um Estado no qual as principais deliberações⁴⁵⁹ políticas são tomadas por representantes eleitos”, no entanto, defende Norberto BOBBIO que “nem todo Estado Representativo é democrático pelo simples fato de ser representativo”, mas, também argumenta que “nem toda crítica à democracia representativa leva diretamente à democracia direta”⁴⁶⁰.

⁴⁵⁵ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. p. 246-247.

⁴⁵⁶ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 95-97.

⁴⁵⁷ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 303.

⁴⁵⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 98.

⁴⁵⁹ Stuart MILL explica que “em todos os países em que se compreende praticamente o sistema representativo, que os corpos representativos numerosos não devem administrar. [...] O que um corpo faz melhor que o indivíduo é a deliberação. [...]” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 116).

⁴⁶⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 57.

Assim, pode-se compreender que a Crise da Democracia Representativa decorre do distanciamento entre representantes e representados, onde o que está “em declínio são as relações entre os representantes e representados e a determinação da política pública por parte do eleitorado”⁴⁶¹.

Na modernidade o sistema político limitou o campo de ação da política, sendo que as “utopias políticas” como Democracia e Estado Social são implementadas e se vinculam jurídica, econômica e socialmente, viabilizando possibilidades inteiramente novas de intervenção, que podem afastar premissas culturais e do trabalho, alterados pela microeletrônica⁴⁶². No entanto, o consenso do progresso deve nortear contexto quase esquecidos, quais sejam, “a relação entre cultura social e política e, desenvolvimento econômico-tecnológico”, diante da influência cultural no trabalho, na tecnologia e na economia, sendo que esta última, deve alterar-se na medida em que se alteram as formas de vida e os valores sociais, os quais devem estar atrelados às normas culturais e ligadas às expectativas e orientações axiológicas das pessoas⁴⁶³.

Notadamente, questões que envolvem Sociedade e Estado, bem como, a distinção deste e a Sociedade civil, revelaram uma contraposição destes em “dois processos – do Estado que se faz sociedade e da sociedade que se faz Estado – são contraditórios”, pois a conclusão do primeiro impõe a ideia de Estado sem Sociedade, portanto, é o Estado Totalitário e, no segundo, conduz a ideia de Sociedade sem Estado⁴⁶⁴.

Nessa relação, surge a afirmação da necessidade de solução de crises que ameaçam a sobrevivência do Estado, por isso, é na Sociedade que é possível a formação de novas fontes de legitimidade, pelo consenso, revelando que os partidos políticos devem manter sua função de articulação, agregação e transmissão das

⁴⁶¹ MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo**. p. 7.

⁴⁶² Que entende-se microinformática. “Trabalhos já são redistribuídos à margem dos setores produtivos através de lojas de autoatendimento e especialmente através de caixas eletrônicos e serviços mediados por monitores de computador (mas também através de iniciativas da sociedade civil, grupos de autoajuda, etc). [...]” (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 321).

⁴⁶³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 297.

⁴⁶⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 51.

demandas da Sociedade, as quais são destinadas a transformar-se em decisão política⁴⁶⁵.

Para José MAGALHÃES a insuficiência da Democracia Representativa é algo que vai além da apropriação do discurso democrático pelo poder econômico, porque está concentrado nas mãos de poucos e, ao mesmo tempo em que se vê a mídia sendo objeto de manipulação, com o fortalecimento de alternativas através da globalização das comunicações, que se transformam numa rede democrática, onde “o mundo pode ser transformado em direção a um processo dialógico de construção permanente de uma grande democracia global” e, defende que a Democracia deve ser inserida numa “resistência ao poder econômico global, ao neo-liberalismo, uma vez que o grande capital, as grandes corporações globais detêm um enorme poder de propaganda”, por isso, se impõem aos Estados Nacionais, numa situação de exclusão, de miséria e de humilhação insuportável⁴⁶⁶.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que a Crise da Democracia Representativa ou de representação pode estar indicando para a sua transformação ou para a sua substituição por uma nova forma de Democracia ou nova forma de Governo Representativo, mas que, seja um novo modelo melhor aceito pela Sociedade. Portanto, a Crise pode ser superada e pode dispor de “uma pluralidade de fontes de informação, de capacidade de escolher vários fluxos e de adotar novos módulos de funcionamento sem perder as suas características essenciais”⁴⁶⁷.

Para Alain TOURAINE, a Democracia Representativa “vai de mal a pior” porque o Estado já não figura com o centro do sistema e a exemplo disso, aponta que a eleição presidencial revela uma expressão enfraquecida e “muito indireta da opinião pública” e, nesse cenário, os partidos políticos de esquerda foram impotentes diante da crise, com a consequência de ver-se o enfraquecimento das reivindicações destes, como os salários, por exemplo⁴⁶⁸.

⁴⁶⁵ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 1210-1211.

⁴⁶⁶ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A crise da democracia representativa. O paradoxo do fim da modernidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, nº 223, 16 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4828>>. Consultado em 17 de setembro de 2013.

⁴⁶⁷ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 306.

⁴⁶⁸ TOURAINE, Alain. **Após a Crise**. p.41-43.

Paulo BONAVIDES⁴⁶⁹ argumenta acerca da ruptura do Estado e Sociedade, acentuando a desconfiança da pessoa em relação aos seus representantes e, conseqüentemente, em relação à Democracia Representativa, conforme se destaca:

Observa-se uma ruptura ente o Estado e a Sociedade, entre governantes e governados, entre o representante e o cidadão, tudo em proporções nunca vistas, acentuadas, ao mesmo passo, por um estado geral de desconfiança e descrença até mesmo menosprezo da cidadania em relação aos titulares do poder. De último, tem-se averiguado que a legalidade está no poder, enquanto a legitimidade⁴⁷⁰ permanece fora. [...], rompem-se o equilíbrio e a harmonia do sistema constitucional e a Sociedade fica a um passo do abismo. E toda a ordem representativa cai também debaixo de suspeição tocante à sua natureza democrática, cada vez mais rarefeita em virtude da distância que vai da vontade popular à vontade representativa, cabendo às esta e não àquela governar efetivamente.

Outro fator que também afeta a Democracia Representativa, segundo Antonio WOLKMER⁴⁷¹, é o “esgotamento de conceitos e ideologias que, até pouco tempo atrás, serviram de fundamento e de legitimação para as formas de organização social e da ação política”. E, destaca que as “grandes utopias sociais” como o socialismo, o sujeito coletivo e o Estado Nacional perderam a força diante da Globalização e da cultura pós-moderna, porque levaram ao esvaziamento do “imaginário revolucionário” e da direção emancipadora, vendo-se que o neoliberalismo e a pós-modernidade, firmaram uma crise cultural com crescente orientação ao individualismo. A partir daí, surge o debilitamento de participação, sem perder-se de vista, a influência ou pressão dos meios de comunicação que reproduzem os interesses dos detentores de capital e dos grupos hegemônicos⁴⁷².

Ao retratar as “enfermidades e perigos” Stuart MILL⁴⁷³ aponta como defeitos negativos do governo representativo, por exemplo, a “falta de volume de

⁴⁶⁹ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p. 29.

⁴⁷⁰ O autor destaca que “Em geral, as Sociedades sujeitas à iminência de transformações podem acarretar uma substituição da tábua de valores dominantes. O tema legitimidade é, portanto, inseparável da ideologia. [...]. A legitimidade enquanto crença ou valor fundamental de sustentação do poder com base dos governados é conceito histórico, aberto, de conteúdo variável, dotado sempre de crucial atualização.” (BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p. 31).

⁴⁷¹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 93-94.

⁴⁷² WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 93-94.

⁴⁷³ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 135-160.

poder no governo”, onde não se consegue preservar a ordem e o progresso da Sociedade, relegando-a a um Estado rude e selvagem. Indica também, como defeito, o governo que não proporciona as faculdades individuais, morais, intelectuais e ativas das pessoas, incluindo-se a redução do número de sufrágio. E, aponta como defeitos positivos, a “ignorância geral e incapacidade” ou capacidade mental insuficiente no corpo fiscalizador e, também a influência de interesses que não se identificam com o bem-estar da Sociedade, interesses esses, que podem ser parciais, mas que pode se tornar tão poderoso que venha a prevalecer sobre a verdade e a justiça e, igualmente, contrário a outros interesses igualmente parciais, desequilibrando os interesses das pessoas.

Denis ROSENFELD⁴⁷⁴ salienta que a “fragilidade das instituições democráticas reside na necessidade de uma unidade entre a ação e a palavra que deve ser constantemente repostas”. E, o distanciamento entre a ação e a palavra, ou de outro modo, entre a “Constituição” e a “ação política” tem como consequência uma situação onde a palavra torna-se “surda” e a Constituição em ação violenta.

A Democracia encontra desafios e Norberto BOBBIO argumenta que “entre as promessas⁴⁷⁵ não mantidas pela democracia, [...], a mais grave, e mais destruidora e, ao que parece, também a mais irremediável, é precisamente aquela da transparência de poder”, porque o sistema democrático, exclui, em princípio, o “segredo de Estado”, porque a publicidade é a regra e o segredo é a exceção⁴⁷⁶.

Na perspectiva de definir-se uma Democracia verdadeira ou falsa, possivelmente uma representação de todos ou somente da maioria, destaca Stuart MILL⁴⁷⁷ que a Democracia Representativa sujeita-se a dois perigos, quais sejam: “perigo do grau inferior da inteligência no grupo representativo e na opinião pública que o focaliza e, perigo de legislação de classe por parte da maioria, se esta se compuser toda ela da mesma classe”.

⁴⁷⁴ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. p. 54.

⁴⁷⁵ O tema Democracia, seus obstáculos e promessas não cumpridas, sob a ótica de Norberto BOBBIO, foram tratadas no presente trabalho a partir da p. 34, no item 1.1.3.

⁴⁷⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. p. 409-415.

⁴⁷⁷ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 161.

Portanto, na busca de eliminar ou diminuir os perigos, a Democracia como é comumente concebida e praticada, porque é conhecida como “governo de todo povo por simples maioria do povo, exclusivamente representada”. Evidencia-se, portanto, que a maioria dos eleitores terá uma representação por maioria, o que confirma que não há um governo igual, mas, um governo de desigualdades e privilégios, onde uma parte da Sociedade manda e outra parte aceita, tornando-se contrário ao que se pode denominar de governo justo, porque contrário ao princípio da Democracia “que reconhece a igualdade⁴⁷⁸ como fundamento próprio e raiz”⁴⁷⁹.

O surgimento da descrença e da desmobilização do povo ou a perda da fé na “classe dominante” decorre da falta de ética do governo nas relações públicas, inclusive torna suspeita a “Suprema Magistratura do País”, sendo que essa baixa moral das lideranças são refletidas em virtude da corrupção que invade os órgãos do “corpo administrativo da Nação”⁴⁸⁰.

A Democracia Representativa tem se mostrado extremamente vulnerável à força dos grandes poderes econômicos, resultado da contaminação entre o mercado econômico e o político, que tem reflexos nas privatizações dos serviços públicos e na invasão da mídia, que artificializa a política. Por outro lado, o que se percebe é que as “democracias” pós-modernas deverão promover o necessário processo de democratização da economia, dos meios de comunicação e o seu uso, bem como, a utilização sustentável dos recursos naturais, fundamentais para o futuro de humanidade globalizada⁴⁸¹.

Paulo BONAVIDES⁴⁸², argumenta que os fatos históricos confirmam a inadequação da Democracia Representativa para resolver a “crise dos povos

⁴⁷⁸ Argumenta Stuart MILL que “não se obterá uma igualdade real de representação senão quando qualquer grupo de eleitores, somando o número médio de eleitores de um distrito, residentes em qualquer ponto que seja do país, tiverem o poder de se combinar para eleger um representante. [...]. De acordo com esse plano, a unidade da representação – a quota de eleitores que teria direito de escolher um membro – seria fixada pelo processo comum das médias, dividindo-se o número de votantes pelo número de cadeiras da Câmara; [...]” (MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 170-171).

⁴⁷⁹ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 161-164.

⁴⁸⁰ BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p.18.

⁴⁸¹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 73.

⁴⁸² BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. p.17.

subdesenvolvidos”, seja de ordem material interna, como desigualdades, ou de ordem externa, como as relações internacionais que configuram a dependência e opressão a que são submetidos esses mesmos povos.

Advertem Paulo CRUZ e Zenildo BODNAR⁴⁸³ que a grave crise econômica ocorrida a partir do ano de 2009, revela um evidente “momento de transição coabitada” da modernidade e o início de uma “nova era”:

As últimas duas décadas do Século XX e a primeira do Século XXI registraram um estado de crise praticamente permanente. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, a economia, a tecnologia e a política. É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais. Uma crise de escala e premência sem precedentes na história da humanidade.

Atualmente há opiniões acerca de uma “crise trágica” da Democracia Representativa, segundo aponta Umberto ECO⁴⁸⁴, que entende que a comunicação, como a Internet, tem um enorme potencial de agregação e pode ser a solução para este impasse e, afirma que “continuamos simulando que existe a democracia representativa e que sou eu, o cidadão, quem elege meus representantes, mas não é certo”. E, complementa que “o nascimento destes movimentos sociais fora dos partidos, que na Itália são chamados de Violetas e se reúnem via Internet^{485 486}, pode ser o futuro ou a correção de uma democracia representativa em crise⁴⁸⁷”.

⁴⁸³ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 31.

⁴⁸⁴ Nascido na Itália, em 1932, professor de semiótica na Universidade de Bolonha.

⁴⁸⁵ Segundo a pesquisa realizada pelo IBGE, chegou-se ao seguinte resultado: “Os resultados da pesquisa mostram que, em 2011, 77,7 milhões de pessoas de 10 anos ou mais de idade acessaram a Internet no período de referência nos últimos três meses. Este contingente equivalia a 46,5% do total da população de 10 anos ou mais de idade. Em 2009, o número de internautas foi estimado em 67,7 milhões, representando 41,6% da população-alvo. Nos anos de 2008 e 2005, estes totais foram estimados em 55,7 milhões (ou 34,7% da população-alvo) e 31,9 milhões (ou 20,9% da população-alvo), respectivamente. De 2005 para 2011, a população de 10 anos ou mais de idade (população em idade ativa) cresceu 9,7%, enquanto o contingente de pessoas que utilizaram a Internet aumentou 143,8%, ou seja, em seis anos o número de internautas no País cresceu 45,8 milhões.” (BRASIL. **IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2011. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet_e_posse_celular/2011/comentarios.pdf>. Consultado em 29 de setembro de 2013).

⁴⁸⁶ A última pesquisa realizada em 2012 pelo IBOPE revela que no Brasil “O uso da internet em casa ou no local de trabalho também se manteve em crescimento em 2012. No primeiro trimestre, o

Denis ROSENFELD⁴⁸⁸ salienta que a “fragilidade das instituições democráticas reside na necessidade de uma unidade entre a ação e a palavra que deve ser constantemente repostas”. E, o distanciamento entre a ação e a palavra, ou de outro modo entre a “Constituição” e a “ação política” tem como consequência à uma situação onde a palavra torna-se “surda” e a Constituição em ação violenta.

A partir dessa percepção, a Democracia Representativa e o Estado Constitucional Moderno⁴⁸⁹ não atendem mais as demandas da Sociedade globalizada e pós-moderna, sujeitando-os à uma possível substituição, com igual superação dos elementos da modernidade, que a compuseram como “Liberalismo, Socialismo, Capitalismo, *Wellfar Estate*, Social-Democracia, Terceira Via”. A partir daí, nasce a indagação acerca da possibilidade de integração da Democracia Representativa e Democracia Direta, uma vez que a evolução tecnológica permite, teoricamente, a interação das pessoas em torno de propostas, decisão e controle, que ao seu modo de ver, podem “inventar a democracia do Século XXI”⁴⁹⁰.

A Democracia Representativa moderna é vista como um sistema frio e se vê ameaçada e tem como inimigo mortal a “indiferença e a passividade do cidadão,

acesso em casa ou no trabalho atingiu 66 milhões de pessoas. Dessas pessoas com acesso, 48,7 milhões foram usuários ativos em fevereiro, o que significou um crescimento de 2,5% sobre o mês de janeiro, de 18% sobre os 41,4 milhões de fevereiro de 2011 e de 33% sobre 36,7 milhões de fevereiro de 2010.” (BRASIL. **IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística.** Número de brasileiros com acesso a internet chega a 79,9 milhões. Total de pessoas conectadas à rede cresceu 8% em relação ao ano anterior Publicado em 10/04/2012. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Número%20de%20brasileiros%20com%20acesso%20a%20internet%20chega%20a%2079,9%20milhões.aspx>>. Consultado em 24 de setembro de 2013).

⁴⁸⁷ BRASIL. **CISECO. Centro Internacional de Semiótica e Comunicação.** Japaratina/al. Notícias. Entrevista de Umberto Eco ao El País: a “crise trágica” da democracia representativa. Criado em 17 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.ciseco.org.br/index.php/noticias/24-entrevista-de-umberto-eco-ao-el-pais-a-crise-tragica-da-democracia-representativa>>. Consultado em 17 de setembro de 2013.

⁴⁸⁸ ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia.** p. 54.

⁴⁸⁹ Explicam Paulo CRUZ e Zenildo BODNAR que “Como já anotado, não há dúvidas de que hoje se está diante de uma formidável crise das bases teóricas do Estado Constitucional Moderno, agravada pelo colapso das finanças globais, crise que pode traduzir-se (ou que já se traduz) em aumento do nível de rejeição das instituições por parte dos cidadãos. É justo perguntar-se, já que uma possível via de saída vem indicando uma integração entre as diversas tendências teóricas que tratam do futuro do Estado no ambiente globalizado, se as tecnologias de informação podem ajudar-nos a propor, teoricamente, o necessário espaço público transnacional do século XXI.” (CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** p. 33).

⁴⁹⁰ CRUZ, Paulo Márcio da. Democracia e pós-modernidade. p. 12-13 e 21.

a impotência dos indivíduos frente ao universo do poder transversal do Estado Constitucional Moderno e do poder insensível do mercado e da economia”⁴⁹¹.

Argumenta Paulo BONAVIDES que a Democracia Participativa transladaria um centro de gravidade do regime, que repousaria sobre as formas representativas oligarquizadas, desagregadas, corrompidas e degradadas, para as formas políticas de maior intervenção, presença e participação direta do elemento popular, o qual imprime, assim, um grau superior de legitimidade às decisões fundamentais de governo⁴⁹².

Argumentam José SIRVENT e Paulo CRUZ⁴⁹³ que “as democracias representativas atuais estão carentes de uma estrutura ética concebida a partir de valores democráticos conectados com as necessidades pós-modernas. Os valores que foram impostos são os valores do mercado, enquanto que o modelo de conduta é o das estratégias empresariais que se move pelo lucro, deixando de lado outros padrões éticos e de valores totalmente indispensáveis pra a convivência, como são os da gratuidade e da generosidade.”

Notadamente, apesar dos avanços da Democracia Representativa, em alguns países não foram resolvidas questões deixadas pela modernidade, como a extensão do voto aos estrangeiros residentes no país, apesar do interesse nas decisões públicas, eis que mantêm direitos a defender e são obrigados, por exemplo, a pagar tributos ao Estado⁴⁹⁴.

Muitas são as afirmações acerca da possibilidade de substituição da Democracia Representativa pela Democracia Participativa ou Direta, ou até mesmo, o surgimento de uma terceira modalidade de Democracia. No entanto, acredita-se que é incerto fazer-se previsões para o futuro, mas buscar-se-á diagnosticar a

⁴⁹¹ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 27-28.

⁴⁹² BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 2.

⁴⁹³ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. p. 45.

⁴⁹⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. p. 26.

viabilidade ou não da transformação ou substituição da Democracia Representativa diante das afirmações já postas.

3.3 TRANSFORMAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: POSSÍVEL REFORMULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEMOCRÁTICOS COMO RESULTADO DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

O sistema representativo ganha força nos Séculos XVIII e XIX, particularmente no Ocidente, sendo que os pensadores modernos Jean-Jacques ROUSSEAU e Benjamim CONSTANT, em que o primeiro defendeu a Democracia Direta e a soberania popular inalienável, apresentando as vantagens da representação democrática, e o segundo fez críticas à Democracia Direta dos antigos e igualmente, referenciou vantagens da representação democrática nos Estados modernos, revelando a legitimação da instauração da Sociedade liberal-burguesa que influencia ainda a Sociedade globalizada marcada por transformações sociopolíticas e econômicas que marcam o início do Século XXI⁴⁹⁵.

A referir-se acerca das diferenças entre a Democracia dos antigos e a Democracia dos modernos, Norberto BOBBIO⁴⁹⁶ aponta que:

pode-se timidamente prever que a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora retornando em parte, através da ampliação dos espaços da democracia direta, tornada possível com a difusão dos meios eletrônicos, à democracia dos antigos.

O mesmo Autor, ao buscar evidências acerca da sobrevivência da Democracia, diante do evidente crescimento tecnológico que favorece a transmissão de opiniões, entende que permanece a dúvida diante da pergunta: “a democracia direta é desejável?” E, ressalta que o descompasso entre previsões e acontecimentos reais, ou seja, “entre a hipótese e as conclusões intervêm processos de auto-regulação ou de adaptação que não foram previstos”⁴⁹⁷.

⁴⁹⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 89-91.

⁴⁹⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. p. 382.

⁴⁹⁷ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia e as lições dos clássicos. p. 382-383.

Notadamente, na atualidade não persistem mais as Cidades-Estado diante do crescimento territorial e humano dos Estados, sendo, no entanto, a redução da distância geográfica e a aproximação social podem ocorrer através dos meios de comunicação, através da mídia eletrônica, o que viabiliza o contato recíproco sem fronteiras.

Apesar dos avanços da Democracia no mundo, mostra-se incontestável que “a maior parte dos Estados atualmente existente não são democráticos”, portanto, a Sociedade internacional não pode se denominar de democrática, “o ponto de chegada é o estado civil, como estado de paz, senão perpétua, pelo menos estável”, para que se possa falar em “pacto democrático” onde a relação entre sujeitos do sistema internacional não seja “fundado no equilíbrio do terror, no qual se mudaria apenas a potência das armas, que aumentou, sem modificar, a razão de tal equilíbrio, qual seja, o medo recíproco”. Entretanto, o número de Estados democráticos tem aumentado, levando a crer numa tendência à democratização internacional⁴⁹⁸ e, “para que se transforme essa esperança numa previsão”⁴⁹⁹.

Defende Norberto BOBBIO que a História da Democracia Representativa e da Democracia Direta são tantas e que não se pode restringir a escolha simples de uma ou de outra ou, da força excludente entre as duas alternativas ou ainda, que apenas uma Democracia seja possível. Logo, “o problema da passagem de uma a outra somente pode ser posto através de um *continuum* no qual é difícil dizer onde termina a primeira e onde começa a segunda”. Portanto, a possibilidade de revogação de mandato de representantes revela uma forma de Democracia Representativa que se aproxima da Democracia Direta, que “são perfeitamente compatíveis entre si”, mostrando-se apropriadas em diversas situações ou exigências em que podem interagir reciprocamente, porque “num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias mas não são, consideradas em si mesmas suficientes”⁵⁰⁰.

⁴⁹⁸ Norberto BOBBIO afirma que “os Estados só poderão se tornar todos democráticos em uma sociedade internacional democratizada.” (BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos**. p. 286).

⁴⁹⁹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 191-199.

⁵⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 64-65.

Dados atuais revelam, por exemplo, que no Tribunal da União Europeia⁵⁰¹, reafirma-se o princípio democrático da representação, expressamente determinado que o funcionamento da União Europeia baseia-se na Democracia Representativa.

Assim, a renovação da teoria democrática representativa mostra-se assentada, diante da complexidade da realidade social, a divisão estanque de poderes e suas respectivas competências são ineficientes e, antes de tudo, na formulação de critérios democráticos de participação que não se bastam em apenas ao ato de votar⁵⁰².

Portanto, da mesma forma que as pessoas votam nos candidatos de sua preferência, deve ser estabelecido um mecanismo de destituição dos representantes do povo que agirem contrariamente ao interesse coletivo ao bem comum.

A Democracia Representativa de todos e não da maioria, deve oportunizar que os interesses, as opiniões e o grau de intelectos excedidos pelo número e, por força do argumento, possam influenciar não pela força numérica, que é entendida como uma Democracia “que é a única igual, a única imparcial, a única

⁵⁰¹ Os 750 Eurodeputados do Parlamento Europeu representam seus países, todos democráticos, os quais “são eleitos a cada cinco anos mediante sufrágio universal, direto, livre e segredo pelos cidadãos da União; são livres e independentes em suas funções políticas, e não estão submetidos a mandato imperativo algum durante o exercício das mesmas, sem prejuízo dos compromissos que adquiriram como resultado da adesão voluntária a qualquer dos grupos políticos do Parlamento Europeu” e, com as previsões do Tratado de Lisboa, o Parlamento Europeu está composto por deputados, mais o Presidente, sendo que a Câmara está integrada num total de 754 membros eleitos. O art. 10^a da TUE define o funcionamento da União baseia-se na Democracia Representativa, onde os cidadãos estarão diretamente representados na União através do Parlamento Europeu. Os Estados membros estarão representados no Conselho Europeu por seu Chefe de Estado ou de Governo e no Conselho por seus Governos, que serão democraticamente responsáveis, tanto perante seus Parlamentos nacionais, quanto perante seus cidadãos. As decisões serão tomadas da forma mais aberta e próxima possível aos cidadãos. Os partidos políticos a escala europeia contribuirão com a formação da consciência política europeia e a expressão da vontade dos cidadãos da União Europeia. (FERRER. Gabriel Real. GONZÁLES. Jorge González. Resumen tema 2: O parlamento europeu. Direito derivado. **IESS - Instituto Europeo de Estudios Superiores**. Material produzido para a Disciplina Estructura Institucional de la Unión Europea. Especial referencia al sistema judicial. Seminário de Teoría general de la sostenibilidad y competencias de la Unión. La sostenibilidad en los Tratados. Los programas de acción en materia ambiental y otros instrumentos de planificación, realizado de 27 a 31 de maio de 2013, na Universidade de Alicante, em Alicante/ Espanha. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/Univali).

⁵⁰² Explica Boaventura SANTOS que “a renovação da teoria democrática assenta, antes de mais, na formulação de critérios democráticos de participação que não confinem esta ao acto de votar. Implica, pois, uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. p. 270).

que é governo de todos por todos, o tipo da verdadeira democracia, ver-se-ia livre dos maiores males da democracia, assim falsamente chamadas”⁵⁰³.

Portanto, a Democracia Representativa construída para outro momento, é incapaz de lidar com problemas transnacionais e problemas correlatos, bem como, de acompanhar a aceleração científica ou enfrentar os altos níveis de diversidade, eis que é obsoleto; o que revela uma verdadeira crise nas formas tradicionais de Democracia Representativa, dada a rejeição das instituições e por parte das pessoas⁵⁰⁴.

A atual reformulação política de representação ou da Democracia Representativa, na reformulação do sistema partidário e eleitoral, merece reflexão para a possibilidade de modificação radical, mediante suplementação de organização dos agentes coletivos, com a criação de novas instituições políticas que possam universalizar a estratégia de cidadania participativa, mas com a ideia de combinar representação com participação, para criar-se um sistema que não venha a “descartar o paradigma da representação, mas reconhecer sua crise e redefini-lo em função de uma nova cultura política”, no caso, fundamentada na participação dos “sujeitos coletivos”⁵⁰⁵ emergentes, corporificados de uma cidadania comunitária”⁵⁰⁶.

Destaca-se o argumento de Sérgio AQUINO⁵⁰⁷ em que destaca que “os modelos de Estado, no início do Século XXI, não conseguem trazer respostas satisfatórias diante da complexidade nas relações entre as pessoas, que ocorre na vida de todos os dias”, por isso, destaca a necessidade de um diálogo entre o Estado e a Sociedade, excluindo as regras de mercado. Adiante, complementa que o fenômeno da Transnacionalidade fará surgir novas posturas consolidando outras

⁵⁰³ MILL, John Stuart. **O governo representativo**. p. 199.

⁵⁰⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011. p. 121 e 124.

⁵⁰⁵ Para Antonio WOLKMER “o sujeito antigo individualista, abstrato e universal cede espaço para novos e coletivos sujeitos que gravitam agora em torno de questões de natureza urbana, rural, étnica, religiosa, estudantil, ambiental, feminista etc. [...] em cujo cenário mobiliza os novos sujeitos coletivos, encontra-se retomada do conceito de comunidade.” (WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 96).

⁵⁰⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. p. 94-95.

⁵⁰⁷ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o devir de sua função social contemporânea diante da Globalização econômica? p. 109.

identificações culturais, promovendo e assegurando paz e vida qualitativa não fundamentadas, tão somente, por critérios econômicos.

Paulo CRUZ⁵⁰⁸ argumenta que “o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática Transnacional, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social e no acesso de todos ao bem-estar”. Também a construção de um “modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e concentração de riquezas – denominado Estado Constitucional Moderno - por outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade desses desejos”.

Contemporaneamente, aponta-se que o processo de alargamento da Democracia não ocorre tão somente da integração de Democracia Representativa com a Democracia Participativa, mas, pela extensão da Democracia, esta compreendida “como instituição e exercício de procedimento que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo” que são corpos diferentes dos corpos propriamente definidos como políticos⁵⁰⁹.

Do ponto de vista em que se verifique uma “reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas”, tal situação “pode ser sinteticamente resumida numa fórmula do seguinte tipo: da democratização do Estado à democratização da sociedade”, onde a conquista da Democracia política está incluída numa esfera que é a Sociedade, portanto, “um indicador do desenvolvimento democrático, este não pode ser mais o número de pessoas que têm o direito de votar, mas o número de locais, diferentes locais políticos, nos quais se exerce o direito de voto”, resumindo-se num critério de “quem” vota e para “onde” se vota⁵¹⁰.

A renovação da teoria democrática representativa mostra-se assentada na formulação de critérios democráticos de participação que não se bastam ao ato de votar, porque, além do aprimoramento na forma do ato de votar, deve-se tornar

⁵⁰⁸ CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a democracia. p. 21.

⁵⁰⁹ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. p. 155.

⁵¹⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. p. 67-68.

possível ao maior número possível de pessoas, maiorias e minorias, as quais exercem o direito de escolha de candidatos e partidos de sua preferência, com o estabelecimento de um mecanismo de destituição dos representantes eleitos, quando estes agirem contrariamente ao interesse coletivo e ao bem comum.

A integração entre as Democracias Representativa e Participação impulsiona à concretização da Democracia Transnacional, que é resultado das diversidades e necessidades com as quais enfrentam os Estados Nacionais, que nos modelos atuais, já não respondem na medida e no tempo em que as Sociedades necessitam.

A diversidade e a dimensão geográfica do Estado Brasileiro, assim como, a complexidade das relações ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas, assim como, a relação com diversos outros países nacionais, alguns vizinhos e outros não, pode-se afirmar que questões locais podem ser resolvidas mediante consulta direta à Sociedade, utilizando-se os mecanismos legais dispostos. Já as questões nacionais devem ser decididas através dos representantes eleitos, em razão da dificuldade da consulta direta. No entanto, as questões transnacionais, devem ser solucionadas nos espaços transnacionais mediante representação ou mediante consulta a todos os interessados, onde se incluem os órgãos governamentais ou não, assim como, entidades civis ou grupos sociais.

Nesta perspectiva, a humanidade distribuída nas Sociedades juridicamente organizadas, devem buscar em seus espaços, proporcionar ou manter a Democracia e conquistar da paz, motivo pelo qual, entende-se que o processo da busca de uma Democracia ideal e real, dependerá da vontade da Sociedade, devendo esta ser a protagonizadora do processo de mudança, na forma e ao tempo que desejam, eis que essa é uma árdua busca ainda nos dias atuais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Tradução de: Marcus Pencher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: The Origins of Postmodernity.

APOLINÁRIO, Maria Raquel. **História**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2010.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Estado de direito e Estado constitucional: qual o dever de sua função social contemporânea diante da Globalização econômica? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros Ensaios de Teoria e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de: Roberto Leal Ferreira (a partir da versão francesa de Marcel Prelot). São Paulo: Martins Fontes, 1991. Título original: La politique.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de: Marcus Pencher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The human consequences.

BECK, Ulrich. GIDDENS, Anthony. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de: Madga Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. Título original: Reflexive modernization: politics, tradition and aesthetics in the modern social order.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Terra e Paz, 1999. Título original: Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem weg in eine andere moderne.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovera Tradução de: Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. Título original: Teoria generale della politica.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Título original: Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. Título original: Eguaglianza e libertà.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005. Título original: Liberalismo e democrazia.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Mônico, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2009. Vol. 1 e 2. Título original: Dizionario di politica.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: Il futuro della democrazia.

BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória**. Tradução de: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Título original: De senectute.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Tradução de: Iza de Salles Freazza. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Título original: Quale socialismo?

BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **CISECO. Centro Internacional de Semiótica e Comunicação**. Japaratinga/AL. notícias. Entrevista de Umberto Eco ao El País: a “crise trágica” da democracia representativa. criado em 17 de maio de 2010. disponível em: <<http://www.ciseco.org.br/index.php/noticias/24-entrevista-de-umberto-eco-ao-el-pais-a-crise-tragica-da-democracia-representativa>>. consultado em 17 de setembro de 2013.

BRASIL. **Diálogos Políticos**. Ainda há mais ditaduras no mundo do que regimes democráticos, por Natasha Ezrow. publicado em 30 de setembro de 2011. Entrevista de Natasha Ezrow, professora de estudos de governos na Universidade de Essex na Inglaterra, ao jornalista Sílio Boccanera para o programa milênio, da Globo News, transmitido no dia 21 de setembro. disponível em: <<http://dialogospoliticos.wordpress.com/2011/09/30/ainda-ha-mais-ditaduras-no-mundo-do-que-regimes-democraticos-por-natasha-ezrow/>> consultado em 24 de setembro de 2013.

BRASIL. **IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2011. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Acesso_a_internet_e_posse_celular/2011/comentarios.pdf>. Consultado em 29 de setembro de 2013.

BRASIL. **IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística**. Número de brasileiros com acesso a internet chega a 79,9 milhões. Total de pessoas conectadas à rede cresceu 8% em relação ao ano anterior. Publicado em 10/04/2012. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Número%20de%20brasileiros%20com%20acesso%20a%20internet%20chega%20a%2079,9%20milhões.aspx>>. Consultado em 24 de setembro de 2013.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. consultado em 29 de janeiro de 2013.

BRASIL. **RACHACUCA**. Disponível em: <<http://rachacuca.com.br/educacao/historia/keynesianismo/>>. Consultado em 30 de agosto de 2013.

BRASIL. **Senado Federal**. Democracia Representativa e Consulta Popular. MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/conleg/artigos/direito/DemocraciaRepresentativa.pdf>>. Consultado em 14 de abril de 2012.

CADERMATORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**. Curitiba: Juruá, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Lisboa: Livraria Almedina, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio. FERRER, Gabriel Real. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica. **Revista Ciências Sociais**/ Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, v.16. p. 269-295, 2010.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A possibilidade da justiça transnacional na globalização democrática. **Revista NEJ - Eletrônica**, v. 15, nº 3 - p. 432-446/ setembro-dezembro de 2010).

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Org. e rev. Lucas de Melo Prado, Itajaí: UNIVALI, 2012. Livro eletrônico. Disponível em: <World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>, ou, <<http://pt.scribd.com/doc/135208711/Livro-Globalizacao-Transnacionalidade-e-Sustentabilidade>>. Consultado em 20 de abril de 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. www.paulocruz.pro.br. **XV Congresso Nacional do CONPEDI/UEA** – Manaus. Data: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/paulo_marcio_cruz.pdf>.

CRUZ, Paulo Márcio. OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre o direito transnacional. In: ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar. **Reflexões sobre teoria da constituição e do estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, e estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, nº 1026, 23 de abril de 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8276>>. Consultado em 14 de maio de 2012.

CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e superação do estado constitucional moderno. In: **Jus Navigandi**. Publicado em 02/06/2007. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/9955/soberania-e-superacao-do-estado-constitucional-moderno/4>>. Consultado em 23 de agosto de 2013.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Tradução de: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. Título original: On democracy.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEMAJOROVIC, Jaques. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Editora Senac, 2003.

DERRIDA, Jaques. Auto-imunidade: suicídios reais e simbólicos. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror**: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/ Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida).

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços**: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar. **Reflexões sobre teoria da constituição e do estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

FERRER, Gabriel Real. **Transnacionalidade, sustentabilidade e transformações do direito**. Título original: Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del Derecho. Artigo ofertado pelo autor no Seminário de Engenharia Transnacional e Sustentabilidade. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica. Área de concentração: Fundamentos do Direito Positivo. Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, em 24 e 25 de setembro de 2012.

FERRER, Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica. *In*: **Novos Estudos Jurídicos - NEJ**. v. 13. nº 2. p. 9-21. jul-dez 2008.

FERRER, Gabriel Real. GONZÁLES, Jorge González. Resumen tema 2: O parlamento europeu. Direito derivado. **Instituto Europeo de Estudios Superiores**. Material produzido para a Disciplina Estructura Institucional de la Unión Europea. Especial referencia al sistema judicial. Seminário de Teoría general de la sostenibilidad y competencias de la Unión. La sostenibilidad en los Tratados. Los programas de acción en materia ambiental y otros instrumentos de planificación, realizado de 27 a 31 de maio de 2013, na Universidade de Alicante, em Alicante/Espanha. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/Univali).

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In*: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GETTEL, Raymond G. **Histórias de las ideas políticas**. Vol. 1. México: Editora Nacional, 1951.

GIDDENS, Antony. **A terceira via**. Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democrata. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GIDDENS, Antony. **As consequências da modernidade**. Tradução de: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. Título original: The consequences of modernity.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Novos paradigmas político-sociais e a crise de conceitos: há um futuro pra uma teoria do Estado? *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros ensaios de teoria e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Filosofia em tempo de terror**: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida/ Giovanna Borradori. Tradução de: Roberto Muggiatti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. Título original: Philosophy in a time of terror (dialogues with Jürgen Habermas e Jacques Derrida).

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de: Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die post nationale konstellation: politische essays.

HELLER, Hermann. **Teoria do estado**. Tradução de: Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Disponível em: <http://www.dutracarlito.com/dicionario_de_filosofia_japiassu.pdf>. Consultado em 30 de setembro de 2013.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. Tradução: originais em alemão Vera Barkow; originais em inglês Jefferson Luiz Camargo e Marcelo Brandão Cipolla; originais em italiano Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: Vom Wesen und Wert der Demokratie.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de: Roberto Franco. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2003. Título original: Patterns of democracy: government form and performance in thirty-six countries.

LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Tradução de: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1966. Título original: The democratic civilization.

LYON, David. **Pós-modernidade**. Tradução de Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Paulus, 1998. Título original: Postmodernity.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A crise da democracia representativa. O paradoxo do fim da modernidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, nº 223, 16 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4828>>. Consultado em 17 de setembro de 2013.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. **Revista da Anpocs**. nº 29, 1995.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense. 1978.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

MIGLINO, Arnaldo. CRUZ, Paulo Márcio. SOARES, Josemar Sidinei. Possibilidades para a transnacionalidade democrática. **Revista NEJ - Eletrônica**. V. 15 – nº 2 - p.

193-211 / mai-ago 2010. Disponível em: <www.univali.br/periodicos>. Consultado em 29 de setembro de 2013.

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Tradução de: José Fernandes. São Paulo: Arcadia, 1967. Sem indicação do título original.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. Tradução do Autor. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Título original: Zwischen Themis und Leviathan: eine schwierige Beziehung.

NEVES, Marcelo. Justiça e diferença numa sociedade global complexa. In: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

NIETZSCHE, Friederich Wilhelm. **O viajante e sua sombra**. Tradução de: Antonio Carlos Braga e Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2007. Título original: Der wanderer und sein Schatten.

OLINTO, Antonio. **Minidicionário**: Inglês-português, português-inglês. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PASOLD, César Luiz. CRUZ, Paulo Márcio. Norberto Bobbio e a democracia. **Revista Ciências Sociais**/ Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, v. 16, 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática do estado**. 3. ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. (Coleção primeiros passos– 219). 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROSENFELD, Denis L. TORRES, João Carlos Brum. **Filosofia política**. Porto Alegre: L & PM, 1986.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Clart, 2006. Título original: Du contrat social.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benedeti. **Direitos fundamentais**: orçamento e "reserva do possível". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARTORI, Giovanni. **A teoria de democracia revisitada**. Tradução de: Dinah de Abreu Azevedo. O Debate Contemporâneo. Publicada com Autorização da Chatham House Publishers, Inc. Box One, Chatham, New Jersey, USA. São Paulo: Ática, 1994. v. 1. Título original: The theory of democracy revisited.

SILVA, José Afonso. **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a constituição. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Karine de Souza. A consolidação da União Europeia e do direito comunitário no contexto da transnacionalidade. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STELZER, Joana. O fenômeno da Transnacionalidade da dimensão jurídica. *In* CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

STRECK, Lênio. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TOURAINÉ, Alain. **Após a Crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de: Francisco Morás. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. Título original: *Après la crise*.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. Título original: *Qu'est-ce que la démocratie?*

VIANNA, Alexander Martins. Estudo introdutório às 95 teses de Martinho Lutero. **Revista espaço acadêmico**. nº 34, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br>>, ou <http://www.espacoacademico.com.br/034/34tc_lutero.htm>. Consultado em 30 de agosto de 2013.

VIVIANI, Maury Roberto. Soberania e poder do estado no contexto da globalização. *In*: PASOLD, Cesar Luiz. **Primeiros ensaios de teoria e da constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.